

Disponibilização: segunda-feira, 30 de dezembro Publicação: quinta-feira, 2 de janeiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I - Administrativo

Regina Lucia Passos Lucia Helena do Passo João Ziraldo Maia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.tjrj.jus.br

Ricardo Rodrigues Cardozo
PRESIDENTE

Marcus Henrique Pinto Basílio CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE - Caetano Ernesto da Fonseca Costa VICE-PRESIDENTE – Suely Lopes Magalhães VICE-PRESIDENTE – José Carlos Maldonado de Carvalho

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE

Luiz Zveiter
Claudio de Mello Tavares

Maria Inês da Penha Gaspar

Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

Milton Fernandes de Souza

Nagib Slaibi Filho

Adriano Celso Guimarães

José Carlos Varanda dos Santos

Gizelda Leitão Teixeira

Suely Lopes Maqalhães Suely Lopes Magalhães Edson Aguiar de Vasconcelos Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos

ELEITOS
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Ricardo Rodrigues Cardozo
José Carlos Maldonado de Carvalho
Marcus Henrique Pinto Basílio
José Muiños Piñeiro Filho Jose Muinos Pineiro Filho Cláudio Luís Braga Dell'Orto Claudia Pires dos Santos Ferreira Fernando Cerqueira Chagas Joaquim Domingos de Almeida Neto Cesar Felipe Cury
Augusto Alves Moreira Junior
Luiz Fernando de Andrade Pinto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Ricardo Rodrigues Cardozo Marcus Henrique Pinto Basílio Caetano Ernesto da Fonseca Costa Suely Lopes Magalhães José Carlos Maldonado de Carvalho

Ana Maria Pereira de Oliveira Gilmar Augusto Teixeira Agostinho Teixeira de Almeida Filho Heleno Ribeiro Pereira Nunes Luciano Silva Barreto

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Sandra Santarém Cardinali Lúcia Regina Esteves de Magalhães Renato Lima Charnaux Sertã Mafalda Lucchese Eduardo Abreu Biondi

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Mônica Feldman de Mattos Nadia Maria de Souza Freijanes Luiz Marcio Victor Alves Pereira Lídia Maria Sodré de Moraes

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ DIRETOR-GERAL Marco Aurélio Bezerra de Melo

OUVIDORIA Juliana Kalichsztein

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

Daniel Vianna Vargas João Luiz Ferraz de Oliveira Lima Renata Guarino Martins Alberto Republicano de Macedo Junior Rodrigo Moreira Alves Marcelo Martins Evaristo da Silva Bruno Vinícius da Rós Bodart da Costa

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Simone de Araújo Rolim Marcelo Oliveira da Silva Marcelo Rubioli Sandro Pitthan Espindola Daniela Bandeira de Freitas Rafael Estrela Nóbrega Bruno Monteiro Rulière

JUÍZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Mirela Erbisti Ana Paula Nicolau Cabo Afonso Henrique Castrioto Botelho Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos Marcelo Costa Pereira Suzane Viana Macedo Rafael Rodrigues Carneiro
Carlos Manuel Barros do Souto
Simone Dalila Nacif Lopes Leidejane Chieza Gomes da Silva Fábio Costa Soares Denise de Araújo Capiberibe Juliana Kalichsztein

1º Núcleo 2º Núcleo 3º Núcleo 4º Núcleo 5º Núcleo 6º Núcleo 7º Núcleo 8º Núcleo 9º Núcleo 10º Núcleo 11º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zveiter Claudio de Mello Tavares Caetano Ernesto da Fonseca Costa Maria Inês da Penha Gaspar Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo Milton Fernandes de Souza Nagib Slaibi Filho Adriano Celso Guimarães José Carlos Varanda dos Santos Gizelda Leitão Teixeira Mario Guimarães Neto
Suely Lopes Magalhães
Edson Agular de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Ricardo Rodrígues Cardozo
José Carlos Maldonado de Carvalho
Mauro Dickstein
Marco Antonio Ibrahim
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Helda Lima Meireles
Antonio Carlos Nascimento Amado
Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva Mario Guimarães Neto Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva Ana Maria Pereira de Oliveira Kátia Maria Amaral Jangutta Gilmar Augusto Teixeira Benedicto Ultra Abicair Denise Levy Tredler Mario Assis Gonçalves Carlos Santos de Oliveira Carlos Santos de Oliveira
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Rulière
Fernando Fernando Fernandos
Cairo Ítalo França David
Cherubin Helcias Schwartz Júnior
Suimei Meira Cavalieri
Marilla de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Piero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres Rogério de Oliveira Souza Paulo de Tarso Neves André Gustavo Corrêa de Andrade Paulo Sérgio Prestes dos Santos Carlos Eduardo Moreira da Silva Carios Eduardo Moreira da Silva Siriey Abreu Biondi Gabriel de Oliveira Zéfiro Luiz Noronha Dantas Cleber Ghelfenstein Custódio de Barros Tostes Guaraci de Campos Vianna Ricardo Couto de Castro Elton Martinez Carvalho Leme José Muiños Piñeiro Filho Horácio dos Santos Ribeiro Neto Márcia Perrini Bodart Celso Luiz de Matos Peres Pedro Freire Raguenet Heleno Ribeiro Pereira Nunes Marco Aurélio Bezerra de Melo Mônica Tolledo de Oliveira Renata Machado Cotta Sirley Abreu Biondi Renata Machado Cotta Teresa de Andrade Castro Neves Pedro Saraiva de Andrade Lemos Wagner Cinelli de Paula Freitas Fabio Dutra wagner Cineili de Paula Freitas Fabio Dutra Rosa Helena Penna Macedo Guita Rosa Helena Penna Macedo Guita Jacqueline Lima Montenegro Katya Maria de Paula Menezes Monnerat Cláudio Brandão de Oliveira Márcia Ferreira Alvarenga Márcia Ferreira Alvarenga Maria Angelica Guimarães Guerra Guedes Cláudio Luís Braga Dell'Orto Geórgia de Carvalho Lima Maria Sandra Rocha Kayat Direito Inês da Trindade Chaves de Melo Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto Antônio Iloízio Barros Bastos Sídney Rosa da Silva Claudia Pires dos Santos Ferreira Paulo Sérgio Rangel do Nascimento Paulo Sérgio Rangel do Nascimento Maria Regina Fonseca Nova Alves Adolpho Correa de Andrade Mello Junior Adolpho Correa de Andrade Mello Junior Marcelo Lima Buhatem Cláudia Telles de Menezes Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez Elizabete Alves de Aguiar Patrícia Ribeiro Serra Vieira Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho Claudio Tavares de Oliveira Junior Fernando Cerqueira Chagas Cezar Augusto Rodrígues Costa Valéria Dacheux Nascimento Denise Vaccari Machado Paes Flávia Romano de Rezende Juarez Fernandos Folhes Fernando Antonio de Almeida

Eduardo de Azevedo Paiva Carlos Eduardo Freire Roboredo Mauro Pereira Martins Mônica de Faria Sardas Luciano Silva Barreto Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes Joaquim Domingos de Almeida Neto Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio Cesar Felipe Cury Alcides da Fonseca Neto Alcides da Fonseca Neto Peterson Barroso Simão Augusto Alves Moreira Junior Maria Luiza de Freitas Carvalho Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira Sandra Santarém Cardinali Margaret de Olivaes Valle dos Santos Gilberto Clóvis Farias Matos Mônica Feldman de Mattos Adriana Lopes Moutinho Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira Maria Helena Pinto Machado Sonia de Fátima Dias Sonia de Fátima Dias Murilo André Kieling Cardona Pereira Luiz Henrique de Oliveira Marques Sergio Ricardo de Arruda Fernandes Arthur Narciso de Oliveira Neto Werson Franco Pereira Rêgo Werson Franco Pereira Rêgo Sérgio Nogueira de Azeredo José Acir Lessa Giordani Sérgio Seabra Varella António Carlos Arrabida Paes Mario Isabel Paes Gonçalves Marcos Andre Chut Celso Silva Filho Denise Nicoll Simões Wilson do Nascimento Reis Mariana Fux Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho Luiz Fermando de Andrade Pinto Francisco de Assis Pessanha Filho Cintia Santarém Cardinali Janiela Brandão Ferreira Daniela Brandão Ferreira Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello Maria de diotido viviento Bariateria de Meiro André Luiz Cidra Lúcia Regina Esteves de Magalhães Alexandre Eduardo Scisinio Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes João Batista Damasceno Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro Paulo Cesar Vieira de Carvalho Luiz Umpierre de Mello Serra Marcius da Costa Ferreira Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy Renato Lima Charnaux Sertã Nadia Maria de Souza Freijanes Mafalda Lucchese Andréa Macilel Pachá Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro Carlos Gustavo Vianna Direito Eduardo Antônio Klausner Luiz Marcio Victor Alves Pereira André Luiz Cidra Luiz Marcio Victor Alves Pereira Paulo Wunder de Alencai Leila Santos Lopes Cristina Serra Feijó Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues Humberto Dalla Bernardina de Pinho Humberto Dalla Bernardina de Eduardo Abreu Biondi André Luis Mançano Marques Renata Silvares França Fadel Jean Albert de Souza Saadi Ricardo Alberto Pereira Geraldo da Silva Batista Júnior Alexandre Teixeira de Souza Lúdia Maria Sodré de Moraes Fernando Cesar Ferreira Viana Adriana Ramos de Mello Ana Cristina Nascif Dib Miguel Rose Marie Piimentel Martins Maria Cistina de Brito Lina Maria Cristina de Brito Lina Maria Cristina de Brito Lima Fernanda Xavier de Brito Maria Teresa Pontes Gazineu Renata Maria Nicolau Cabo Antonio Marreiros da Silva Melo Neto Carlos Alberto Machado Sérgio Wajzenberg Paulo Assed Estefan Luiz Alberto Carvalho Alves Isabela Pessanha Chagas Maria Aglaé Tedesco Vilardo Maria Aglaè Tedesco Vilardo
Cláudia Nascimento Vieira
Maria da Penha Nobre Mauro
Álvaro Henrique Teixeira de Almeida
José Claudio de Macedo Fernandes
André Ricardo de Franciscis Ramos
Márcia Alves Succi
Débora Maria Barbosa Sarmento
Marcel Laguna Duque Estrada
Maria Paula Gouvêa Galhardo

Rosa Maria Cirigliano Maneschy

Fernando Antonio de Almeida Jose Roberto Portugal Compasso

Atos e Despachos do Presidente

id: 10362298

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO BOLETIM Nº 237

id: 10333482

AVISO Nº 393 /2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 09/2014 e no Ato Normativo TJ nº 01/2006,

AVISA

A todos os magistrados que receberam o AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR, e a todos os servidores que receberam AUXÍLIO CRECHE, que as despesas com as mensalidades das creches / pré-escolas de seus dependentes no **ano letivo de 2024** deverão ser comprovadas no período de **10/12/2024** a **31/03/2025**.

O magistrado, ou quem este designar, deverá encaminhar a comprovação de pagamento através do e-mail sgpes.demag@tjrj.jus.br, com o assunto "COMPROVAÇÃO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR-2024" ou apresentar a documentação impressa no DEMAG/DIBEM (avenida Erasmo Braga, 115 – 10° andar - sala 1005 – lâmina II – Centro – Rio de Janeiro – RJ), das 11 às 19 horas.

O servidor, ou quem este designar, deverá encaminhar a comprovação de pagamento através do e-mail ceape@tjrj.jus.br, com o assunto "COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO CRECHE – 2024" ou **comparecer a CEA**PE - Central de Atendimento de Pessoal (Praça XV de Novembro, nº 2 - sala 222 – Centro - Rio de Janeiro – RJ), <u>das 11 às 18 horas</u>, e apresentar a comprovação impressa.

Somente será aceita declaração original da instituição de ensino, ou documento similar, devidamente assinada pelo responsável e nela identificado, devendo ainda constar o CNPJ da instituição, o nome do aluno, o mês em referência e o valor das mensalidades pagas no ano de 2024, discriminando-se ainda os descontos ou acréscimos moratórios.

No caso de ser apresentada declaração ou documento similar obtidos no site da instituição, neles deverá constar, além das exigências acima, o código verificador da autenticidade do documento.

Magistrados e servidores que obtiveram deferimento de concessão do auxílio creche em favor de dependentes com necessidades especiais no ano de 2024 estão isentos de apresentar comprovação.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente

AVISO TJ nº 375/2024

Estabelece o cronograma de migração dos processos judiciais do sistema PJe para o sistema eproc.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a garantia da razoável duração do processo e o princípio da eficiência, previstos na Constituição da República, nos seus artigos 5º LXXVIII, e 37, *caput*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem a implantação e a regulamentação de sistemas eletrônicos para a tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução OE nº 16/2009 e da Resolução OE nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, o Ato Normativo TJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJ nº 11/2011 e nº 03/2012, e o Ato Executivo TJ nº 203/2024, todos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e concentração dos processos judiciais eletrônicos num só sistema eletrônico, o sistema eproc;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 2024-06136972;

AVISA a todos os Magistrados, Servidores, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais e jurisdicionados, acerca do início da migração dos processos judiciais do sistema PJe para o sistema eproc, conforme cronograma em anexo.

Durante o período de migração, o Tribunal publicará comunicados periódicos com orientações sobre os procedimentos de migração, além de disponibilizar materiais de apoio e treinamentos para Magistrados e Servidores.

É imprescindível que todos estejam atentos às instruções divulgadas, visando uma transição harmoniosa e sem prejuízo ao andamento processual.

Rio de Janeiro, nada da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO Cronograma de migração PJe para eproc

Data	Órgão Julgador	
09/01/25	Central de Dívida Ativa da Comarca de Bom Jesus de Itabapoana	
27/01/25 Central de Dívida Ativa da Comarca de Duque de Caxias		
27/01/25	Central de Dívida Ativa da Comarca de Macaé	
27/01/25	Central de Dívida Ativa da Comarca de Nova Friburgo	
10/02/25	Central de Dívida Ativa da Comarca de Niterói	
10/02/25	10/02/25 Central de Dívida Ativa da Comarca de Nova Iguaçu	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Paty do Alferes	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Paraty	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Sapucaia	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Porto Real e Quatis	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Silva Jardim	
10/02/25	Central de Dívida Ativa da Comarca de Volta Redonda	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Piraí	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Porciúncula	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Laje do Muriaé	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Trajano de Moraes	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de São José do Vale do Rio Preto	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Flores	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Miguel Pereira	
10/02/25	Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Mendes	
17/02/25	10 ^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital	
10/03/25	1 ^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital	

10/03/25	2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	14 ^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	15a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
10/03/25	16 ^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

ATO EXECUTIVO Nº 281/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca das fortes chuvas ocorridas no Município de Armação dos Búzios causando, inclusive, a interrupção da energia elétrica;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2024-06150463;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais na Comarca de Armação dos Búzios, no dia 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente

id: 10362299

Processo 2024-06122008 Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência e, por consequência, no exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979**, e considerando o conteúdo dos documentos 9370255 e 9370843, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ORDENO A DESPESA no valor de R\$31.292,54 (trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), consoante bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO (index 9416615), para fazer face ao pagamento das verbas rescisórias, dos funcionários do Serviço do 1º Ofício de Notas de Niterói, desativado em 30/09/2024, tendo como ex-RE FLÁVIA MANSUR FERNANDES PERPÉTUO.

Publique-se.

Após encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo 2024-06135558 Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, **APROVO** a alteração do enunciado n. 35, relativo ao FETJ, passando a vigorar com a seguinte redação:

"35. Não se aplica a gratuidade de justiça a débitos judiciais cobrados em sede administrativa, visto que tal benefício, quando concedido, opera efeitos ex nunc, não retroagindo para alcançar débitos processuais pretéritos não abarcados pela assistência gratuita."

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Administração - SGADM, para as anotações cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 10362301

Processo 2024-06151438

Decisão

No exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo dos documentos 9403932, ORDENO A DESPESA no valor no valor de **R\$ 10.992.750,00 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, para cobertura das despesas com ajudas de custo aos peritos judiciais pelas atuações em processos com deferimento de gratuidade de justiça para o exercício de 2025, destacando-se bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9414847.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF-GBPCF

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente

id: 10034170

PORTARIA Nº. 3224 (Processo nº. 2024-06132181) RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FIDELIS CHAVES RANGEL**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 30375, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Órgão Julgador, S. DAS-8, do Gabinete do Desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, a contar de 01/01/2025, na vaga decorrente da exoneração de Bruna Perlingeiro dos Santos Araujo, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do referido Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 3225 (Processo nº. 2024-06132181)

Art. 1º. Nomear BRUNA PERLINGEIRO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula nº. 21654489, para exercer o cargo em comissão de

Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete do Desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, a contar de 01/01/2025, na vaga decorrente da exoneração de Fidelis Chaves Rangel, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Assessor de Órgão Julgador, S. DAS-8, do referido Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10115095

PORTARIA Nº 3255 (Processo nº. 2024-06141184)

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, LIGIA JANNUZZI LAZZAROTTO DO AMPARO, Analista Judiciário, matrícula nº. 16640, da função gratificada de Assistente Direto, S. CAI-6, do Gabinete do Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, a contar de 02/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362272

PORTARIA Nº 3731 (Processo nº. 2024-06150754)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ATHAYDES, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 15540, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, S. DAS-9, do Gabinete do Desembargador Paulo Assed Estefan, a contar de 19/12/2024, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete do Juiz Paulo Assed Estefan.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362273

PORTARIA Nº 3736 (Processo nº. 2024-06150754)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WALDEMAR LIMA TINOCO, RG nº 0814431748 - DIC/RJ, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assistente VII, S. DAI-6, do Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Desembargador, da Secretaria-Geral Judiciária, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362274

PORTARIA Nº 3735 (Processo nº. 2024-06150754)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCIA DA SILVA REZENDE, Analista Judiciário, matrícula nº. 24274, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete do Desembargador Paulo Assed Estefan, a contar de 19/12/2024, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete da Juíza Tereza Cristina Mariano Rebasa Mari Batista Saidler.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362275

PORTARIA Nº 3734 (Processo nº. 2024-06150754)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDUARDO ANDRE CUNHA BOU-ISSA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 25190, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete do Desembargador Paulo Assed Estefan, a contar de 19/12/2024, ficando consequentemente dispensado da função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S. CAI-4, da Quarta Vara Empresarial, da Capital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3740 (Processo nº. 2024-06151245) RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LUCIANA RACHID VIEIRA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 29249, do cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, a contar de 19/12/2024. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362277

PORTARIA Nº 3717 (Processo nº 2024-06150437) RESOLVE:

Art. 1º. Cessar a designação de **CHRISTIANNE DA SILVA ZABALA CAPRILES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 26217, para atuar como substituto eventual do Diretor de Divisão, da Divisão de Procedimentos Apuratórios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362278

PORTARIA Nº 3718 (Processo nº 2024-06150437)

Art. 1º. Cessar a designação de **CHRISTIANNE DA SILVA ZABALA CAPRILES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 26217, para atuar como substituto eventual do Chefe de Serviço, do Serviço de Atos Convocatórios, da Divisão de Atos Convocatórios e Registro Cadastral, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362279

PORTARIA Nº 3716 (Processo nº. 2024-06150437) RESOLVE:

Art. 1º. Designar **CHRISTIANNE DA SILVA ZABALA CAPRILES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 26217, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, S. CAI-6, do Serviço de Capacitação e Qualificação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, dos Órgãos Colegiados Administrativos, a contar de 19/12/2024, na vaga decorrente da dispensa de Valeria da Silva Lima Ribeiro, ficando consequentemente dispensada da função gratificada de Chefe de Serviço, S. CAI-6, do Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios, da Divisão de Procedimentos Apuratórios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362280

PORTARIA Nº 3744 (Processo nº. 2024-06151361) RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ISABELLA SILVA PEREIRA MARTINS SANT ANNA**, matrícula nº. 400000415, do cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete da Juíza Daniele Lima Pires Barbosa, a contar de 01/01/2025. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3757 (Processo nº. 2024-06151524)

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar MARIA LUISA BARBOSA PARAGUASSU, Analista Judiciário, matrícula nº. 90706, da função gratificada de Assistente Direto, S. CAI-6, do Gabinete da Desembargadora Cristina Serra Feijó, a contar de 07/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362283

PORTARIA Nº 3737 (Processo nº. 2024-06150796)

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, ANA CRISTINA SATURNINO VAZ CRESPO, Analista Judiciário, matrícula nº. 20985, da função gratificada de Assistente Direto, S. CAI-6, do Gabinete do Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, a contar de 01/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362284

PORTARIA Nº 3753 (Processo nº 2024-06150910)

Art. 1º. Nomear MARIA PRISCILA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 21612541-9, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assistente VII, S. DAI-6, do Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Desembargador, da Secretaria-Geral Judiciária, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362285

PORTARIA Nº 3751 (Processo nº. 2024-06151379)

Art. 1º. Nomear ANDERSON CELSO MOREIRA GOMES, matrícula nº. 94678786, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete da Desembargadora Cláudia Nascimento Vieira, a contar de 19/12/2024, na vaga decorrente da exoneração de CAROLINE DE SOUZA ANDRADE, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Assistente VII, S. DAI-6, da Presidência do TJERJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10362302

PORTARIA TJ nº 3871/2024

Altera a composição do Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro (CEPP/RJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO a Portaria TJ nº 2844/2024 publicada no DJERJ de 01/10/2024, que definiu a composição do Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro (CEPP/RJ);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2024-06081057;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o Desembargador ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS da composição do Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro (CEPP/RJ).

Art. 2º. Designar a Procuradora da República ANAIVA OBEST CORDOVIL para compor o Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro (CEPP/RJ) como representante suplente do Ministério Público Federal.

- Art. 3º. Revogar o inciso VI e alterar os incisos de III a V do § 1º e acrescentar o inciso II ao § 24 do art. 1º da Portaria TJ nº 2844/2024, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º. Designar para compor o Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro (CEPP/RJ):
- § 1º. Representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ):
- I Juíza de Direito ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Auxiliar da Presidência, que o coordenará;
- II Juiz de Direito RAFAEL ESTRELA NÓBREGA, Auxiliar da Corregedoria-Geral;
- III Juiz de Direito TIAGO FERNANDES DE BARROS, representante da Vara de Execuções Penais (VEP);
- IV Juiz de Direito CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA, representante da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Capital (VEPEMA);
- V Senhor ROBERTO MARTINS SOARES, representante da 2º Vice-Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).
- § 2º. Representantes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2):
- I Juíza Federal DÉBORA VALLE DE BRITO, representante titular, que o coordenará;
- II Juiz Federal RODRIGO GASPAR DE MELLO, representante suplente.
- § 3º. Representantes da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP):
- I Senhor LÚCIO FLÁVIO CORREIA, representante titular, que o coordenará;
- II Senhora GISELE LEITÃO, representante suplente.
- § 4º. Representantes do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ):
- I Promotor de Justiça MURILO NUNES DE BUSTAMANTE, representante titular;
- II Promotor de Justiça ÁTILA PEREIRA DE SOUZA, representante suplente.
- § 5º. Representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT-RJ):
- I Promotor MARCO ANTÔNIO COSTA PRADO, representante titular;
- II Promotora ISABELLA GAMEIRO DA SILVA, representante suplente.
- § 6º. Representantes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ):
- I Defensora Pública LUCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, representante titular;
- II Defensor Público LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA, representante suplente.

- § 7º. Representantes da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):
- I Senhor BRUNO SILVA RODRIGUES, representante titular.
- § 8º. Representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ):
- I Senhor JOÃO LUIS SILVA, representante titular;
- II Senhor SIDNEY TELES, representante suplente.
- § 9º. Representantes do Conselho Estadual de Saúde:
- I Senhor JULIO CESAR CAMARGO SOUTO SOARES QUIMA, representante titular;
- II Senhora DEISE RESENDE SANCHES, representante suplente.
- § 10. Representantes da Comissão de Privação da Liberdade do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos:
- I Senhora PATRÍCIA DE OLIVEIRA, representante titular;
- II- Senhora CHRISTINA LEITE SOUZA DA SILVA, representante suplente.
- § 11. Representantes da Diretoria Especial de Unidades Prisionais e Socioeducativas da Secretaria Estadual de Educação (DIESP):
- I Senhora CRISTINA MARCELO DOS SANTOS, representante titular;
- II Senhora HELOISA MAGALHÃES GOULART DE ANDRADE, representante suplente.
- § 12. Representantes do Conselho Penitenciário:
- I Senhora AMANDA PEREIRA MAGALHÃES, representante titular;
- II Senhor FELIPPE OLIVEIRA BARCELLOS, representante suplente.
- § 13. Representantes da Fundação Santa Cabrini (FSC):
- I Senhora ALESSANDRA VASQUES WERNER PAIM, representante titular;
- II Senhora GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO, representante suplente.
- § 14. Representantes do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela:
- I Senhora ELAINE BARBOSA, representante titular;
- II Senhora AMORA PINHEIRO, representante suplente.
- § 15. Representantes do Escritório Social do Município do Rio de Janeiro Regional Banqu:
- I Senhora ANALU SERRI NÓBREGA, representante titular;

- II Senhor ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, representante suplente.
- § 16. Representantes do Escritório Social do Município de Niterói:
- I Senhor OCTÁVIO RIBEIRO SANTOS, representante titular;
- II Senhor CARLOS MÁRIO DA SILVA NETO, representante suplente.
- § 17. Representantes do Escritório Social do Município de Cabo Frio:
- I Senhora ALÍCIA FÉLIX DA SILVA SIQUEIRA, representante titular;
- II Senhor LÚCIO DOS SANTOS DE SIQUEIRA, representante suplente.
- § 18. Representantes do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro:
- I Senhora ANA PAULA SOEIRO, representante titular;
- II Senhora FABÍOLA CORDEIRO, representante suplente.
- § 19. Representantes do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ):
- I Senhora VANESSA FIGUEIREDO LIMA, representante titular;
- II Senhora CAROLINE CUNHA FARIA, representante suplente.
- § 20. Representantes da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Rio de Janeiro (RAESP-RJ):
- I Senhor EDUARDO NOVAIS DE SOUZA, representante titular;
- II Senhor OZIAS FERREIRA DA SILVA, representante suplente.
- § 21. Representantes da Associação Nacional dos Técnicos e Especialistas Penais (ANATESP):
- I Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, representante titular;
- II Senhor MARCELO FIORELLO BOGADO, representante suplente.
- § 22. Representantes da Federação das Associações de Favelas do Rio de Janeiro (FAFERJ):
- I Senhor ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR, representante titular;
- II Senhor ROSSINO DE CASTRO DINIZ, representante suplente.
- § 23. Representantes da Sociedade Civil no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF):
- I Doutora LUISA BERTRAMI D'ANGELO, pesquisadora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- II Doutora LOBELIA DA SILVA FACEIRA, professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

- § 24. Representante do Ministério Público Federal (MPF):
- I Procuradora MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES, representante titular;
- II Procuradora ANAIVA OBEST CORDOVIL, representante suplente."
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça

id: 10362305

PORTARIA M/1.523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017 e o contido no Ato Executivo nº 61/2015 e na Resolução nº 152/2012 do CNJ.

RESOLVE designar os Desembargadores e Desembargadoras, Juízas de Direito Substitutas de Segundo Grau, abaixo relacionados para, no **período de <u>01 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025</u>, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, **observado o Ato Executivo nº 192/2024**, em regime ininterrupto, observados os seguintes horários de funcionamento:

		PLANTAO DE 2ª INSTANCIA			
Dias de expediente forense					
		Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte			
Dias em que não houver expediente forense		expediente forense * Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte:			
01/01	*	AUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA			
	*	SIDNEY ROSA DA SILVA			
02/01	11/18h	ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS			
	11/18h	INËS DA TRINDADE CHAVES DE MELO			
	11/18h	MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO			
	11/18h	CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO			
	18/11h	ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS			
	18/11h	INËS DA TRINDADE CHAVES DE MELO			
03/01	03/01 11/18h MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES 11/18h MÁRCIA FERREIRA ALVARENGA				
	11/18h	CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA			
	11/18h	KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT			
	18/11h	MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES			
	18/11h	MÅRCIA FERREIRA ALVARENGA			

PORTARIA M/1.713

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao contido na Resolução nº 33/2014, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017, todas do E. Órgão Especial, e observado o contido na Resolução nº 152/2012 do CNJ, no Edital nº 25/2024 e no processo SEI nº 2024 06140.104;

RESOLVE designar os Doutores Juízes e Juízas de Direito para, no período de 01 até 31 de janeiro de 2025, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, com o seguinte horário de funcionamento:

NOTURNO				
	PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA			
01/01	FLAVIA FERNANDES DE MELO			
02/01	NATHALIA CALIL MIGUEL MAGLUTA			
03/01	ORLANDO ELIAZARO FEITOSA			

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/1.716-DESIGNA a Doutora **ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, para permanecer, a partir de 1º de janeiro de 2025, no auxílio à Vara de Execuções Penais, e assumir, a partir de 07 de janeiro de 2025, a 35ª Vara Criminal, e assumir, no período de 07 a 17 de janeiro de 2025, o IV Tribunal do Juri, sem prejuízo de suas funções, retificando o item 56 da Portaria M/1.705, publicada no D.J.E.R.J. no dia 26 de dezembro de 2024.

MOTIVO: Doutora RENATA GUARINO MARTINS à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça **e** afastada como previsto na Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, no período de 07 a 10 de janeiro de 2025, e Doutora LÚCIA MOTHÉ GLIOCHE em férias no período de 07 a 16 de janeiro e afastada como previsto na Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, no dia 17 de janeiro de 2025.

PORTARIA M/1.732-FAZ cessar a designação do Doutor **LUIS CLAUDIO ROCHA RODRIGUES**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis, para atuar no 10º Núcleo de Justiça 4.0, a contar de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA M/1.733-FAZ cessar a convocação do Doutor **MÁRCIO QUINTES GONÇALVES**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Niterói, para integrar a 4ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/1.734-CONSIDERANDO o Sistema de Audiências de Custódia criado pela Resolução nº 29/2015 do E. Órgão Especial;

RESOLVE designar o Doutor **SAMUEL DE LEMOS PEREIRA**, 3º Juiz de Direito Regional do Interior, para atuar na Central de Audiência de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes, até 08 de janeiro, nos dias 11, 12, 18, 19 de janeiro e a partir de 25 de janeiro de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições, retificando, **em parte**, a Portaria M/1.706, publicada no D.J.E.R.J. no dia 26 de dezembro de 2024, no que diz respeito ao Magistrado.

PORTARIA M/1.735

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Sistema de Audiências de Custódia criado pela Resolução nº 29/2015 do E. Órgão Especial;

- 01 **RESOLVE** designar a Doutora **HELENICE RANGEL GONZAGA MARTINS**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, para auxiliar, **nos dias 09, 10 e 13 de janeiro de 2025**, a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de suas demais atribuições.
- 02 **RESOLVE** designar o Doutor **MARCELLO SÁ PANTOJA FILHO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, para auxiliar, **no período de 14 a 17 de janeiro de 2025**, a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de suas demais atribuições.
- 03 **RESOLVE** designar o Doutor **ADONES HENRIQUE SILVA AMBROSIO VIEIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes, para auxiliar, **nos dias 20, 23 e 24 de janeiro de 2025**, a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de suas demais atribuições.
- 04 **RESOLVE** designar o Doutor **ENRIQUE DE NOVAIS SIQUEIRA FILHO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João da Barra, para auxiliar, **nos dias 21 e 22 de janeiro de 2025**, a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/1.736-DESIGNA o Doutor BRUNO ARTHUR MAZZA VACCARI MANFRENATTI, 77º Juiz de Direito Regional da Capital, para permanecer até 17 de janeiro de 2025, na 33ª Vara Criminal, sem prejuízo da 28ª Vara Criminal.

MOTIVO: Doutor ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR à disposição da Segunda Vice-Presidência.

PORTARIA M/1.737-DESIGNA o Doutor **DANIEL WERNECK COTTA,** 20º Juiz de Direito Regional da Capital, para permanecer até 06 de janeiro de 2025, na 33ª Vara Criminal e no auxílio ao II Tribunal do Júri, reassumindo as mesmas funções, a partir de 18 de janeiro de 2025, retificando o item 23 da Portaria M/1.705, publicada no D.J.E.R.J. no dia 26 de dezembro de 2024. **MOTIVO:** Doutores ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR à disposição da Segunda Vice-Presidência.

PORTARIA M/1.738-DESIGNA o Doutor **OSCAR LATTUCA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Méier, para permanecer até 26 de janeiro de 2025, na 6ª Vara de Órfãos e Sucessões, sem prejuízo da designação contida no item 116 da Portaria M/1.705, publicada no D.J.E.R.J. no dia 26 de dezembro de 2024.

MOTIVO: Licença especial da Doutora LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/1.475 - DESIGNA a Doutora **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO**, Juíza de Direito do I Juizado Especial Cível da Comarca de Belford Roxo, para auxiliar, **no dia 01 de janeiro de 2025**, a 2ª Vara de Família da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/1.502 - DESIGNA a Doutora **PERLA LOURENCO CORREA CZERTOK**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Região Oceânica, para auxiliar, **no dia 01 de janeiro de 2025**, a 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/1.503 - DESIGNA a Doutora **ANDREA GONÇALVES DUARTE JOANES**, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, para auxiliar, **no dia 02 de janeiro de 2025**, a 6ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/1.504 - DESIGNA a Doutora **SIMONE LOPES DA COSTA**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, para auxiliar, **no dia 03 de janeiro de 2025**, a 9ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.284

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Sistema de Audiências de Custódia criado pela Resolução nº 29/2015 do E. Órgão Especial;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 01/2020, que dispõe sobre o funcionamento e horário da Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes, em regime de plantão presencial.

RESOLVE designar os Doutores Juízes de Direito abaixo mencionados, seguindo o art. 6º do Ato Normativo nº 22/2020, para atuarem na **Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 31 de JANEIRO de 2025,** conforme decidido através do processo SEI nº 2024/06143145.

CENTRAL DE CUSTÓDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (art. 6º - Ato Normativo nº 22/2020)

(São João da Barra, São Francisco do Itabapoana, Italva-Cardoso Moreira, São Fidélis, Cambuci-São José de Ubá, Itaocara, Santo Antonio de Pádua-Aperibé, Miracema, Laje do Muriaé, Itaperuna, Natividade-Varre e Sai, Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, São Sebastião do Alto, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus-Quissamã, Rio das Ostras, Macaé e Campos dos Goytacazes)

JANEIRO/2025

01 (quarta-feira)

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

Observações:

- 1. Os Juízes de plantão deverão comparecer ao local das respectivas Audiências de Custódia, sempre no horário das 11:00 às 18:00 horas, de acordo com o Ato Normativo Conjunto 01/2020 e deverão atender, todas as Comarcas abrangidas pela respectiva CEAC;
- 2. No caso de problemas nos computadores, durante os plantões, o telefone para contato com a SGTEC é o 3133-9100.

PORTARIA MI/2.285

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Sistema de Audiências de Custódia criado pela Resolução nº 29/2015 do E. Órgão Especial;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 01/2020, que dispõe sobre o funcionamento e horário da Central de Audiência de Custódia de Volta Redonda, em regime de plantão presencial.

RESOLVE designar os Doutores Juízes de Direito abaixo mencionados, seguindo o art. 7º do Ato Normativo nº 22/2020, para atuarem na **Central de Audiência de Custódia de Volta Redonda, no período de 01 a 31 de JANEIRO de 2025,** conforme decidido através do processo SEI nº 2024/06143145.

CENTRAL DE CUSTÓDIA DE VOLTA REDONDA (art. 7º - Ato Normativo nº 22/2020)

(Itatiaia, Resende, Porto Real/Quatis, Barra Mansa, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença, Rio das Flores, Piraí, Mendes, Vassouras, Paty do Alferes, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Rio Claro, Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Volta Redonda)

JANEIRO/2025

01 (quarta-feira) DENISE FERRARI MAEDA

Observações:

- 1. Os Juízes de plantão deverão comparecer ao local da Audiência de Custódia, sempre no horário das 11:00 às 18:00 horas, de acordo com o Ato Normativo Conjunto 01/2020 e deverão atender, todas as Comarcas abrangidas pela respectiva CEAC;
- 2. No caso de problemas nos computadores, durante os plantões, o telefone para contato com a SGTEC é o 3133-9100.
- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/2.341 - DESIGNA o Doutor **GUILHERME RODRIGUES DE ANDRADE**, 115º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial – 2º Grupo, para auxiliar, **no dia 02 de janeiro de 2024**, a 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sem prejuízo de suas atribuições.

PORTARIA MI/2.343 - RESOLVE alterar a Portaria MI/2.027, esclarecendo que, com referência as MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no dia 24 de dezembro de 2024, serão conhecidas pelo Doutor SAMUEL DE LEMOS PEREIRA, no horário compreendido das 11:00 às 18:00 horas.

PORTARIA MI/2.344 - RESOLVE aditar a Portaria MI/2.029, esclarecendo que, com referência as MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VOLTA REDONDA, no dia 24 de dezembro de 2024, serão conhecidas pelo Doutor FLAVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA, no horário compreendido das 11:00 às 18:00 horas.

PORTARIA MI/2.345 - RESOLVE alterar a Portaria MI/2.027, esclarecendo que, com referência as MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no dia 31 de dezembro de 2024, serão conhecidas pelo Doutor SAMUEL DE LEMOS PEREIRA, no horário compreendido das 11:00 às 18:00 horas, e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA MI/2.346 - RESOLVE aditar a Portaria MI/2.029, esclarecendo que, com referência as MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VOLTA REDONDA, no dia 31 de dezembro de 2024, serão conhecidas pela Doutora AMANDA FERRAZ QUEIROZ, no horário compreendido das 11:00 às 18:00 horas.

PORTARIA MI/2.347 - DESIGNA a Doutora **FABIOLA COSTALONGA**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, para auxiliar, **no dia 26 de dezembro de 2024**, a 1ª Vara da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.348 - DESIGNA o Doutor **RAFAEL SANTANA GARCIA**, Juiz de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaperuna, para auxiliar, **no dia 01 de janeiro de 2025**, o Juizado Especial Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas

id: 10252408

AVISO SGPES nº 06/2024

Avisa a todos os magistrados e servidores ativos e inativos, e exclusivamente comissionados, que recebem **auxílio-educação**, **o período de cadastro para percepção do benefício no exercício de 2025.**

O Secretário-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 11/2017;

AVISA:

O **cadastro** da renovação do benefício para o **exercício de 2025** deverá ser efetivado pelo próprio magistrado ou servidor no sistema web disponível no Portal de Magistrados e Servidores, a partir da presente data.

No ato do requerimento deverá ser anexado, em PDF, documento da instituição de ensino que comprove a matrícula e o valor da respectiva mensalidade.

A renovação do benefício concedido para dependentes **portadores de necessidades especiais**, bem como para aqueles matriculados em **instituições de ensino no exterior**, deverá ser solicitada impreterivelmente através de **protocolo administrativo SEI**, utilizando-se, no primeiro caso, o formulário próprio disponível na Internet/Intranet, no seguinte caminho: Institucional / Sistema de Gestão / Documentação dos Sistemas de Gestão / Temporários - TEMP/ DGPES / TEMP-DGPES-DEAPS-015 (Requerimento de Auxílio Educação), com a juntada da documentação necessária, conforme disposto no Ato Normativo TJ nº 11/2017.

Observações Importantes:

As renovações/inclusões realizadas <u>após o dia 06 de janeiro</u> poderão ensejar o pagamento do auxílio de janeiro juntamente com o de fevereiro/2025, tendo em vista a data de fechamento da folha do benefício.

Na impossibilidade operacional de renovação no Portal, o magistrado ou servidor interessado poderá formular seu pedido nos protocolos administrativos do PJERJ.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO SECRETÁRIO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

id: 10258222

AVISO SGPES nº 07/2024

Avisa a todos os magistrados e servidores que recebem auxílio-educação do período para **comprovação de despesas realizadas no exercício de 2024**.

A Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Ato Normativo TJ nº 11/2017, com as alterações do Ato Normativo nº 22/2022.

AVISA a todos os magistrados e servidores que receberam o auxílio educação, que a **comprovação** de despesas realizadas em <u>instituições privadas</u> de ensino no **exercício de 2024** deverá ser realizada **até 31/03/2025**.

Locais para comprovação:

Magistrados

DEMAG/DIBEM - Divisão de Benefícios de Magistrados - sgpes.demag@tjrj.jus.br **Servidores**

CEAPE - Central de Atendimento de Pessoal (Praça XV de Novembro, nº 2 - sala 222 - Praça XV - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: ceape@tjrj.jus.br) ou;

Própria lotação, com o servidor responsável pela frequência; ou

Diretoria de Fórum da respectiva lotação.

A documentação comprobatória poderá ser apresentada em original, ou ser encaminhada pelo próprio por mensagem eletrônica para as unidades de comprovação acima referidas.

Auxílios concedidos a servidores em razão de dependentes com necessidades especiais, ensino no exterior, ou outras situações excepcionais deferidas formalmente pela Administração Superior, deverão ser comprovados com envio da documentação pelo Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – SEI à SGPES/DEAPS/DIAPA.

Documentação a ser apresentada pelo magistrado, servidor ou pessoa que o represente:

Declaração da Instituição, devidamente assinada pelo responsável com carimbo do CNPJ, contendo o nome do aluno e o valor das mensalidades pagas nos exercícios de comprovação, discriminados os descontos ou acréscimos moratórios, ou outro documento no qual constem as referidas informações.

Observações:

O caminho para comprovação na página do PJERJ para os servidores autorizados para o registro é: Serviços/Sistemas: login + senha / Portal de Magistrados e Servidores/Auxílio Educação/Cadastrar Comprovação.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO SECRETÁRIO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO SGPES Nº 09/2024

O Secretário-Geral de Gestão de Pessoas, GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Ato Normativo TJ nº 01/2006 e no processo administrativo SEI nº 2020-0647313,

AVISA

<u>Aos servidores beneficiários do AUXÍLIO CRECHE</u>, que o requerimento do benefício (renovação ou primeiro pedido) para o **ano letivo 2025** deverá ser efetivado a partir do dia 10/12/2024, diretamente na página do PJERJ, pelo próprio servidor interessado, mediante *login* e senha, e preenchimento do formulário disponível em: Serviços / Sistemas / Portal de Magistrados e Servidores / Auxílio Creche – WEB / Cadastrar Auxílio Creche.

OBS:

Em caso de dependentes com deficiência, o pedido deve ser efetivado pelo servidor por protocolo administrativo no sistema SEI.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO Secretário-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria-Geral Judiciária

id: 10362262

AVISO SGJUD Nº 20/2024

A SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA, Senhora Rafaella Sapha Acioli Soares, no uso de suas atribuições;

AVISA aos Senhores (as) servidores (as) quanto as relações dos participantes selecionados dentre os inscritos para compor o Grupo Emergencial de Auxílio Programado – **GEAP PROCESSO ELETRÔNICO**, visando à realização de procedimentos pertinentes à virtualização do acervo de processos físicos digitalizados do 1º e 2º grau de jurisdição, nos termos do Ato Executivo nº 134/2021:

PERIODICIDADE: Mensal

DATA DE INÍCIO: 01/01/2025

ESCOPO: Validação dos procedimentos referentes à virtualização do acervo de processos físicos digitalizados do 1º e

2º grau de jurisdição

COORDENADORA: Márcia Pereira de Carvalho - Matrícula 01/30804

GEAP PROCESSO ELETRÔNICO - 1º GRAU

MONITOR (A) GRUPO 1: Taina do Nascimento da Silva – Matrícula: 01-32844

PART	TICIPANTES:	
1	Adriana Florindo da Silva	01-30863
2	Aline Ramos de Oliveira	01-30559
3	Andreia de França Castro Mello	01-29299
4	Carla Peixoto de Toledo	01-33299
5	Cecilia Bispo Prataviera	01-24215
6	Clayton Vila Nova de Lima	01-28043
7	Danielle da Cunha Martins Ribas	10-80799
8	Eduardo Rosa Lugão Belo da Silva	01-15238
9	Elisabete Fonseca de Mello	01-28284
10	Glauce Alves Ferreira dos Santos	01-20739
11	Ida Elena Pappaterra	01-31162
12	Karen Antunes Nobrega	01-31987
13	Karla Gomes Nery	01-20542
14	Marco Antônio Vilardi Ferreira	01-31388
15	Maria da Gloria Silva Mello	01-18130
16	Mauro Cordeiro de Oliveira	10-17978
17	Nicia Sales Cabral	01-32358
18	Noeli dos Santos	01-26549
19	Pericles Telles Cunha	01-23931
20	Renato Gomes de Matos	01-9115
21	Rui Lavoura Rocha	01-22329
22	Suzana Machado Vespasiano Ramos	01-28484
23	Vanessa de Castro Mourão	01-31020

MONITOR(A) GRUPO 2: Frank Ribeiro Andrade – Matrícula: 01-26261 PARTICIPANTES:

1 711	ICIFANTES.	
1	Alexander Porto Marinho Wolkoff	01-29417
2	Alexandre Benayon de Melo	01-23848
3	Ana Paula dos Santos Silva	01-20473
4	Benedito Rodrigues de Souza	01-20925
5	Carlos Augusto Lopes Neto	01-24402
6	Danielle de Souza Valente Pessoa de Mello	01-29642
7	Dario Maciel Bredis de Oliveira	01-34135
8	Edilson da Silva Bastos	01-17970
9	Elaine de Barros Xavier Funke	01-15269
10	Eliane Ferreira de Carvalho Callado	01-22040
11	Fabrini Boechat Vieira	01-31598
12	Heloisa Helena Daniel Montenegro	01-19352
13	Lidiane da Silva Bittencourt	01-32603
14	Magali Coutinho de Oliveira	01-20210
15	Marcia Cristina Perestrelo	01-19929
16	Margareth Marchon Lemos	01-8656
17	Ronaldo Alvarez Filho	01-19383
18	Rosana Ribeiro de FreitasChinfu	01-20237
19	Sandra Paredes de Castro Barbosa	01-24244
20	Thais Figueiredo Costa dos Santos	01-28231
21	Verônica Abílio dos Santos Fernandes	01-23197

MONITOR (A) GRUPO 3: Danielle Norato da Silva – Matrícula: 01-31408 PARTICIPANTES:

PAKI.	ICIPANTES:	
1	Alexandra Granata Mello	01-28506
2	Ana Cristina Sargentelli Porto	01-18386
3	Ana Lucia Barros Amaral	01-31567
4	Carlos Eduardo Campos Ribeiro Miranda	01-23368
5	Christianne Gaidzinski	01-29662
6	Christine Wong	01-30632
7	Daniela Gonçalves Ferreira	01-21848
8	Danusa Cristina de Oliveira Paiva	01-25831
9	Elizabeth Muniz Leite	01-18659
10	Fabio da Costa Moreira	01-22431
11	Gilson Peralta Pereira	01-19750
12	Jamerson Barbosa Figueiredo	01-23497
13	Jaqueline Souza Brito	01-28354
14	Jorge Ricardo de Souza Baptista	01-18343
15	Jose Carlos Ferraz Junior	01-17260
16	Joseny Lopes Esteves Junior	10-17766
17	Katia Valeria Rodrigues da Silva	01-14959
18	Luciana Monnerat dos Santos Serra	01-20241
19	Luciene Dias de Oliveira	01-19680
20	Marcela Guimarães Pacheco	01-30930
21	Marcelo dos Santos Lobato	01-28973
22	Marcos de Oliveira Pinheiro	10-91002
23	Marcos Resende de Abranches Junior	10-28505
24	Maria Carolina Barreto Martins	01-32933
25	Mariana Guimaraes Rego	01-30937
26	Monica Moraes Ribeiro dos Santos	01-32504
27	Rubens Claudio de Miranda Junior	01-31866
28	Vespasiano Galeno	01-28705

MONITOR (A) GRUPO 4: Flavio Souza de Araujo – Matrícula: 01-20747 PARTICIPANTES:

Adriana Martins da Rocha	01-25682
Alexandre Brum Silva	01-28573
Ana Cristina de Souza Ignacio	01-16798
Cristiano Esperanca Ferreira	01-23746
Eber Faria da Silva	0133423
Edgar Ferreira Filho	01-13265
Felisberto Eduardo Pinto da Silva	01-28323
Fernanda Camara Carlos da Cunha	01-29629
Fernando Antonio Freitas Ribeiro Guimaraes	10-90611
Flavia Pines	01-33198
Francisca Paula Pereira da Silva	01-27509
	Alexandre Brum Silva Ana Cristina de Souza Ignacio Cristiano Esperanca Ferreira Eber Faria da Silva Edgar Ferreira Filho Felisberto Eduardo Pinto da Silva Fernanda Camara Carlos da Cunha Fernando Antonio Freitas Ribeiro Guimaraes Flavia Pines

12	Grace Kelly Reis Amorim	01-22901
13	Helissa Lopes Felix de Moraes	01-31060
14	Joana Dreer Buarque	01-23676
15	Jose Eshriqui	10-90544
16	Jose Joaquim Xavier da Silva	10-19082
17	Larissa Martins Correa	01-33182
18	Ligia Maria Vieitas da Fonseca	01-23598
19	Marcia Correa Lessa	01-23745
20	Mariana Carvalho Drummond Reis	01-23849
21	Renata Ferreira Quitete de Aguiar	01-31599
22	Valeria Paixao dos Santos	10-16789

MONITOR (A) GRUPO 5: Maria Cristina Camacho Rodrigues – Matrícula: 01-23549 PARTICIPANTES:

Camila de Souza Laranja Celso Costa Pinheiro Celso Lopes Vargas Fernandes Claudie Louise Augusto Lopes Claudie Ilio Moutinho Elvira Maria Eharaldt Ferreira Fátima Euphemio Galvão Fernanda Guimaraes Teixeira Fernanda Maia Lima Geraldo Miguel de Moura Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	1 2222
Celso Costa Pinheiro Celso Lopes Vargas Fernandes Claudie Louise Augusto Lopes Claudie Ilio Moutinho Elvira Maria Eharaldt Ferreira Fátima Euphemio Galvão Fernanda Guimaraes Teixeira Fernanda Maia Lima Geraldo Miguel de Moura Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-32328
4 Celso Lopes Vargas Fernandes 5 Claudie Louise Augusto Lopes 6 Daniella Cilio Moutinho 7 Elvira Maria Eharaldt Ferreira 8 Fátima Euphemio Galvão 9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-31556
5 Claudie Louise Augusto Lopes 6 Daniella Cilio Moutinho 7 Elvira Maria Eharaldt Ferreira 8 Fátima Euphemio Galvão 9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	10-90844
6 Daniella Cilio Moutinho 7 Elvira Maria Eharaldt Ferreira 8 Fátima Euphemio Galvão 9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-14120
7 Elvira Maria Eharaldt Ferreira 8 Fátima Euphemio Galvão 9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-26999
8 Fátima Euphemio Galvão 9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-33709
9 Fernanda Guimaraes Teixeira 10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-23306
10 Fernanda Maia Lima 11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-23141
11 Geraldo Miguel de Moura 12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-31539
12 Gisele Passos Lima de Oliveira Tunala	01-22634
	01-23860
13 Jobson Nascimento Pereira	01-28255
	01-23679
14 Maria Helena Guimaraes Cavalcanti	01-21162
15 Monica Vera Cruz de Lima	01-28856
16 Nilton Mendes Filho	01-19385
17 Renata Serber Tavares Verissimo	01-26748
18 Roberta Ventura Camargo dos Santos	01-22934
19 Rosane Liberato Barbosa	01-18645
20 Silvia Helena da Fonseca	01-33023
21 Veronica Senna da Cunha	01-25974
22 Walter Luis Esteves de Oliveira	01-28936

MONITOR (A) GRUPO 6: Bruno da F. Antonucci Nunes – Matrícula: 01-28007

PART:	ICIPANTES:	
1	Alexandre Rangel Perlingeiro	01-25837
2	Andreia Simoes Manhaes	01-28860
3	Aparecido Machado	01-19078
4	Camila Ulisses Maia	01-31558
5	Candida Daniela Muniz de Oliveira Lima Lago	01-23868
6	Claudenice dos Santos Farias	01-19769
7	Cristiane Sobrinho Cunha da Silva	01-17024
8	Debora Marques Brandao Guimaraes	01-26871
9	Eduardo da Silva Dias	01-32696
10	Erik Torres Amorim	01-31474
11	Fabrício Martins de Albuquerque	01-32895
12	Flavia Martelotta Bittencourt Torres	01-24657
13	João Lucas Rocha Coelho	01-33167
14	Jorge Eduardo Pereira de Andrade	01-30248
15	Jose de Oliveira Barros	01-17007
16	Julia dos Santos Ferreira	01-34092
17	Julio Cesar Camargo dos Santos	01-26751
18	Livia Celi Carvalho de Oliveira	01-32788
19	Luciana Lustosa Monteiro	01-31836
20	Marcela Molinari Adeodato	01-32278
21	Mario Rebelo do Amaral Junior	10-17770
22	Patricia de Souza Ferreira	01-23854
23	Ricardo Moreira Campos	01-23314
24	Roberta Machado Ferreira Andrade dos Santos	01-24275
25	Victor Hugo Alves Sales	01-31848
26	Vinicius Humberto Martins Masson	01-30247

MONITOR (A) GRUPO 7: Alexandre da Silva Bastos – Matrícula: 01-26578 PARTICIPANTES:

2 Flavia Barbosa Faria 01- 3 Franci Jonia de Lima Rodrigues 01- 4 Gerson de Jesus Marques dos Santos 01- 5 Glayson Leal Azevedo 01- 6 Halini Vasques Gravel 01- 7 Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior 01- 8 Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe 01- 9 Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago 01- 10 Lucio Fabiano Nader Damasceno 01- 11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	-23866 -26838 -22481
3Franci Jonia de Lima Rodrigues01-4Gerson de Jesus Marques dos Santos01-5Glayson Leal Azevedo01-6Halini Vasques Gravel01-7Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior01-8Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe01-9Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago01-10Lucio Fabiano Nader Damasceno01-11Luis Henrique Floriano Armond10-	-22481
4 Gerson de Jesus Marques dos Santos 01- 5 Glayson Leal Azevedo 01- 6 Halini Vasques Gravel 01- 7 Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior 01- 8 Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe 01- 9 Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago 01- 10 Lucio Fabiano Nader Damasceno 01- 11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	
5Glayson Leal Azevedo01-6Halini Vasques Gravel01-7Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior01-8Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe01-9Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago01-10Lucio Fabiano Nader Damasceno01-11Luis Henrique Floriano Armond10-	
6 Halini Vasques Gravel 01- 7 Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior 01- 8 Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe 01- 9 Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago 01- 10 Lucio Fabiano Nader Damasceno 01- 11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	-17829
7 Helio Geraldo Pacheco de Magalhaes Junior 01- 8 Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe 01- 9 Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago 01- 10 Lucio Fabiano Nader Damasceno 01- 11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	-28753
8 Izabel Cristina Souza de Andrade Barbe 01- 9 Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago 01- 10 Lucio Fabiano Nader Damasceno 01- 11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	-18569
9Lilia Cristina Teixeira Barbosa Santiago01-10Lucio Fabiano Nader Damasceno01-11Luis Henrique Floriano Armond10-	-33619
10Lucio Fabiano Nader Damasceno01-11Luis Henrique Floriano Armond10-	-5493
11 Luis Henrique Floriano Armond 10-	-14676
	-21971
13 Mayorlla de Cilva Olivaira	-16845
12 Marcelle da Silva Oliveira U1-	-32590
13 Marcia de Souza Santos Itajahy de Oliveira 01-	-21923
14 Marco Antonio de Araujo 10-	-16846
15 Marcos Pinto Vianna 01-	-21041
16 Maria Luiza de Melo Rosa 01-	-18701
17 Monica Cristina Gonçalves Proenca de Mattos 01-	-25417
18 Monica Lion Cavadas Fernandes 01-	-22777
19 Nari Luci Silva Pereira 01-	-25788
20 Otavio Ferreira Reis 01-	-34086
	-31300
22 Renan Almo Lima 01-	
23 Roberto Neves de Mello 01-	-32067

MONITOR (A) GRUPO 8: Claudio de Souza Aguiar Saussey - Matrícula: 01-18241 PARTICIPANTES:

PAKI.	ICIPANTES:	
1	Aline Pereira Alves	01-18796
2	Cristiane Maria dos Santos Lima	01-20110
3	Debora Correa Delfim Pereira Ribas	01-33318
4	Enedina Vieira Silva Filha Cavalcanti	01-21348
5	Fabiula Claudina Bastos dos Santos	01-17123
6	Ionara Carvalho Macedo	01-33743
7	José de Jesus Gomes Serra	01-20851
8	Leonardo de Abreu dos Santos	01-31449
9	Marcia Cristina de Sá Fernandes	01-22984
10	Marcio da Mota Gama	01-28597
11	Patrícia de Souza Francisco	01-22267
12	Patricia Oliveira dos Santos	01-23453
13	Peterson Ferreira Meireles	01-23836
14	Raquel Solano Rachman	01-19000
15	Renata Quaresma Franco Ramos	01/17462
16	Roge Ricardo Dias	10-16801
17	Rosana Pereira Schwenck	01-9558
18	Rosane Jota Lourenço	01-16804
19	Stela Maura Alves Campos	01-26242
20	Stella Maris Duarte de Miranda Marques	01-20359
21	Suzanny Soares Rangel Barreto	01-20986
22	Thalita Limeira Dutra Castro	01-30800
23	Vanda Maruta da Silva	01-19149

MONITOR (A) GRUPO 9: Marina Montenegro de Castro Wildhagen - Matrícula: 01-31132 PARTICIPANTES:

1	Adriana Lourdes da Silva	01-23971
2	Angélica Pereira Dias da Silva	01-19404
3	Daniela Machado Sandri	01-23941
4	Eduarda Maria da Gama Paul	01-26255
5	Elza Maria Santos Oliveira	01-28791
6	Evlyn Nardi Beck	01-28593
7	Ilton Silva de Andrade	01-27341
8	Izaura Cristina Monção Abreu Botelho	01-18371
9	Janine Esteves Eneas	01-14752
10	Karla Andrea Gomes Pimentel	01-21627
11	Kelly Cristina Ferreira Bissonho	01-25310
12	Marcelle Gandara Esteve Vidal Simões	01-32701
13	Marcelo Botelho	01-25512
14	Marcelo Fabiane Gracioso Cardoso	10-24096

15	Mauricio dos Santos Teixeira	01-18346
16	Rogério Teixeira Souza	10-18006
17	Suzana Hees Barbosa Leite Botelho	01-21635
18	Tamires Martins Faria de Oliveira	01-33514
19	Thompson Jacinto Pereira	01-19991
20	Wander Pereira de Araújo	01-27720

MONITOR (A) GRUPO 10: Marisa Arandas de Melo - Matrícula: 01-18928 PARTICIPANTES:

PARI.	ICIPANTES.	
1	Ana Marcia Gomes Stampa	01-22874
2	Ana Paula Campos do Patrocínio	01-22700
3	Andrea Prates Schwartz	01-23927
4	Andrea Teixeira Martins	01-32829
5	Carla Aparecida Dias Zavala de Souza	01-26085
6	Carla Fernanda Figueiredo Raposo	01-27006
7	Carla Soares Rodrigues Rabello	01-29459
8	Cristiano Pinto Queiroz da Silva	01-27663
9	Elizabeth Pena Borges Macedo	01-19495
10	Geane Muniz Mesquita Domingos	01-31520
11	Gontran Costa Carvalho Junior	01-30700
12	Helenice Silva dos Santos	01-20867
13	João Vitor Medeiros Pires e Albuquerque	01-34084
14	Jorge Goncalves Dominguez Junior	01-26780
15	Luciana Rodrigues Antunes	01-31022
16	Maria Carolina Maciel de Albuquerque	01-28130
17	Paulo Santos de Lima Junior	01-17779
18	Rodrigo Porto Rocha Rosario	01-24949
19	Rosicarla Peon dos Santos	01-14690
20	Vanessa de Almeida Gomes	01-32365
21	Veronica Mendonça Teixeira Duarte	01-31892
22	Vilma Maria Casagrande Guimarães	01-14946
	i ma i ana cacagnanac camarace	01 1:0:0

MONITOR (A) GRUPO 11: Richard Monteiro de Carvalho – Matrícula: 01-22526 PARTICIPANTES:

PARI.	ICIPANTES:	
1	Ana Cristina Silva Dantas	01-26207
2	Ana Paula dos Santos Cavalcante	01-24896
3	André Luiz Reis Mattos	01-19215
4	Claudio Ferreira Massi	01-30596
5	Fernando Reis Lavinas	01-13134
6	Giuseppe Tyndali Costa Gomes da Silva	01-33006
7	Hercilia Maria de Souza Silva	01-31794
8	Leonardo Fernandes Alves	01-24823
9	Lícia Gonçalves Rocha	01-17411
10	Ligia Elisa de Almeida Mello Beiler	01-22742
11	Lorena Ribeiro Balthazar	01-28557
12	Luiz Carlos Barcelos dos Santos	10-16775
13	Margareth Felix Pereira	01-33322
14	Mônica Costa Feijó	01-19650
15	Mônica de Souza Chagas	01-29891
16	Rogéria de Paula Pinho Andrade Silvério	01-29527
17	Rosane Pitanga da Silva Guimarães	01-21084
18	Samia Balreira Pontes	01-19154
19	Sergio Jose da Costa Jannuzzi	01-33348
20	Simonne de Souza Queiroz	01-22109
21	Tatiana Moraes Cantuaria	01-30207

MONITOR (A) GRUPO 12: Pablo Lechuga Dutra – Matrícula: 10-90622 PARTICIPANTES:

IANI	ICIFANIES:	
1	Ana Paula Trindade de Oliveira de Queiroz	01-30442
2	Andrea Cibreiros de Andrade Silva	01-27789
3	Carlos Eduardo Schinaider da Silva	01-27768
4	Claudia Regina da Silva	01-18665
5	Claudia Regina Maffizzoli	01-22811
6	Fabricio Soares Kirk	01-33653
7	Fellipe Barros de Oliveira	01-34023
8	Flavia Regina Batista Lacerda	01-29399
9	João Carlos Santos Cruz	01-19084
10	João Marcelo Romano	01-33867
11	Karla Cristina de Oliveira	01-25230

12	Leonardo Craveiro Caputo	01-25931
13	Marcia Collins Machado	01-33610
14	Maria Irene de Assis Gomes	01-23734
15	Nilton Lourival da Silva Filho	01-34025
16	Paula de Menezes Toso	01-33769
17	Rachel Borges	01-32303
18	Robson Cesar Reis	10-16838
19	Rosane Claro Moraes	01-13603
20	Sylvia Heloisa Mujica Conti	01-30269

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Rafaella Sapha Acioli Soares SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 10362159

PROCESSO SEI: 2024-06149700

PORTARIA CGJ 2838/2024

O **DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e os emolumentos dos Serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 9.873, de 05/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 06 de outubro de 2022, modificando a redação das Tabelas 16 a 25 da Lei Estadual nº. 3.350/1999, visando à simplificação do recolhimento de emolumentos, à normatização das inovações em sede notarial/registral, à equalização dos valores de emolumentos cobrados nos demais Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SEFAZ, da Secretaria de Estado de Fazenda, que fixou para o exercício de 2025 o valor da UFIR/RJ em R\$ 4,7508 (quatro reais e sete mil quinhentos e oito décimos de milésimos);

CONSIDERANDO o disposto no enunciado nº 20 do FETJ, Aviso nº 57/2010 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 01/07/2010, fls. 02/05, que trata da eliminação da terceira casa decimal no resultado do cálculo de custas, taxa, emolumentos e adicional de 20% previsto na Lei nº 3.217/99;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 3.217, de 27 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 01 de junho de 1999, que transfere os valores percentuais de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei n.º 713, de 26 de dezembro de 1983, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - FETJ;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.664/2005, de 14 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 15 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 111/2006, de 13 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 14 de março de 2006, que cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNPERJ;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Estadual nº 6.281/2012, de 03/07/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, em 04 de julho de 2012, criando o Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN/RJ, com a atual redação dada pela Lei Estadual nº 10.234, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Estadual nº 6.490/2013, de 11/07/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, em 12 de julho de 2013, impondo limite legal no valor dos emolumentos da Lei Estadual nº 6.370, de 20 de dezembro de 2012, visando ao aprimoramento da disciplina legal concernente à cobrança de emolumentos no Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 11.802/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 05.11.2008, bem como o art. 6º das Leis Estaduais ns. 3.350/1999 e 6.370/2012, que determinam a afixação, em locais de fácil leitura e acesso ao público, de quadros contendo os valores atualizados das custas e emolumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os valores das consultas referentes:

a) ao Banco de Indisponibilidade de Bens - BIB (Provimento CGJ nº 67/2009); b) ao Banco de Dados de Nascimento e Óbito (Provimento CGJ nº 41/2010); c) ao Banco de Dados de escrituras lavradas na forma da Lei nº 11.441/2007 (Provimento CGJ nº 01/2008); d) ao Desarquivamento de Processo Administrativo (Aviso CGJ nº 06/2011, item "1"); e) à Certidão Administrativa (Aviso CGJ nº 06/2011, item "2"); f) ao Pedido de Reconsideração de Decisão Administrativa (Provimento CGJ nº 07/2010, Aviso CGJ nº 22/2011 e art. 134 da Consolidação Normativa da CGJ); g) às Intimações de Partes e Testemunhas em sede de Processo Administrativo (Aviso CGJ nº 829/2012); h) ao Recurso Hierárquico (Art. 50, parágrafo quarto, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura);

CONSIDERANDO o disposto no Aviso TJ nº 150/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 17 de dezembro de 2012, fls. 02, e republicado em 18 e 19 de dezembro de 2012, fls. 02 e 03/04, respectivamente, que implementa a obrigatoriedade de recolhimentos em GRERJ Eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Justiça incumbe a divulgação dos valores atualizados dos emolumentos;

RESOLVE:

- Art. 1°. Aprovar as **Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais** que acompanham a presente Portaria, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2025, incorporando as Tabelas da Lei Estadual n.º 3.350, de 29/12/1999, com redação modificada pela Lei Estadual nº 9.873/2022, de 05/10/2022.
- § 1º. O valor dos emolumentos previstos nas Tabelas constantes desta Lei não poderá ultrapassar o valor máximo da taxa judiciária cobrado no Estado do Rio de Janeiro, previsto no art. 133 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975), salvo nas seguintes hipóteses:
- a) o valor dos emolumentos previstos na Tabela nº 05.2, concernentes ao registro de memorial de incorporação e de instituição de condomínio, não poderá ultrapassar quatro vezes o valor da taxa judiciária máxima;
- b) o valor dos emolumentos previstos na Tabela nº 05.3, concernentes às averbações com conteúdo econômico, não poderá ultrapassar o valor correspondente à metade da taxa judiciária máxima;
- c) o valor dos emolumentos e correspondentes acréscimos legais, nas escrituras de inventário e partilha de bens, conforme previsto na Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, será apurado de acordo com o valor de cada bem, conforme as faixas dispostas no item nº 1 da Tabela 07, não podendo o custo total da escritura, emolumentos e acréscimos legais exceder ao valor máximo das custas do processo de inventário, requerido em sede judicial (custas judiciais acrescidas da taxa judiciária prevista no artigo 124 do Decreto Lei Estadual nº 05, de 15 de março de 1975 Código Tributário Estadual, mais os acréscimos legais).
- § 2º. Para fins de esclarecimento, o artigo 124 do Código Tributário Estadual estabelece que, nos processos de inventário e arrolamento, a taxa judiciária é devida pelo valor equivalente a 1,5 (uma vez e meia) do valor das custas judiciais referentes aos atos do escrivão.
- § 3º. O valor máximo da Taxa Judiciária, como previsto no artigo 133 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975), é o de R\$ 80.763,60, (oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para o ano de 2025.
- Art. 2º. Para efeito de remunerar os atos extrajudiciais gratuitos, previstos na Lei Estadual nº 3.350/99, o valor dos respectivos emolumentos foi majorado em 2% (dois por cento), para os fins previstos no artigo 112, § 2º da Constituição Estadual, não incidindo, contudo, sobre os acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei, sendo este percentual cotado separadamente nos atos praticados.
- § 1º. A regra acima prevista não se aplica à Tabela nº 01 Atos Comuns e aos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, que já estão contemplados na Lei Estadual nº 6.281/2012, que criou o Fundo de Apoio aos Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro FUNARPEN, com a atual redação dada pela Lei Estadual nº 10.234/2023, de 12 de dezembro de 2023. Cumpre esclarecer que, conforme acórdão do Conselho da Magistratura nº 0000447-75.2023.8.19.0810, publicado em 19 de dezembro de 2023, impõe-se reconhecer que os atos de Interdições e tutelas são atos de registro próprio e, quando gratuitos, são reembolsados pelos 2% (dois por cento) Atos gratuitos e PMCMV e, quando averbados no Registro Civil de Pessoas Naturais, são reembolsados pelo FUNARPEN.
- § 2º. Diante da remuneração supramencionada para efeito de custeio, os atos notariais e registrais praticados no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", do "Programa de Arrendamento Residencial PAR" e de regularização fundiária dos imóveis de assentamentos de famílias de baixa renda, instituídos pelas Leis nº 11.977/2009 e nº 10.188/2001, respectivamente, serão isentos de emolumentos, inclusive quando forem requeridos pelos órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal, ou em favor de pessoas hipossuficientes.
- Art. 3º. Deverá ser publicado anualmente pela Corregedoria Geral de Justiça no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça o número de feitos realizados em cada Serviço extrajudicial, especificando:
- a) número de atos de forma detalhada;
- b) arrecadação detalhada;
- c) número de isenções concedidas.
- Art. 4º Os emolumentos previstos nas tabelas constantes desta Lei não sofrerão quaisquer acréscimos, sendo vedada a cobrança de quaisquer outros atos, diligências ou serviços necessários para execução do ato extrajudicial, salvo os seguintes repasses:
- I custo postal pelo envio de certidões e traslados, se expressamente requerido pelo interessado e destinado;
- II custo dos tributos municipais instituídos por lei do município de sede do respectivo Serviço Extrajudicial, ou por força de lei complementar federal, incidentes sobre os atos extrajudiciais praticados;

- III dos valores destinados ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça FETJ, criado pela Lei nº 3.217/1999;
- IV de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado FUNPERJ, criado pela Lei Complementar Estadual nº 111/2006;
- V de 5% (cinco por cento) em favor do Fundo Especial da Defensoria Geral do Estado FUNDPERJ, criado pela Lei Estadual nº 4664/2005;
- VI de 6% (seis por cento) destinado ao fundo de apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro FUNARPEN/RJ, criado pela Lei Estadual nº 6.281/2012, com a atual redação dada pela Lei Estadual nº 10.234/2023; e VII custo dos selos de fiscalização.
- Art. 5°. Sobre os emolumentos previstos nas Tabelas em anexo incidirão, ainda, os acréscimos:
- a) de 20% (vinte por cento), destinado ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça FETJ, criado pela Lei nº 3.217/1999;
- b) de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado FUNPERJ, criado pela Lei Complementar Estadual nº 111/2006;
- c) de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado FUNDPERJ, criado pela Lei Estadual nº 4664/2005;
- d) de 6% (seis por cento) destinado ao fundo de apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro FUNARPEN/RJ, criado pela Lei Estadual nº 6.281/2012, com a atual redação dada pela Lei Estadual nº 10.234/2023.
- Art. 6°. Em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3111/RJ, cessaram-se as cobranças dos acréscimos sobre os emolumentos previstos no art. 10, § 1º do Decreto-Lei Estadual nº 122/1969, com a redação que lhe foi dada pelas Leis Estaduais nº 290/1979, nº 489/1981 e nº 3761/2002, e no art. 1º da Lei Estadual nº 590/1982, nos termos do Aviso Conjunto TJ/CGJ Nº 04/2018.
- Art. 7°. Fica esclarecido que o cálculo dos 20% (vinte por cento) referentes ao acréscimo de que trata a Lei nº 3.217, de 27/05/99, terá como base de cálculo o somatório dos emolumentos que integram o ato, excluídas as verbas devidas ao FUNDPERJ, FUNPERJ e FUNARPEN.
- Art. 8°. Fica esclarecido que o cálculo dos 5% (cinco por cento) referentes ao acréscimo de que tratam a Lei nº 4664/2005 e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/DPGE nº 05/2007, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do dia 06 de fevereiro de 2007, terá como base de cálculo o somatório dos emolumentos que integram o ato, excluídas as verbas devidas ao FETJ, FUNPERJ e FUNARPEN.
- Art. 9°. Fica esclarecido que o cálculo dos 5% (cinco por cento) referentes ao acréscimo de que tratam a Lei Complementar nº 111/2006 e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/PGE nº 09/2006, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do dia 21 de dezembro de 2006, terá como base de cálculo o somatório dos emolumentos que integram o ato, excluídas as verbas devidas ao FETJ, FUNDPERJ e FUNARPEN.
- Art. 10°. Fica esclarecido que constituem receitas do FUNARPEN:
- I o acréscimo de 6% (seis por cento) sobre custas e emolumentos;
- II a decorrente do fornecimento do selo de fiscalização emitido pela Corregedoria- Geral da Justiça aos serviços notariais e registrais;
- III o saldo financeiro apurado pelo próprio Fundo;
- IV os valores decorrentes de serviços prestados a terceiros;
- V as subvenções, doações e contribuições facultativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- VI as transferidas, voluntariamente, mediante convênio, por entidades públicas de qualquer natureza.
- Art. 11°. Para efeito de gratuidade ou isenção na cobrança de emolumentos e dos respectivos acréscimos legais, deverá ser observado o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n° 27, publicado em 28 de novembro de 2013.
- Art. 12°. Havendo dúvida fundada quanto à isenção a ser observada, deverá o Notário ou Registrador suscitá-la ao Juízo competente em 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 13º. As determinações judiciais destinadas à prática de atos notariais ou de registro serão cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos.

Parágrafo único. A extensão da gratuidade de justiça deferida em sede judicial para a prática de atos extrajudiciais independe de expressa manifestação neste sentido, por parte da autoridade judicial, nos termos do artigo 98, §1º, IX, do Código de Processo Civil.

- Art. 14°. É proibido, nos atos cujos emolumentos forem isentos, ou que tenha sido concedida a gratuidade em razão da condição de pobreza da parte interessada, fazer constar qualquer menção a seu respeito.
- Art. 15°. Os Srs. Delegatários, Titulares, Interventores, Encarregados e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Notariais e de Registro deverão fazer constar dos próprios atos e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos, as parcelas, em moeda corrente, que compõem o valor total cobrado dos usuários dos Serviços. Ficam, ainda, os mesmos expressamente advertidos de que o não atendimento à determinação inserta no presente dispositivo sujeitará o infrator às respectivas sanções legais e regulamentares.
- Art. 16°. Os valores dispostos nas Tabelas em anexo serão corrigidos anualmente pela variação da UFIR/RJ e, na hipótese de sua extinção, pelo índice de correção monetária, adotado para a correção tributária estadual.
- Art. 17°. Deverão ser observados os seguintes valores referentes à:
- a) Consulta ao Banco de Indisponibilidade de Bens BIB: R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos);
- b) Consulta ao Banco de Dados de Escrituras lavradas na forma da Lei nº 11.441/2007: R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos);

- c) Certidão Administrativa: R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos);
- d) Desarquivamento de Processo Administrativo: R\$ 47,43 (quarenta e sete reais e quarenta e três centavos);
- e) Pedido de Reconsideração de Decisão Administrativa: R\$ 246,89 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) valor modificado em razão da vigência da Lei Estadual 7.127/2015;
- f) Intimações de Partes e Testemunhas em sede de Processo Administrativo:
- 1) Se realizadas por Oficial de Justiça: R\$ 37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos);
- 2) Se realizadas por via postal: R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos).
- g) Recurso Hierárquico de Processo Administrativo: R\$ 246,89 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) valor modificado em razão da vigência da Lei Estadual 7.127/2015.
- Art. 18°. Os valores descritos nas alíneas do artigo anterior deverão ser recolhidos no Código "2212-9", sob a receita "Diversos".
- Art. 19°. O valor teto dos emolumentos para lavratura das escrituras de inventário e partilha de bens, conforme previsto na Lei Federal nº 11.441/2007, será de R\$ 96.084,51 (noventa e seis mil oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), já incluídos os correspondentes acréscimos legais e tributos.
- Art. 20°. O valor do selo de fiscalização será de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para o ano de 2025.
- Art. 21°. Nos atos de abertura, registro e reconhecimento de firmas, bem como nas autenticações, os respectivos valores de emolumentos deverão ser cobrados conforme discriminados no Anexo I.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO Corregedor-Geral da Justiça

TABELA 01 (Tabela 16 - Lei nº 9.873/22) ATOS COMUNS

Atos	2025 R\$
1 - Certidões extraídas de livros, assentamentos ou outros papéis arquivados, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício, qualquer que seja, devendo cada página conter até 30 (trinta) linhas: por folha.	28,55
2 - Aposição de visto em certidão, informação verbal, solicitada pessoalmente ou por qualquer outro meio, pelo interessado.	28,55
3 - Notificação ou intimação, por pessoa.	24,77
4 - Apostilamento, por documento.	87,03
5 - Conciliação ou Mediação.	
a) pelo processamento	227,90
b) pelo termo final	344,33
c) pelo registro	227,90
d) por hora de sessão ou fração	232,22
6 - Arbitragem.	
a) pelo processamento	344,33
b) pelo registro	227,90
c) por arbitragem, com base no valor da causa indicado na inicial	4%
d) pela expedição de carta arbitral, se necessária	344,33

- 1a) Só poderá ser confeccionada nova folha de certidão quando a anterior ultrapassar o limite de 30 linhas.
- 2ª) A extração de cópia reprográfica, por requerimento expresso do interessado, em máquina própria do Serviço, enseja a cobrança de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) no ano de 2025, por página, vedando-se terminantemente a extração de cópia reprográfica para fim diverso do exercício da atividade delegada.
- 3ª) O valor cobrado na forma do item acima é feito em caráter de ressarcimento, não se caracterizando como cobrança de emolumentos, razão pela qual não incidem os Fundos Públicos instituídos por lei.
- 4ª) A extração de certidão suscitará a cobrança de emolumentos previstos no item nº 01 desta Tabela, independentemente de seu resultado, se positivo ou negativo.
- 5ª) A conciliação e a mediação dependem de regulamentação pela Corregedoria-Geral da Justiça e poderão ser realizadas por todos os serviços extrajudiciais, desde que haja relação entre a matéria controvertida e as atribuições do serviço extrajudicial atuante, sempre observados os limites de sua competência territorial.
- 6ª) Além das demais hipóteses legais, o árbitro poderá recusar o *múnus* se discordar do valor atribuído à causa, no exercício de sua independência técnica.
- 7ª) É cabível o ressarcimento das despesas de envio, inclusive eletrônico, de certidões e traslados.

TABELA 02 (Tabela 17 - Lei nº 9.873/22) DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Arquivamento dos contratos de constituição de sociedades, de atas, balanços e instrumentos em geral de interesse das pessoas jurídicas, atos de constituição e suas alterações das associações de apoio às escolas estaduais e municipais, procurações, escrituras públicas, decisões judiciais, ofícios, registro e averbações de oficinas impressoras, jornais, periódicos.	325,11	6,50	331,61
2 - Averbações das modificações dos contratos sociais das sociedades de natureza simples, por instrumento, com objeto de comércio, serviço, indústria, atividade intelectual, técnica e semelhantes, que adote o tipo limitada, em nome coletivo, em conta de participação, em comandita simples, simples pura, pessoas jurídicas unipessoais, cooperativas, estatutos iniciais e consolidação das associações, fundações, partidos políticos, sindicatos, igrejas ou qualquer outra entidade.	418,00	8,36	426,36
3 - Haverá acréscimo, de acordo com a escala a seguir, sobre o total da variação resultante da operação ocorrida no ato que trate sobre movimentação de capital, seja por aumento ou redução, cessão de quotas por venda ou doação, transferência por inventário, cisão, na cindida, fusão, na extinção das fundidas, incorporação de patrimônio.			
Até R\$ 580.569,46	104,49	2,08	106,57
Até R\$ 1.741.708,40	209,00	4,18	213,18
Até R\$ 3.483.416,82	418,00	8,36	426,36
Até R\$ 5.225.125,24	627,00	12,54	639,54
Até R\$ 6.966.833,65	836,01	16,72	852,73
Até R\$ 8.708.542,08	1.045,02	20,90	1.065,92
Acima de R\$ 10.450.250,50	1.254,02	25,08	1.279,10
4 - Registro de livros físicos e em PDF a cada 200 páginas ou fração e digital a cada 1.024 Kb ou fração.	197,39	3,94	201,33
5 - Registro e averbações de atos de filial, no mesmo município da sede.	232,22	4,64	236,86
6 - Registro e averbações de atos de filial e transferência de sede. Emolumentos da serventia do local da sede para fazer o registro no local de destino.	81,27	1,62	82,89
7 - Registro e averbações de atos de filial e transferência de sede. Emolumentos da serventia do local de destino.	150,94	3,01	153,95
8 - Registro nas vias físicas originais apresentadas pelo requerente, por instrumento.	58,04	1,16	59,20
9 - Certidão física de inteiro teor, por ato registrado, até 10 páginas, acrescido de 5% do valor, por página excedente.	197,39	3,94	201,33
10 - Via adicional física, por ato, gerada por ocasião do registro, até 10 páginas, acrescido de 5% do valor por página excedente.	127,71	2,55	130,26
11 - Certidão digital de inteiro teor, por ato registrado.	185,77	3,71	189,48
12 - Via adicional digital, por ato, gerada por ocasião do registro.	116,10	2,32	118,42
13 - Certidão física específica e breve relato.	255,44	5,10	260,54
14 - Certidão digital específica e breve relato.	243,83	4,87	248,70
15 - Pesquisa de nome, por nome.	34,82	0,69	35,51
16 - Certidão descritiva sobre o estado, forma e regularidade da documentação apresentada fisicamente na serventia para digitalização e remessa para outra serventia, até 30 páginas, acrescido de 5% do valor por página excedente.	116,10	2,32	118,42
17 - Relatório ou arquivo de dados, acompanhado de certidão especificando a pesquisa realizada e o que foi fornecido, a cada 10 páginas físicas ou em formato PDF ou 50 kb de dados ou sua fração.	197,39	3,94	201,33
18 - Certidão digital conjunta para localização simplificada e simultânea de informações em diversas serventias no estado.	197,39	3,94	201,33

- 1ª) Registros digitais, certidões digitais e vias adicionais digitais deverão ser baixados diretamente no site da centralrcpj.com.br para serem considerados totalmente seguros. Vias adicionais digitais visam trazer segurança e celeridade para abertura e atualizações de contas bancárias, imediatamente e com transmissão automática após o registro, além de outras finalidades que requeiram esse nível de segurança.
- 2ª) Para subsidiar a central RCPJ, que será gerida por associação dos oficiais de pessoas jurídicas, englobando despesas de contratação de pessoas jurídicas para a centralização da informação, operação de central para uniformização de procedimentos de exames, registros, certidões e outros, além de auditoria, gestão, desenvolvimento, manutenção, aquisição de equipamentos, custo da rede nacional de simplificação, além do valor cobrado diretamente do usuário da central, poderá ser convencionado pela maioria dos oficiais que queiram participar da decisão, através da gestora da central RCPJ, vinculando a todos, o repasse de parte dos emolumentos arrecadados, com destaque no protocolo, considerando-se, para todos os efeitos legais, despesas essenciais para o funcionamento da serventia, diante do novo padrão de serviço.

- 3ª) O serviço previsto no item 6, feito pela serventia de origem para transferência de endereço da sede ou registro e averbações de filiais em outra serventia, evita a necessidade da emissão de certidões para esse fim, mas não dispensa a cobrança devida no item 7 para o arquivamento na serventia de destino. Todos os serviços serão feitos por integração digital através da central RCPJ e da REDESIM, integração a que todas as serventias com atribuição de registro de pessoas jurídicas no estado do Rio de Janeiro estão obrigadas.
- 4ª) Certidão descritiva sobre o estado, forma e regularidade da documentação apresentada fisicamente na serventia para digitalização terá a mesma cobrança se gerada para remessa segura de qualquer documentação para entidades públicas e privadas.
- 5ª) Qualquer informação disponível no banco de dados do registro, independente da chave de consulta, como nome da sociedade, nome do sócio, natureza jurídica, objeto social entre outras, poderá gerar, em arquivo eletrônico ou em papel, transferência de conjunto de dados. Se envolver diversas serventias a cobrança será por serventia, adicionado o custo de uma certidão conjunta, que fará uma breve síntese do que foi fornecido.
- 6ª) Publicação em jornal eletrônico da central de pessoas jurídicas, com validade para todos os efeitos jurídicos como instrumento oficial de publicação das pessoas jurídicas e dos registros e como jornal de grande circulação, será gratuito para os atos registrados nos registros de pessoas jurídicas, podendo o interessado contratar através da central digital, por mês, ao custo de duas vezes o valor da certidão conjunta, acesso ao jornal eletrônico digital, com possibilidade de download. Acesso à publicação específica terá o custo de uma busca de nome e poderá ser pago por ocasião do pedido de registro ou averbação. Publicações de interesse das pessoas jurídicas registradas nos registros civis deverão indicar a denominação, local de registro e CNPJ e terão o custo de uma certidão conjunta por página de publicação.
- 7ª) A anotação e baixa de boletins de ocorrência e de comunicação de extravio de documentos na central digital serão solicitadas pelo interessado ao custo de uma certidão conjunta, sendo gratuita a pesquisa pelo CPF por qualquer interessado.
- 8ª) Livros eletrônicos contábeis e fiscais arquivados e garantidos por numeração hash, só serão fornecidos integralmente por certidão requerida por sócio, diretor, gerente, administrador, associado ou por ordem de autoridade competente, devendo ser cobrado o mesmo custo do registro de livros.
- 9ª) As despesas de correios, transportadora de documentos, reproduções, publicação em jornais, cobranças bancárias para recebimentos de valores, serviços de transmissão, integração, guarda de segurança de conteúdo operadas por integradores e centrais eletrônicas não consistirão em emolumentos e serão pagas diretamente pelo usuário a título de serviço complementar.
- 10^a) Os documentos digitais serão gerados em formato obrigatório A4, PDF e cobrados por página, salvo os produzidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 11ª) As certidões e registros digitais serão liberadas para download através da central digital aos usuários sem nenhum custo. Os documentos ficarão disponíveis para conferência e impressão por 30 dias.
- 12ª) Opera-se a prescrição do crédito após cinco anos da última exigência, sem que tenha ocorrido cumprimento e nem algum tipo de recurso, convertendo-se o depósito em receita como se o registro tivesse sido consumado.
- 13a) A Desistência do registro, após a realização do exame, implicará na cobrança básica do item 10.
- 14a) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.

TABELA 03 (Tabela 18 - Lei nº 9.873/22) DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Atos	2025 R\$
1 - Lavratura do registro de nascimento ou de óbito, mesmo quando por petição ou mandado (para efeito de reembolso)	
a) pelo registro de nascimento	39,02
b) pelo registro de óbito	39,02
2 - Casamento:	
a) pelo processo de habilitação de casamento ou procedimento de conversão de união estável em casamento	288,04
b) pelo registro do casamento civil em decorrência de processo de habilitação ou conversão de união estável em casamento ou do casamento religioso com efeito civil ou à vista de certidão de habilitação expedida por outro ofício	170,93
c) pela realização do casamento fora da sede do ofício, excluídas as despesas de locomoção	618,34
d) pela realização do casamento fora do distrito sede do cartório, mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, excluídas as despesas de locomoção	682,78
e) pela realização de casamento por videoconferência, supridas as anuências dos interessados no termo pela fé pública do oficial que as presenciar	618,34
f) pelo registro e afixação de edital de proclamas recebido de outro ofício ou pela expedição de edital para outra comarca	101,60
3 - Pela transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiros ocorridos no exterior e de termo de opção pela nacionalidade brasileira	212,32
4 - Pelo processamento realizado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de retificação, averbação, transcrição, cancelamento, restauração de registro e demais hipóteses	157,52
5 - Averbação	125,39
6 - Termo de Tutela ou Curatela e de Opção de regime de bens	72,88
7 - Procedimento de suprimento para casamento	87,46
8 - Certidões	
a) de registros, de processos, inclusive de habilitação de casamento, de reconhecimento de união estável para fins de conversão, de conferências, de tramitação, de documentos arquivados e demais hipóteses, incluídas as buscas	101,60
b) complemento, se inteiro teor	34,40
c) complemento, se demandar interligação a outro ofício de registro civil	17,20
9 - Registro de união estável em decorrência de sentença judicial, escritura pública ou documento particular no livro E do município de residência dos conviventes e registro de qualquer outro ato ou sentença sujeita a registro	170,93

10 - Pelo conjunto de comunicações exigidas por Lei, Ato Normativo, Resolução, Portaria e Código de Normas, decorrentes do respectivo registro de nascimento (para efeito de reembolso)	68,82
11 - Pelo conjunto de comunicações exigidas por Lei, Ato Normativo, Resolução, Portaria e Código de Normas, decorrentes do respectivo registro de óbito (para efeito de reembolso)	172,07
12 - Materialização de atos decisórios em feitos judiciais eletrônicos que caiba cumprimento pelo registro civil, exclusivamente para fornecimento à parte solicitante ou ao seu representante legal, por processo	101,60

NOTAS INTEGRANTES:

- 1ª) A gratuidade de justiça deferida para a prática de ato registral abrange todos os atos inerentes e necessários para a sua efetuação.
- 2ª) Pela verificação, de ofício ou em face de impugnação apresentada, do processo de habilitação, o Juiz de Paz receberá emolumentos no valor de R\$ 173,86 (cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) no ano de 2025, ficando vedada a cobrança de qualquer outro emolumento pelo ato de celebração do casamento (art. 226, § 1º da CF c/c art. 1.512 do CC). O ato de celebração do casamento civil deverá ser preferencialmente realizado pelo Juiz de Paz que procedeu à verificação do processo de habilitação, salvo autorização do Juiz de Direito competente ou anuência do que o realizará.
- 3ª) O Termo de Opção de regime de bens será lavrado em qualquer caso, salvo no regime de separação obrigatória, ainda que os nubentes optem pelo regime legal, suscitando recolhimento dos emolumentos previstos no item 6 desta Tabela.
- 4ª) As comunicações relativas aos registros de nascimento e de óbito serão ressarcidas pelo fundo da Lei nº 6.281/12 (Funarpen). (A)
- 5ª) A pedido dos interessados, para a celebração com horário estendido exclusivo, a locação facultativa de espaço pelo oficial na sede não terá valor superior a cinco salários mínimos vigentes, sem natureza de emolumento, garantida a disponibilização de espaço, sem ônus, para as celebrações em geral.

OBSERVAÇÕES:

(A)Ver Lei Estadual nº 10.234, de 12 de dezembro de 2023.

TABELA 04 (Tabela 19 - Lei nº 9.873/22) DOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1. Distribuição, registro, retificação, averbação, exclusão, inclusão, na distribuição de ato notarial, habilitação de casamento, título ou documento.	28,96	0,57	29,53
Por nome excedente (a partir do 3º nome)	1,32	0,02	1,34
2. Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para protesto: um quinto dos emolumentos previstos no item nº 1 da tabela nº 24.			
3. Cancelamento/baixa no registro de ação ou feito ajuizado e da distribuição de ato notarial	52,08	1,04	53,12
4. Cancelamento/baixa no registro de distribuição de títulos e outros documentos de dívida para protesto.	71,31	1,42	72,73
5. Registro de distribuição de Notificação no RTD, inclusive quando recepcionada por meio eletrônico	7,04	0,14	7,18
6. Registro de ação ou feito ajuizado, por nome, inclusive o do autor, incluindo posterior retificação, averbação, redistribuição, exclusão e inclusão.	52,08	1,04	53,12
7. Por nome excedente (a partir do 3º nome)	1,32	0,02	1,34
8. Certidões extraídas de livros, assentamentos ou outros papéis arquivados, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício, qualquer que seja, além da busca, devendo cada página conter até 30 (trinta) linhas.	58,04	1,16	59,20
9. A partir da 3ª folha, por folha excedente	6,56	0,13	6,69
10. Buscas em livros ou papéis, qualquer que seja o número de livros ou série de livros nelas compreendidas, ou de papéis arquivados, relativas a nome ou imóvel, por assunto, cada cinco anos ou fração.	1,22	0,02	1,24

- 1ª) Nas certidões de buscas nominais, serão cobrados, além das buscas, os emolumentos correspondentes a uma certidão por nome.
- 2ª) As certidões de feitos ajuizados serão sempre individuais e pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.
- 3ª) São equiparados os valores das certidões referentes às atribuições de recuperação judicial e falências, baixa, pesquisa de bens, habilitação de casamento ao valor da certidão cível.
- 4ª) São igualmente equiparados os valores dos emolumentos das certidões, independentemente do meio utilizado para sua expedição.
- 5ª) Pelas informações prestadas ao Juízo orfanológico, na forma da lei, serão devidos os emolumentos previstos na Tabela 16.
- 6ª) Em razão do princípio da equanimidade, os valores dos emolumentos devidos pelos atos previstos no item 3, 6 e 7 da Tabela 19 serão apurados após a totalização diária dos valores recebidos e divididos pelos números de serviços com mesma atribuição na comarca.
- 7ª) Aplica-se a redução prevista no item 7 da presente tabela a partir do terceiro nome no registro de registro de distribuição dos feitos judiciais previstos no item 6.
- 8ª) Não incidirá a cobrança de emolumentos ou acréscimos legais sobre as certidões de registro da distribuição de feitos judiciais cíveis e criminais quando solicitada para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, na forma assegurada no art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal, presumindo-se ser esta a hipótese quando envolver dados do próprio interessado, independentemente de seu fim negocial. Apenas as certidões de interesse coletivo ou geral estão sujeitas à exação (A).

9ª) Pelo encaminhamento de informação da distribuição, exigidas por Lei, Atos Normativos, Resoluções, Portarias e Código de Normas da CGJ, aos municípios e Serviços Extrajudiciais, será devido, no ano de 2025, o valor R\$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos), por informação.

10a) Certidões de interesse coletivo ou geral são todas aquelas em que o interesse coletivo ou geral predomina sobre o interesse pessoal, tais como certidões em nome de autores de herança e de seus espólios, para fins de inventário e partilha judicial ou extrajudicial; certidões requeridas em nome de pessoas jurídicas; certidões de interesse da Fazenda Pública e outras hipóteses, todos definidos e regulamentados por ato próprio (A).

OBSERVAÇÕES:

(A) Ver Aviso C.G.J. nº 354/2023 (D.J.E.R.J., publicado em 11/07/2023, fls. 45) em que declara que o fornecimento de certidões sobre registros de distribuição de processos judiciais é gratuito, sendo proibida a cobrança de quaisquer emolumentos.

TABELA 05.1 (Tabela 20.1 - Lei nº 9.873/22) DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registros em Geral			
Sem valor declarado	188,17	3,76	191,93
Até R\$ 17.417,06	270,57	5,41	275,98
Acima de R\$ 17.417,07 até R\$ 34.834,16	447,10	8,94	456,04
Acima de R\$ 34.834,17 até R\$ 52.251,24	623,68	12,47	636,15
Acima de R\$ 52.251,25 até R\$ 69.668,33	764,87	15,29	780,16
Acima de R\$ 69.668,34 até R\$ 92.891,09	1.355,72	27,11	1.382,83
Acima de R\$ 92.891,10 até R\$ 116.113,88	1.600,53	32,01	1.632,54
Acima de R\$ 116.113,89 até R\$ 232.227,77	2.165,42	43,30	2.208,72
Acima de R\$ 232.227,78 até R\$ 464.455,57	2.330,24	46,60	2.376,84

- 1) A partir do valor de R\$ 464.455,58, a cada nova faixa de R\$ 116.113,88 em que se incluir o valor do imóvel, serão cobrados mais R\$ 208,73 (duzentos e oito reais e setenta e três centavos) no valor do registro, a título de emolumentos, bem como R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referentes ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.
- 2) Quando o valor declarado para o ato for diverso do atribuído pelo Poder Público, para efeito de qualquer natureza, os emolumentos serão calculados pelo maior valor.
- 3) Quando o valor não for declarado, valerá o maior valor do imóvel atribuído no lançamento fiscal pelo Poder Público, como na hipótese do valor venal atribuído pelo Município em sua planta de valores para a cobrança de tributos, como o IPTU e o ITBI.
- 4) Os valores constantes nesta Tabela não poderão ultrapassar o valor máximo da taxa judiciária, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 5) Os emolumentos serão calculados tomando-se por base o valor declarado (quando houver) ou o valor utilizado pelo Poder Público para efeito de lançamento fiscal. Não se admite, na sistemática legal vigente, que seja adotado outro critério para fins de base de cálculo, como nova avaliação do imóvel, por exemplo.
- 6) É cabível a atualização da base de cálculo (do valor declarado no título ou do valor apurado pelo Poder Público por ocasião do lançamento fiscal), desde que já decorrido prazo superior a um ano, utilizando-se para tanto o mesmo índice previsto no artigo 3° da Lei estadual n° 6370/2012 para fins de atualização do valor dos emolumentos (UFIR/RJ).
- 7) Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), bem como não incidirão os acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei e as taxas previstas nas Leis nº. 489/81 e nº. 590/82.
- 8) São isentos do pagamento dos acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei e das taxas previstas nas Leis nº. 489/81 e nº. 590/82 os atos registrais que comprovadamente se referirem à primeira aquisição da casa própria ou praticados com a interveniência de Cooperativas Habitacionais quando destinados à residência do adquirente.
- 9) O Oficial Notário excluir deverá exigir a apresentação dos estatutos das Cooperativas Habitacionais sempre que os emolumentos sofrerem redução em razão da referida isenção.
- 10) De acordo com o decidido no processo nº. 22.096/92, os percentuais previstos no art. 290, parágrafos 1 e 2, letras a, b e c, da Lei nº. 6.015/73, alterada pela Lei nº. 6.941/81, têm seus valores reajustados para R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos), R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos), R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 14,29 (catorze reais e vinte e nove centavos), respectivamente.
- 11) Pelos atos não incluídos nesta Tabela e que devam ser praticados, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto para outra Serventia.
- 12) Nos contratos de compra e venda com mútuo hipotecário ou alienação fiduciária serão cobrados 2 atos, observada a faixa de valor de cada ato desta Tabela.
- 13ª) Com referência ao registro da escritura de doação com reserva de usufruto serão cobrados dois atos de igual valor declarado. Será incluído na base de cálculo dos emolumentos o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel para o ato de doação e o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel, referente ao ato de reserva, respeitado o valor-teto da Tabela de Emolumentos.
- 13.1) Em se tratando de transferência gratuita ou onerosa da nua-propriedade para uma pessoa e instituição do usufruto para outra no mesmo ato (alienação bipartida), aplica-se o mesmo critério previsto no item anterior.
- 13.2) Em se tratando de simples instituição de usufruto em favor de terceiro, tem-se a prática de apenas um ato registral de oneração da propriedade, sendo cobrado com base em 50% do valor do imóvel.

14ª) No registro de contratos de locação com prazo determinado a base de cálculo será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

15ª) No valor do registro está incluso o valor de buscas e arquivamento.

16a) Aplica-se a regra do art. 1°, § 2° da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.

17ª) Opera-se a prescrição do crédito relativo a valores depositados a títulos de depósito prévio após cinco anos do cancelamento da prenotação, convertendo-se o depósito em receita como se o registro tivesse sido consumado.

TABELA 05.2 (Tabela 20.2 - Lei nº 9.873/22) REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registro de Memorial de Incorporação e Instituição de Condomínio: parâmetro: o valor do terreno + custo global da obra. Memorial de Loteamento: parâmetro: valor total da área			
Até R\$ 116.113,88	1.755,03	35,10	1.790,13
Acima de R\$ 116.113,89 até R\$ 580.569,46	2.815,35	56,30	2.871,65
Acima de R\$ 580.569,47 até R\$ 928.911,15	3.916,96	78,33	3.995,29
Acima de R\$ 928.911,16 até R\$ 1.161.138,93	4.467,76	89,35	4.557,11

NOTAS INTEGRANTES:

- 1) A partir do valor de R\$ 1.161.138,94, a cada nova faixa de R\$ 116.113,88 em que se incluir o valor parâmetro do cálculo, serão cobrados mais R\$ 208,73 (duzentos e oito reais e setenta e três centavos) no valor do registro, a título de emolumentos, bem como R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referente ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.
- 2) O valor dos emolumentos acima previstos não poderá ultrapassar quatro vezes o valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 3ª) No valor do registro está incluso o valor de buscas e arquivamento.
- 4ª) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.
- 5ª) Opera-se a prescrição do crédito relativo a valores depositados a títulos de depósito prévio após cinco anos do cancelamento da prenotação, convertendo-se o depósito em receita como se o registro tivesse sido consumado.

TABELA 05.3 (Tabela 20.3 - Lei nº 9.873/22) AVERBAÇÃO COM CONTEÚDO ECONÔMICO

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Averbações com conteúdo econômico			
Até R\$ 17.417,06	188,54	3,77	192,31
Acima de R\$ 17.417,07 até R\$ 34.834,16	237,60	4,75	242,35
Acima de R\$ 34.834,17 até R\$ 52.251,24	335,54	6,71	342,25
Acima de R\$ 52.251,25 até R\$ 69.668,33	384,76	7,69	392,45
Acima de R\$ 69.668,34 até R\$ 92.891,09	482,80	9,65	492,45
Acima de R\$ 92.891,10 até R\$ 116.113,88	588,68	11,77	600,45
Acima de R\$ 116.113,89 até R\$ 232.227,77	694,25	13,88	708,13
Acima de R\$ 232.227.78 até R\$ 464.455.57	755,47	15,10	770,57

- 1) A partir do valor de R\$ 464.455,58, a cada nova faixa de R\$ 116.113,88 em que se incluir o valor do imóvel, serão cobrados mais R\$ 104,33 (cento e quatro reais e trinta e três centavos) no valor da averbação, a título de emolumentos, bem como R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) referentes ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.
- 2) O valor dos emolumentos acima previstos não poderá ultrapassar o valor correspondente à metade do valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 3a) No valor da averbação está incluso o valor de buscas, arquivamento e comunicações.
- 4a) Na averbação de contratos de locação com prazo determinado, a base de cálculo será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.
- 5a) Aplica-se a regra do art. 1°, § 2° da Lei Estadual n° 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.
- 6a) Opera-se a prescrição do crédito relativo a valores depositados a títulos de depósito prévio após cinco anos do cancelamento da prenotação, convertendo-se o depósito em receita como se o registro tivesse sido consumado.

TABELA 05.4 (Tabela 20.4 - Lei nº 9.873/22) OUTROS ATOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
 1 - Outras averbações sem conteúdo econômico, cancelamento de prenotação, cancelamentos em geral, incluindo buscas e indicações. 	151,58	3,03	154,61
2 - Averbação de atos de desmembramento e remembramento de imóveis urbanos e rurais.	470,69	9,41	480,10
3 - Pela prenotação e respectiva certidão dos atos de registro e averbação	30,51	0,61	31,12
4 - Intimação de promissário-comprador de loteamento (Decreto-Lei nº. 58 e Lei nº. 6766/79).	43,88	0,87	44,75
5 - Registro de escritura de convenção de condomínios:			
a) pela primeira unidade	227,01	4,54	231,55
b) por unidade que acrescer	25,77	0,51	26,28
c) por remissão nas matrículas 6 - Certidão do imóvel, consignando propriedade, incluindo ônus reais. Certidão de inteiro teor. Certidões vintenárias. Certidão de arquivo até 20	23,43 102,61	0,46 2,05	23,89 104,66
folhas, sem contar página de rosto. 7 - Recebimento de prestação previsto no art. 38 da Lei nº. 6.766/79:	102,01	2,03	104,00
a) pelo primeiro recebimento e abertura de conta	8,63	0,17	8,80
b) pelo recebimento de cada prestação seguinte	1,77	0,03	1,80
8 - Pelo procedimento de intimação de mora de devedor na execução extrajudicial da Alienação Fiduciária de bem imóvel. Inclui todos os atos do registro de imóveis anteriores à consolidação de propriedade em nome do credor. Não inclui averbação de consolidação do bem em nome do credor fiduciário, bem como eventuais averbações posteriores. 9 - Processamento de retificação, incluídas as diligências:	Emolumentos previstos na Tabela 20.3	Emolumentos previstos na Tabela 20.3	Emolument os previstos na Tabela 20.3
a) na hipótese do artigo 213, II, da LRP			
a.1) averbação, incluídos todos os procedimentos necessários	474,73	9,49	484,22
a.2) notificação pessoal de confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213, II da LRP	43,88	0,87	44,75
a.3) expedição de edital (além do custo da publicação) na hipótese do § 3°, in fine do art. 213, II da LRP	43,88	0,87	44,75
b) nas hipóteses do artigo 213, I, "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da LRP	141,15	2,82	143,97
c) nas demais hipóteses de retificação	141,15	2,82	143,97
10 - Intimações, notificações e comunicações em geral, por pessoa, não compreendidas nas hipóteses acima, além do custo da publicação:	43,88	0,87	44,75
a) por página excedente à terceira	4,05	0,08	4,13
b) por correio eletrônico ou similar sem limitação de página	24,59	0,49	25,08
11 - Apresentação de Título para exame de legalidade ou cálculo de emolumentos sem prenotação	94,04	1,88	95,92
12 - Reconhecimento extrajudicial de usucapião:			
a) Pelo procedimento	239,70	4,79	244,49
b) Por notificação/intimação	43,88	0,87	44,75
c) Pela confecção de edital d) Pelo registro	43,88 Emolumentos previstos na Tabela 20.1	0,87 Emolumentos previstos na Tabela 20.1	44,75 Emolument os previstos na Tabela 20.1
13 - Publicidade eletrônica:			
a) busca pessoal, por CPF ou CNPJ	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolument os previstos no item 2 da tabela 16
b) visualização da matrícula, por matrícula	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolument os previstos no item 2 da tabela 16
c) informação eletrônica sobre transação do mercado imobiliário, por transação	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolumentos previstos no item 2 da tabela 16	Emolument os previstos no item 2 da tabela 16
d) busca simplificada, por CPF ou CNPJ	gratuito	gratuito	gratuito
e) busca de matrícula, por endereço	gratuito	gratuito	gratuito

NOTAS INTEGRANTES:

- 1ª) Certidão de arquivo até 20 folhas conforme tabela de emolumentos. Por cada folha adicional à 20ª serão cobrados emolumentos conforme tabela de atos comuns.
- 2ª) Arquivamento e buscas estão inclusos em todos os itens.
- 3ª) A busca pessoal, oferecida por intermédio da central de serviços compartilhados, consiste na pesquisa de ocorrências por CPF ou CNPJ em uma serventia imobiliária.
- 4ª) A visualização da matrícula, oferecida por intermédio da central de serviços compartilhados, consiste na visualização da imagem da matrícula tal como se encontra na serventia imobiliária, sem certificação de ônus reais e das prenotações em andamento e sem validade para a celebração de negócios jurídicos.
- 5ª) A informação eletrônica sobre transação do mercado imobiliário, oferecida por intermédio da central de serviços compartilhados, consiste na prestação de informação sobre data, preço, tipo, matrícula e endereço objeto de transação do mercado imobiliário, excluídos dados pessoais.
- 6a) A busca simplificada, oferecida gratuitamente por intermédio da central de serviços compartilhados, consiste na pesquisa de imóveis por CPF ou CNPJ em todo o Estado do Rio de Janeiro, oferecendo como resultado a indicação das Serventias em que foram localizadas matrículas, sem o número das mesmas, objeto da busca pessoal.
- 7ª) A busca de matrícula por endereço, oferecida gratuitamente por intermédio da central de serviços compartilhados, consiste em ferramenta gráfica pela qual o usuário pode buscar a matrícula de um imóvel em todo o Estado do Rio de Janeiro através de navegação no mapa ou pesquisa em formulário.
- 8ª) Opera-se a prescrição do crédito relativo a valores depositados a títulos de depósito prévio após cinco anos do cancelamento da prenotação, convertendo-se o depósito em receita como se o registro tivesse sido consumado.

TABELA 06 (Tabela 21 - Lei nº 9.873/22) DOS REGISTROS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registro:			
a) das sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão destas a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das recuperações judiciais e as sentenças que as julgarem cumpridas	104,64	2,09	106,73
b) das sentenças que decretarem ou cessarem interdições de direito previstas na legislação penal	104,64	2,09	106,73
c) de sentença de curatela ou tutela	104,64	2,09	106,73
d) de termo de curatela ou tutela	104,64	2,09	106,73
e) de termo de caução, em garantia de tutela ou curatela	60,93	1,21	62,14
f) das autorizações, por alvará ou precatória, que envolvam interesses de incapaz	60,93	1,21	62,14
g) de emancipação, inclusive sentença, quando houver, bem como as emancipações de pessoas cujo registro de nascimento haja sido realizado fora da Comarca	75,80	1,51	77,31
h) de sentenças declaratórias de ausência ou abertura de sucessão provisória ou definitiva	75,80	1,51	77,31
i) dos contratos de tutelados ou curatelados, quer por instrumento público ou particular	60,93	1,21	62,14
j) de qualquer outro ato ou sentença sujeito a registro	170,93	3,41	174,34
k) quando houver mais de um nome no processo de tutela, as custas das alíneas "a" e "b" serão acrescidas, por nome excedente, de:	1,21	0,02	1,23
2 - Certidão, positiva ou negativa, com até sete assuntos pesquisados, independentemente do período	133,30	2,66	135,96
a) Complemento, por assunto, se houver	11,64	0,23	11,87

NOTA INTEGRANTE:

O item 2 desta Tabela refere-se à expedição de certidões pelo serviço de Registro de Interdições e Tutelas, de modo que não se observa a regra do item 1 da Tabela 16 de Atos Comuns.

TABELA 07 (Tabela 22 - Lei nº 9.873/22) DOS OFÍCIOS E ATOS DE NOTAS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Escritura com valor declarado			
Lavratura, inclusive traslado até R\$ 17.417,06	274,44	5,48	279,92
Acima de R\$ 17.417,07 até R\$ 34.834,16	453,50	9,07	462,57
Acima de R\$ 34.834,17 até R\$ 52.251,24	632,58	12,65	645,23
Acima de R\$ 52.251,25 até R\$ 69.668,33	775,80	15,51	791,31
Acima de R\$ 69.668,34 até R\$ 92.891,09	1.375,09	27,50	1.402,59
Acima de R\$ 92.891,10 até R\$ 116.113,88	1.623,38	32,46	1.655,84
Acima de R\$ 116.113,89 até R\$ 232.227,77	2.196,34	43,92	2.240,26
Acima de R\$ 232.227,78 até R\$ 464.455,57	2.356,73	47,13	2.403,86

	<u> </u>		
1.1 - A escritura de Extinção, Instituição, Discriminação e Divisão de Condomínio, até 10 unidades	1.916,51	38,33	1.954,84
Por unidade excedente	132,05	2,64	134,69
1.2 - Escritura sem valor declarado			
a) reconhecimento de paternidade, para fins previdenciários ou de dependência econômica, declaratória de testemunhas, rerratificação e demais escrituras não especificadas nesta Tabela	174,79	3,49	178,28
 b) separação consensual, conversão em divórcio, divórcio direto, dissolução de união estável e inventário negativo 	375,06	7,50	382,56
c) união estável pelo regime comum	174,79	3,49	178,28
d) união estável com regime diverso do comum ou contendo outras cláusulas acessórias (independentemente do regime); contrato de namoro	459,80	9,19	468,99
1.3 - Escrituras de quitação e rescisão (lavratura e traslado) um sexto dos emolumentos elencados no item nº 1 desta Tabela. Emolumento mínimo	145,57	2,91	148,48
a) Renúncia de usufruto	Ver item nº 1	Ver item nº 1	Ver item nº 1
1.4 Escrituras de convenção de condomínio	1.045,02	20,90	1.065,92
Se houver mais de 3 (três) unidades, por unidade que exceder.	23,76	0,47	24,23
2 - Procuração, revogação ou substabelecimento (lavratura e traslado)			
a) para fins exclusivamente previdenciários	24,94	0,49	25,43
b) que versem sobre bens móveis e imóveis e valores de forma geral	352,96	7,05	360,01
c) em causa própria - o valor do item nº 1 de acordo com o valor do bem	Ver item no 1	Ver item no 1	Ver item no 1
d) outras hipóteses não previstas acima	146,14	2,92	149,06
2.1 - Por outorgante excedente a três	11,81	0,23	12,04
3 - Reconhecimento de firma ou chancela			
a) reconhecimento de firma por autenticidade	10,19	0,20	10,39
b) reconhecimento de firma por semelhança ou chancela	7,86	0,15	8,01
c) abertura e registro de firma	29,23	0,58	29,81
4 - Autenticação por documento ou por página	8,11	0,16	8,27
5 - Testamento			
I - cerrado			
a) aprovação	391,45	7,82	399,27
b) se escrito por tabelião a rogo do testador, inclusive a aprovação	572,91	11,45	584,36
II- público (lavratura e traslado)	Ver item nº 1	Ver item nº 1	Ver item nº 1
a) se feito apenas para dispor de montepio ou pecúlio	190,86	3,81	194,67
b) se feito apenas para revogação ou sem valor	572,91	11,45	584,36
6 - Ata notarial sem conteúdo econômico (pela primeira folha)	319,65	6,39	326,04
a) por cada página excedente ou QR Code	159,95	3,19	163,14
7 - Ata notarial com conteúdo econômico	Ver item nº 1	Ver item nº 1	Ver item nº 1
8 - Homologação de penhor legal			
a) Pelo processamento	243,12	4,86	247,98
b) Por notificação/intimação	44,51	0,89	45,40
c) Pela confecção de edital	44,51	0,89	45,40
d) Pela escritura de formalização do penhor legal	145,57	2,91	148,48
9 - Materialização de documento eletrônico, por página	16,06	0,32	16,38
10 - Desmaterialização (CENAD) de documento, por página	15,99	0,31	16,30
11 - Reconhecimento para fins de AEV - Autorização Eletrônica de Viagem	62,68	1,25	63,93
12 - DAV - Diretiva Antecipada de Vontade	630.61	10 7-	651.55
a) Testamento vital	638,61	12,77	651,38
b) Com nomeação de procurador para cuidados de saúde	348,33	6,96	355,29
14 - Escritura de Autocuratela	464.45	0.33	470 70
a) Sem conteúdo econômico b) Com conteúdo econômico	464,45 Conforme item	9,28 Conforme item 1	473,73 Conforme
·	11		item 1
15 - Extrato de Inventário (por folha)	28,55	0,57	29,12

- 1ª) Pelos atos não incluídos nesta tabela e que devam ser praticados, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto para outro serviço extrajudicial.
- 2ª) Nas escrituras de inventários de bens previstas na Lei Federal nº 11.441/2007, serão cobrados os emolumentos de acordo com o valor de cada bem, conforme as faixas dispostas no item nº 1, não podendo o custo total da escritura exceder o valor máximo das custas do processo de inventário, requerido em sede judicial (custas judiciais acrescidas da taxa judiciária prevista no artigo 124 do Decreto Lei Estadual nº 05, de 15 de março de 1975 Código Tributário Estadual, mais os acréscimos legais).
 3ª) As escrituras de inventário que possuam disposição acerca da partilha de bens móveis também suscitam a aplicação do
- 3ª) As escrituras de inventário que possuam disposição acerca da partilha de bens móveis também suscitam a aplicação do item nº 1 desta tabela devendo-se, para o cálculo do valor dos emolumentos ser promovido o somatório dos valores dos bens declarados e de seu resultado identificar a referida faixa. Ressalte-se, ainda, que se esta soma ultrapassar a faixa máxima de emolumentos, o valor excedente suscitará o recolhimento adicional de emolumentos, tendo em vista as faixas aludidas.
- 4a) Havendo num único documento diversos atos a serem praticados, estes serão cobrados separadamente.
- 5ª) Não haverá restituição de emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.5.1) Pelo ato notarial escriturado e declarado incompleto, por falta de assinatura, desistência ou qualquer outro motivo atribuído à parte, será devido 1/3 (um terço) dos emolumentos e acréscimos legais, devendo o tabelião consignar o motivo no ato.

- 6ª) São isentos do pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei nº 3217/99 e dos acréscimos previstos nas Leis Estaduais ns. 4.664/2005 e 6.281/2012, bem como na Lei Complementar nº 101/2006, os atos notariais e registrais que comprovadamente se referirem à primeira aquisição da casa própria ou praticados com a interveniência de Cooperativas Habitacionais e destinados à residência do adquirente.
- 7ª) Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), bem como não incidirão os acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei.
- 8ª) O notário deverá exigir a apresentação dos estatutos das Cooperativas Habitacionais sempre que os emolumentos sofrerem redução em razão da referida isenção.
- 9ª) Consideram-se uma só parte para cobrança de custas em procurações e escrituras, marido e mulher, qualquer que seja o regime de casamento.
- 10ª) Nos serviços notariais, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94, os emolumentos serão pagos diretamente ao Notário no momento da lavratura do ato ou da apresentação do documento ou requerimento, devendo o serventuário entregar o correspondente traslado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, desde que o ato jurídico esteja perfeito e acabado, sem prejuízo de sua transmissão eletrônica para o Registro de Imóveis quando imposta por ato normativo.
- 10.1) Salvo disposição em contrário, o gestor do serviço extrajudicial poderá exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos valores. Caso o ato não seja praticado, o valor deverá ser devolvido, mediante recibo, observado o disposto na nota integrante 5.1 se ocorrente a hipótese nela prevista.
- 11ª) Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de pagamento de impostos, certidões fiscais e outros papéis, necessários à perfeição do ato.
- 12ª) Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução.
- 12.1) Nos atos com valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, os emolumentos serão acrescidos, no ano de 2025, do valor de R\$ 290,27 (duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo dos valores necessários ao transporte.
- 12.2) Nos atos extraprotocolares realizados em diligência, o valor dos emolumentos será acrescido das despesas de locomoção. 13ª) Nos contratos de compra e venda com mutuo hipotecário ou alienação fiduciária que não se enquadrem na Lei 9.514/97 e Lei 4.380/64, serão cobrados 2 atos, observada a faixa de valor de cada ato desta tabela.
- 13.1) Nas escrituras envolvendo imóveis financiados, enquadrados na Lei 9514/97 e Lei 4.380/64, os emolumentos serão calculados pela tabela de escritura com valor declarado, aplicando-se redução de 25% (vinte e cinco por cento), sendo devido apenas 01 ato, ainda que a escritura contenha outros atos acessórios, prevalecendo como base de cálculo o de maior valor.
- 14ª) No caso de autenticação de mais de um documento numa mesma página, serão cobrados os emolumentos devidos para cada um.
- 15ª) Para a autenticação de documento com mais de uma página, serão cobrados os emolumentos devidos para cada página.
- 16ª) Com referência à escritura de doação com reserva de usufruto serão cobrados dois atos de igual valor declarado. Será incluído na base de cálculo dos emolumentos o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel para o ato de doação e o valor de 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel, referente ao ato de reserva, respeitado o valor-teto da Tabela de Emolumentos.
- 16.1) Em se tratando de transferência gratuita ou onerosa da nua-propriedade para uma pessoa e instituição do usufruto para outra no mesmo ato (alienação bipartida), aplica-se o mesmo critério previsto no item anterior.16.2) Em se tratando de simples instituição de usufruto em favor de terceiro, tem-se a prática de apenas um ato notarial de oneração da propriedade, sendo cobrado com base em 50% do valor do imóvel.
- 17ª) Considera-se procuração com fins exclusivamente previdenciários aquela de mera representação junto ao Instituto de Previdência e de recebimento de valores a este título, incluindo poderes para representação junto à conta benefício, não englobando poderes advocatícios, para movimentar contas ou representação em outros órgãos, por exemplo.
- 18a) A procuração que abarca mais de uma finalidade prevista no item nº 02 desta tabela constitui um único ato e enseja a cobrança pelo maior valor da tabela de emolumentos dentre as finalidades nelas inseridas.
- 19ª) A partir do valor de R\$ 464.455,58, a cada nova faixa de R\$ 116.113,88 em que se incluir o valor do imóvel, serão cobrados, no ano de 2025, mais R\$ 208,73 (duzentos e oito reais e setenta e três centavos) no valor da escritura, a título de emolumentos, bem como R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referentes ao acréscimo de 2%, que remunera os atos extrajudiciais gratuitos e PMCMV, não incidindo sobre este percentual os Fundos Públicos instituídos em lei.
- 20ª) Quando o valor declarado do bem para fins de lavratura de ato notarial for diverso do valor atribuído pelo Poder Público no lançamento fiscal de tributos, na forma do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 3350/99, como na hipótese do valor venal atribuído pelo Poder Público municipal em sua planta de valores para a cobrança de tributos, como o IPTU e o ITBI, os emolumentos serão calculados pelo maior valor.
- 21ª) Quando o valor não for declarado, valerá o maior valor do imóvel atribuído no lançamento fiscal pelo Poder Público, como na hipótese do valor venal atribuído pelo Município em sua planta de valores para a cobrança de tributos, como o IPTU e o ITBI. 22ª) Os emolumentos serão calculados tomando-se por base o valor declarado (quando houver) ou o valor utilizado pelo Poder Público para efeito de lançamento fiscal. Nas hipóteses de escrituras com transmissão de bens ou direitos em que por decisão judicial ou imposição legal não seja necessária a apresentação da guia de imposto com o valor atribuído pelo ente tributante, o tabelião deverá, sempre que possível, utilizar-se de simulações junto ao órgão tributante. Não sendo possível, deverá exigir comprovação do valor venal ou de mercado do imóvel, mediante apresentação do carnê de IPTU, avaliação do imóvel firmada por profissional habilitado ou qualquer outro meio hábil de aferição do valor de mercado do bem.
- 23ª) É cabível a atualização da base de cálculo (do valor declarado no título ou do valor apurado pelo Poder Público por ocasião do lançamento fiscal), desde que já decorrido prazo superior a um ano, utilizando-se para tanto o mesmo índice previsto no artigo 3º da Lei estadual nº 6370/2012 para fins de atualização do valor dos emolumentos (UFIR/RJ).
- 24ª) Os valores constantes do item 1 desta Tabela e os de sua 19ª nota integrante não poderão ultrapassar o valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 25ª) O serviço de materialização previsto no item 9 não substitui nem se confunde com o serviço de materialização de certidões, documentos e de atos procedimentais prestado pelos registradores civis das pessoas naturais, inclusive em maternidades e em ações sociais.
- 26ª) O notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada.

- 27ª) O valor previsto no item 11 para a AEV Autorização Eletrônica de Viagem já contempla a confirmação da identidade e da autoria de ambos os pais.
- 28ª) Na emissão de Carta de Sentença ou Formal de Partilha extraída de processo físico, serão devidos apenas os emolumentos referentes às autenticações, acrescido do valor de duas certidões referentes a abertura e encerramento.
- 29ª) Na extração de Carta de Sentença Eletrônica, serão devidos apenas os emolumentos referentes às desmaterializações via CENAD e duas certidões.
- 30^a) O testador deverá declarar, por ocasião da lavratura do testamento, o valor do seu patrimônio, para os fins previstos no Item 5, II. Não o fazendo, aplica-se o valor previsto no item 5, II, b, ato sem valor.
- 31a) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.
- 32ª) O extrato de inventário tem por finalidade certificar de forma resumida a transmissão de um ou mais bens partilhados, que constarão em conjunto ou isoladamente a requerimento do interessado, visando produzir efeitos perante órgãos públicos, serviços extrajudiciais e instituições privadas, inclusive para fins de registro e averbação.

TABELA 08 (Tabela 23 - Lei nº 9.873/22) DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1- Pela lavratura de atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações, na forma legal de escritura pública	Observar Tabela 07, item nº 1,	Observar Tabela 07, item nº 1,	Observar Tabela 07, item nº 1,
2 - Escritura sem valor declarado, relativa a transações de embarcações	376,51	7,53	384,04
3 - Escritura Declaratória de propriedade afretamento, ou arrendamento, relativos a transações de embarcações	753,11	15,06	768,17
4 - Pelos atos de registro dos atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações, com valor declarado	Observar Tabela 05.1	Observar Tabela 05.1	Observar Tabela 05.1
5 - Registros e averbações de instrumentos de contrato, relativos a transações de embarcações, sem valor declarado	376,51	7,53	384,04
6 - Pelas averbações de atos com conteúdo econômico, relativos a transações de embarcações	Observar Tabela 05.3	Observar Tabela 05.3	Observar Tabela 05.3
7 - Pela prenotação e respectiva certidão, relativos a transações de embarcações	30,51	0,61	31,12
8 - Cancelamentos, inclusive buscas e indicações, relativos a transações de embarcações	141,15	2,82	143,97

NOTAS INTEGRANTES:

- 1) Os valores constantes nos itens 1 e 4 desta Tabela não poderão ultrapassar o valor máximo da taxa judiciária, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 2) O valor presente no item 6 acima não poderá ultrapassar o valor correspondente à metade do valor da taxa judiciária máxima, cobrada nos feitos judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 09 (Tabela 24 - Lei nº 9.873/22) DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Protocolização com o subsequente recebimento de pagamento elisivo			
do protesto, lavratura de protesto de títulos ou de qualquer outro			
documento de dívida, sobre o valor declarado:			
Faixa - Valores	26.54	0.52	27.07
A - R\$ 0,01 - R\$ 270,52	26,54	0,53	27,07
B - R\$ 270,53 - R\$ 338,18	33,14	0,66	33,80
C - R\$ 338,19 - R\$ 422,74	41,44	0,82	42,26
D - R\$ 422,75 - R\$ 528,45	51,79	1,03	52,82
E - R\$ 528,46 - R\$ 660,58	64,76	1,29	66,05
F - R\$ 660,59 - R\$ 825,73	80,94	1,61	82,55
G - R\$ 825,74 - R\$ 1.032,20	101,18	2,02	103,20
H - R\$ 1.032,21 - R\$ 1.290,27	126,48	2,52	129,00
I - R\$ 1.290,28 - R\$ 1.612,86	158,11	3,16	161,27
J - R\$ 1.612,87 - R\$ 2.016,09	197,65	3,95	201,60
K - R\$ 2.016,10 - R\$ 2.520,12	247,05	4,94	251,99
L - R\$ 2.520,13 - R\$ 3.150,16	308,82	6,17	314,99
M - R\$ 3.150,17 - R\$ 3.937,72	386,03	7,72	393,75
N - R\$ 3.937,73 - R\$ 4.922,17	482,56	9,65	492,21
O - R\$ 4.922,18 - R\$ 6.152,73	603,20	12,06	615,26
P - R\$ 6.152,74 - R\$ 7.690,93	754,01	15,08	769,09
Q - R\$ 7.690,94 - R\$ 15.875,08	889,05	17,78	906,83
R - R\$ 15.875,09 - R\$ 27.022,01	964,68	19,29	983,97
S - A partir de R\$ 27.022,02	1.445,23	28,90	1.474,13

2 - Cancelamento do registro do protesto ou averbação da sustação judicial definitiva do registro do protesto	50% dos emolumentos previstos no item 1	50% dos emolumentos previstos no item 1	50% dos emolumentos previstos no item 1
3 - Certidão, inclusa a busca, sob forma de relação para as entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, de fornecimento diário, de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados:			
3.1 - Pela certidão fornecida a cada entidade requerente, independentemente do número de páginas	14,50	0,29	14,79
3.2 - A cada nome e documento do protesto, do cancelamento ou da sustação relacionado na certidão do item 3.1.	6,83	0,13	6,96
4 - Informação resumida de existência ou não de protesto, data de lavratura e valor do título, prestado sob qualquer forma ou meio, quando o interessado pessoa física dispensar a certidão, referente a cada período de 5 (cinco) anos, por pessoa ou documento:	1,72	0,03	1,75
5 - Cópia de documento microfilmado ou gravado eletronicamente na serventia, autenticada pelo próprio tabelionato de protesto, segundo o art. 39 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, por página:	15,31	0,30	15,61
6 - Guarda digital facultativa de títulos ou documentos de dívida suscetíveis a protesto, sem publicidade, a cargo do tabelionato de protesto territorialmente competente, inclusive antes do vencimento do prazo estipulado para seu adimplemento, atendidas as preliminares legais ou próprias à guarda e custódia de documentos, cobrada uma única vez, além das despesas reembolsáveis autorizadas, independentemente do valor devido pela certidão expedida por solicitação do credor:	0,05% do valor do documento	0,05% do valor do documento	0,05% do valor do documento
7 - Monitoramento quanto à protocolização de títulos e documentos de dívida para protesto, por cada interessado na qualidade de devedor e por cada dia:	50% do valor de uma certidão prevista no item 1 da Tabela nº 16 (Atos Comuns)	50% do valor de uma certidão prevista no item 1 da Tabela nº 16 (Atos Comuns)	50% do valor de uma certidão prevista no item 1 da Tabela nº 16 (Atos Comuns)
8 - Encaminhamento de títulos ou documentos de dívida, ou suas indicações, ao tabelionato de protesto territorialmente competente, fisicamente ou de forma remota por intermédio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou de sua seccional estadual, com a recomendação do credor ou do apresentante para a solução negocial prévia à protocolização para protesto, a partir, exclusivamente, de comunicação ao devedor mediante correspondência simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou meios similares:	Emolumentos previstos no item 1, somente na hipótese de sucesso da negociação	Emolumentos previstos no item 1, somente na hipótese de sucesso da negociação	Emolumentos previstos no item 1, somente na hipótese de sucesso da negociação
9 - Pelas medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas nos tabelionatos de protesto territorialmente competentes, mediante requerimento do credor ou do devedor, pessoalmente no tabelionato onde foi lavrado o protesto; por meio eletrônico; ou por intermédio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou de sua seccional estadual:	1/3 (um terço) dos emolumentos previstos no item 1	1/3 (um terço) dos emolumentos previstos no item 1	1/3 (um terço) dos emolumentos previstos no item 1

- 1ª) Não se aplicarão aos emolumentos devidos para as hipóteses de incidência descritas nesta Tabela aquelas definidas na Tabela de Atos Comuns ou em qualquer outra, exceto o item 1 da Tabela de Atos Comuns, para o monitoramento quanto à protocolização de títulos e documentos de dívida para protesto.
- 2ª) Pelos atos não incluídos nesta Tabela e que devam ser praticados pelos tabelionatos de protesto, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto em outra Tabela, conforme o estabelecido pelo art. 2º desta lei.
- 3ª) O fornecimento da certidão prevista no item 3 deverá seguir as diretrizes traçadas pela Corregedoria Geral da Justiça em ato administrativo próprio.
- 4ª) Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame de título de crédito, título executivo judicial ou extrajudicial ou qualquer outro documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
- 5ª) Os emolumentos previstos no item 3.2 e a prestação dos serviços a eles relativos para as entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito está condicionada à aquisição integral das informações, de todos os tabelionatos de protesto do estado, através de certidão, de fornecimento diário, em forma de relação referente a todos os protestos tirados e aos cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial, e o compartilhamento das informações entre as referidas entidades.
- 6ª) O Conselho Nacional de Justiça ou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando sempre o incremento do número de títulos encaminhados a protesto e respeitando o exercício em caráter privado do serviço público delegado, poderão dispensar o apresentante do pagamento antecipado dos emolumentos do distribuidor, quando for o caso, e do tabelionato de protesto, além dos acréscimos legais e demais despesas, devidos para a realização do ato, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no momento da desistência do pedido de protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite do devedor, no momento do pedido do cancelamento do registro do protesto, inclusive os devidos pela protocolização, e na recepção da ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos.
- 7ª) A utilização dos serviços previstos no item 4 por pessoa jurídica dependerá da celebração de convênio específico com a entidade representante dos tabelionatos de protesto em âmbito estadual.

- 8ª) Na hipótese de a negociação de que trata o item 8 restar frustrada, haverá a conversão da remessa em indicação para protesto, no prazo estabelecido pelo credor ou o apresentante, exigíveis os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas somente por ocasião da elisão do protesto pela desistência, pelo pagamento do débito, pela sustação judicial definitiva ou do cancelamento do registro do protesto, conforme a metodologia prevista na 6ª Nota Integrante.
- 9ª) Os serviços complementares oferecidos pela central de serviços eletrônicos compartilhados prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou por sua seccional estadual, que não se confundem com os atos notariais em sentido estrito a serem praticados pelos tabelionatos de protesto, são de uso facultativo dos interessados, cuja remuneração e custos operacionais relativos à manutenção dos sistemas de informática, gestão e aprimoramento permanente da estrutura serão pagos pelos solicitantes dos serviços, podendo, ainda, referida prestação ser formalizada mediante contrato de adesão ou convênio, contendo forma, prazo e valores livremente ajustados entre as partes, sendo vedada a utilização de recurso público para tal finalidade ou a remuneração através de taxas ou emolumentos.
- 10ª) Na hipótese de incidência definida no item 9, na conformidade do que dispõe o art. 1º., in fine, do Provimento CNJ 86/2019, fica dispensado o depósito prévio dos emolumentos devidos pela prática do ato, cujos valores somente serão exigidos dos interessados no momento do cancelamento do protesto (art. 2º, II), ficando o devedor obrigado a pagar, concomitantemente, os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto previstos no item 2, observando-se, ainda, quando for o caso, a metodologia estabelecida na 6ª Nota Integrante.
- 11ª) Os emolumentos devidos pela protocolização dos títulos e documentos de dívida que foram apresentados na forma da 6ª Nota Integrante são de propriedade do tabelião de protesto, do responsável interino pelo expediente privatizado ou do oficial de distribuição, quando for o caso, que à época praticou o respectivo ato, cabendo ao novo tabelião de protesto ou ao responsável interino pelo expediente perceber apenas os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto e, também, transferir os emolumentos devidos pela protocolização para o tabelião de protesto, responsável interino pelo expediente privatizado ou o oficial de distribuição, quando for o caso, que à época o praticou, ou, ainda, para o seu respectivo espólio ou herdeiros, na forma que for regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça em ato administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional por falta grave, além de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.
- 12ª) Pelo cancelamento do registro do protesto de título ou documento de dívida apresentado à serventia antes da vigência da nova sistemática de valores de emolumentos introduzida nesta lei, sob a forma de pagamento postergada que está prevista na 6ª Nota Integrante, são devidos, no ano de 2025, R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos) e, ainda, os emolumentos corrigidos que eram contemplados, originariamente, no item 1 desta Tabela antes de sua modificação.
- 13ª) Pelo cancelamento do registro do protesto de título ou documento de dívida que foi apresentado à serventia mediante o prévio pagamento de emolumentos e acréscimos legais são devidos, em qualquer hipótese, os emolumentos previstos no item 2.
- 14a) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.

TABELA 10 (Tabela 25 - Lei nº 9.873/22) DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Atos	2025 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	Total
1 - Registro de Título, Documento ou Papel com Valor Declarado.			
a - até 2.090,04	242,67	4,85	247,52
b - R\$ 2.090,05 - R\$ 5.109,00	365,28	7,30	372,58
c - R\$ 5.109,01 - R\$ 8.360,19	527,49	10,54	538,03
d - R\$ 8.360,20 - R\$ 16.836,49	791,88	15,83	807,71
e - R\$ 16.836,50 - R\$ 25.312,81	1.218,48	24,36	1.242,84
f - R\$ 25.312,82 - R\$ 33.789,13	1.624,65	32,49	1.657,14
g - R\$ 33.789,14 - R\$ 50.625,64	2.030,82	40,61	2.071,43
h - R\$ 50.625,65 - R\$ 67.462,16	2.274,77	45,49	2.320,26
i - R\$ 67.462,17 - R\$ 84.414,79	2.438,26	48,76	2.487,02
j - R\$ 84.414,80 - R\$ 101.251,31	2.600,47	52,00	2.652,47
k - R\$ 101.251,32 - R\$ 168.829,59	3.006,63	60,13	3.066,76
I - R\$ 168.829,60 - R\$ 236.407,88	3.738,50	74,77	3.813,27
m - R\$ 236.407,89 - R\$ 310.720,76	4.469,10	89,38	4.558,48
n - R\$ 310.720,77 - R\$ 337.775,30	4.471,64	89,43	4.561,07
o - R\$ 337.775,31 - R\$ 1.741.708,40	4.481,86	89,63	4.571,49
p - R\$ 1.741.708,41 - R\$ 2.554.505,67	5.556,03	111,12	5.667,15
q - R\$ 2.554.505,68 - R\$ 3.483.416,82	6.655,74	133,11	6.788,85
r - R\$ 3.483.416,83 - R\$ 8.592.428,20	8.544,81	170,89	8.715,70
s - R\$ 8.592.428,21 - R\$ 17.417.084,18	11.058,44	221,16	11.279,60
t - R\$ 17.417.084,19 - R\$ 25.545.056,81	14.828,89	296,57	15.125,46
u - R\$ 25.545.056,82 - R\$ 34.834.168,38	19.856,16	397,12	20.253,28
v - R\$ 34.834.168,39 - R\$ 52.251.252,58	26.140,24	522,80	26.663,04
w - R\$ 52.251.252,59 - R\$ 69.668.336,78	33.681,14	673,62	34.354,76
x - R\$ 69.668.336,79 - R\$ 104.502.505,18	41.150,52	823,01	41.973,53
y - R\$ 104.502.505,19 em diante	50.276,34	1.005,52	51.281,86
2 - Registro de Título, Documento ou Papel sem Valor Declarado, inclusive Atas.	229,90	4,59	234,49
3 - Registro de declaração unilateral de vontade, declaração de posse, declaração de cremação, declaração de propriedade ou posse de PET, modelo de contrato, regimentos escolares, carteira de trabalho e os documentos comprobatórios da relação de emprego, guias comprobatórias do recolhimento de tributos e demais contribuições sociais.	95,78	1,91	97,69

4 - Registro do Documento Único de Transferência de veículos - DUT, sucedâneos e comunicações ao DETRAN.	31,92	0,63	32,55
5 - Registro de Notificação, Interpelação, Intimação, Aviso, Denúncia e demais Atos de Comunicação de declarações de vontade ou de ciência,	229,90	4,59	234,49
incluindo o registro e a certidão.			
6 - Registro de Notificação, incluída a certidão da diligência e anotação à margem do registro prévio de instrumento de crédito, nas hipóteses de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing), compra e venda	31,92	0,63	32,55
com reserva de domínio e penhor mercantil de bens móveis.			
7 - Nos itens 5 e 6, incidirá a Diligência Pessoal do destinatário por cada endereço informado, até o máximo de três visitas.	31,92	0,63	32,55
8 - Registro de mídia de documentos digitalizados ou nato-digitais até 5 gigabytes, para efeito de conservação e prova dos originais (Artigos 127, VII, 142 e 161 da Lei nº 6.015, de 31/12/73, e art. 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/94).	485,35	9,70	495,05
9 - Autenticação de microfilme (Lei nº 5.433, de 8/5/68 e Decreto nº 1.799, de 30/1/96), disco ótico, CD, DVD ou outras mídias.	51,07	1,02	52,09
9.1 - Autenticação de cópia extraída de microfilme, disco ótico, CD, DVD ou outras mídias por página.	9,57	0,19	9,76
10 - Remessa certificada de arquivos eletrônicos através de Sistema Fides gerido pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídas a busca e certidão correspondentes.	31,92	0,63	32,55
11 - Simples custódia temporária de documentos digitalizados ou nato-digitais para fins de eventual registro ou certificação, por página.	0,18	0,01	0,19
12 - Recepção e Arquivamento de Relação de destinatários para o envio			
de Avisos de cobrança, e demais atos de participação ou ciência			
padronizados. 12.1 - Registro de Modelo Padronizado	95,78	1,91	97,69
12.2 - Arquivamento de Relação - aplicar as faixas por páginas			·
estipuladas no item 18 desta tabela - por destinatário.	0,02	0,01	0,03
13 - Recepção, Arquivamento e Envio de Convites, Avisos, Denúncias e demais atos de comunicação de declaração de vontade ou de ciência, incluída a certidão de encaminhamento e resultado, mediante a utilização de canais digitais (SMS, WhatsApp, etc.) - por destinatário do envio.	0,18	0,01	0,19
14 - Registro de documentos recepcionados por meio eletrônico (digitalizados ou nato-digitais), para fins de conservação e perpetuidade (Art. 127, VII, da Lei nº 6.015, de 31/12/73), excluindo-se os atos descritos nos itens 1 e 2, por página.	0,43	0,01	0,44
15 - Digitalização de documentos para fins de arquivo com utilização de certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, por página.	0,18	0,01	0,19
16 - Certidão extraída de título, documento ou papel registrado, arquivado ou custodiado - os emolumentos das certidões serão calculados de acordo com os valores estipulados nas faixas por páginas previstas no item 18 desta tabela.			
17 - Averbações e Cancelamentos - o valor dos emolumentos corresponde à metade do valor integral dos emolumentos. Exemplo: calcula-se o valor dos emolumentos, acrescendo-se o correspondente à PMCMV de 2%, e o resultado desta operação será reduzida à metade,			
adicionando-se, em seguida, os repasses legais.			
18 - Nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 12 e 16 deverão ser acrescidas as páginas, conforme a tabela progressiva a seguir, por documento.			
a - de 01 a 10 páginas	51,07	1,02	52,09
b - de 11 a 20 páginas	102,17	2,04	104,21
c - de 21 a 30 páginas d - de 31 a 40 páginas	153,25 204,35	3,06 4,08	156,31 208,43
e - de 41 a 50 páginas	255,44	5,10	260,54
f - de 51 a 100 páginas	510,89	10,21	521,10
g - de 101 a 150 páginas	766,34	15,32	781,66
h - de 151 a 200 páginas	1.021,79	20,43	1.042,22
i - de 201 a 250 páginas	1.277,24	25,54	1.302,78
j - de 251 a 300 páginas	1.532,69	30,65	1.563,34
k - de 301 a 350 páginas	1.788,14	35,76	1.823,90
I - de 351 a 400 páginas m - acima de 400 páginas	2.043,59 2.554,49	40,87 51,08	2.084,46 2.605,57
NOTAS INTEGRANTES:	4.334,43	31,00	2.003,37

NOTAS INTEGRANTES:

- 1ª) Os emolumentos previstos nesta Tabela não sofrerão a incidência da Tabela de Atos Comuns ou de qualquer outra atribuição.
- 2ª) Não será considerado documento com valor declarado a simples referência a expressões ou demonstrações monetárias constantes, por exemplo, em preâmbulos ou considerandos no documento, devendo ser procedida análise cuidadosa e criteriosa.
- 3ª) Nos contratos de prazo indeterminado, com obrigações em prestações sucessivas, considerar-se-á como base de cálculo dos emolumentos o valor de uma anuidade.

- 4ª) Nos contratos de alienação fiduciária, penhor de veículos, venda com reserva de domínio, leasing ou arrendamento de veículo automotor, a base de cálculo dos emolumentos é o valor total do bem adquirido.
- 5ª) A custódia temporária prevista no item 10 desta Tabela terá o prazo de um ano. O interessado poderá renovar a custódia, pelo igual período, mediante o pagamento dos emolumentos respectivos, e assim sucessivamente.
- 6ª) O item 14 desta Tabela é de uso exclusivo pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e só ocorrerá quando a digitalização de documentos para fins de armazenamento constituir ato próprio desta especialidade, e este item não poderá ser empregado como elemento formador do cálculo de emolumentos de outro ato desta Tabela.
- 7ª) Esta Tabela é aplicável aos documentos de procedência estrangeira e aos documentos apresentados em forma eletrônica (digitalizado ou nato-digitais).
- 8ª) As despesas postais, de publicação, de reprodução de plantas e cópias de microfilme serão pagas antecipadamente pelo interessado.
- 9ª) Os atos típicos registrais do Registro de Títulos e Documentos são: a) registro, obrigatório ou facultativo; b) averbação; c) função notificante (Artigos 127, 129 e 160, da Lei nº 6.015/73).
- 10ª) O registro ou assento é a transcrição do documento, em que se instrumentaliza o ato, em livros públicos, mantidos pelos ofícios de registro.
- 11ª) A averbação ou averbamento é o ato pelo qual se anota, em assento ou registro anterior, fato que altere, modifique ou amplie o conteúdo do mesmo assento ou registro.
- 12ª) A averbação pode ser objetiva, quando se trata de ocorrência que altere as obrigações contidas no título ou documento, ou subjetiva, quando a ocorrência altera as pessoas figurantes do título ou documento (inclusão ou exclusão de partes).
- 13ª) A averbação feita em assento ou registro anterior possui a mesma função do assento ou registro anterior, dando publicidade ao ato que, de qualquer modo, modifica, altera ou amplia o mesmo assento ou registro.
- 14ª) A anotação consiste em tomar nota ou fazer observação, mas a anotação não é um ato de registro em sentido próprio, porque os atos próprios só podem ser praticados em conformidade com o princípio da instância (art. 13, da Lei Federal nº 6.015/73).
- 15ª) A função notificante consiste em dar ciência do registro ou da averbação às pessoas interessadas ou terceiros (art. 160, da Lei federal nº 6.015/73).
- 16ª) O cancelamento consiste na subtração dos efeitos jurídicos do assento ou do registro, resultando, dessa forma, numa espécie de averbação (art. 165, da Lei Federal nº 6.015/73).
- 17ª) Anexo (adjetivo) é o mesmo que anexado, com o sentido de adjacente. Consiste no que foi junto, unido ou confinante. Anexo (substantivo) consiste naquilo que é acessório, dependente ou pertencente a outra coisa.
- 18a) O título, documento ou papel escrito em língua estrangeira, quando apresentado exclusivamente no original, sem a respectiva tradução, pode ser registrado apenas para efeito de conservação e perpetuidade (art. 148, primeira parte, da Lei nº 6.015/73). Quando o título, documento ou papel escrito em língua estrangeira for apresentado acompanhado da tradução em vernáculo, será procedido um único registro, para produzir efeitos jurídicos no Brasil e valer contra terceiros (art. 148, segunda parte, da Lei nº 6.015/73). O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação às procurações lavradas em língua estrangeira (art. 148, in fine, da Lei nº 6.015/73).
- 19ª) Os contratos coligados são aqueles que, embora distintos e autônomos, mantendo suas individualidades, possuem a característica de influir sobre o outro. É que os contratos coligados, embora distintos e autônomos, estão interligados por um nexo econômico, funcional ou sistemático.
- 20ª) Os contratos geralmente celebrados pelo BNDES e demais instituições financeiras são coligados. Exemplo: contrato de financiamento de abertura de crédito, contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, contrato de penhor de ações, contrato de fiança etc.
- 21ª) Quando os contratos coligados forem apresentados simultaneamente, isto é, como documentos anexos com o sentido adjacente, deverão ser registrados de per si, individualmente, sem averbação, procedendo-se, entretanto, a uma simples anotação interna, de ofício, no livro de registro respectivo, a fim de facilitar a localização e busca dos diversos contratos coligados, razão pela qual, onde existir mais de um RTD no mesmo Município, deverão os contratos serem submetidos à distribuição dirigida.
- 22ª) Aditamento ou Aditivo contratual consiste numa adição. É o aumento de cláusulas em um contrato anteriormente registrado. É o que se junta ou adita a alguma coisa para esclarecê-la ou completá-la.
- 23ª) Apresentado aditamento ou aditivo de contrato coligado posteriormente ao registro do contrato originário (ex. aditivo de contrato de financiamento, aditamento ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, aditamento de contrato de penhor, de fiança etc), esses aditamentos ou aditivos deverão ser simplesmente averbados ao protocolo anterior respectivo.
- 24a) O documento nato-digital, que é elaborado no meio digital com a utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil gera os efeitos previstos no § 1º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 25ª) O documento nato-digital elaborado sem a utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, mas autenticado por outros meios de comprovação de autoria e integridade, deve conter declaração expressa do meio utilizado pelas partes signatárias, de acordo com o § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 26ª) O documento desmaterializado por notário ou registrador, nos termos dos Provimentos nº 48, de 16 de Março de 2016, e o de nº 59, de 03 de Maio de 2017, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, é considerado documento nato-digital e goza de presunção de veracidade, em conformidade com o art. 5º, § 1º, III, do Provimento nº 95, de 01 de Abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 27ª) O documento público ou particular digitalizado, nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de Julho de 2012, e da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, equipara-se a documento físico para todos os fins legais e comprovação de qualquer ato perante as pessoas jurídicas de direito público interno, desde que, no procedimento de digitalização, tenha sido utilizado o certificado digital emitido pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 5º, I, do Decreto nº 10.278, de 18 de Março de 2020. O registro em RTD, nesse caso, produz efeitos perante terceiros.
- 28ª) O documento particular digitalizado, nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de Julho de 2012, e da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, sem a utilização de certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, na conformidade do art. 6º, caput, da Decreto nº 10.278, de 18 de Março de 2020, combinado com o art. 18, I, da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, somente poderá ser registrado, em RTD, para fins de conservação e perpetuidade (art. 127, VII, da Lei nº 6.015/73).
- 29ª) O documento digitalizado apresentado a registro compreendendo dois ou mais negócios jurídicos (éx. cédula de crédito bancário e instrumento de cessão fiduciária) deverá ser desmembrado pela parte interessada, a fim de assegurar o correto registro dos documentos de per si, cobrando-se os respectivos emolumentos.
- 30a) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.

ANEXO I

EMOLUMENTOS DOS ATOS DE ABERTURA, REGISTRO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS, E AUTENTICAÇÕES POR DOCUMENTO OU PÁGINA, PARA O ANO 2025.

```
Abertura e registro de firma
R$ 29,23 - Tabela 07, item 3, c
R$ 29,23 - Subtotal
R$ 5,84 - 20% FETJ
R$ 1,46 - 5% FUNPERJ
R$ 1,46 - 5% FUNDPERJ
R$ 1,75 - 6% FUNARPEN
R$ 0,58 - 2% (atos gratuitos e PMCMV) - Tab. 07, item 3, c (*)
R$ 2,71 - Valor do Selo de Fiscalização (*)
R$ 43,03 Total (INCLUIR ISS CONFORME LEI MUNICIPAL)
```

Reconhecimento de firma por autenticidade

```
R$ 10,19 - Tabela 07, item 3, a

R$ 10,19 - Subtotal

R$ 2,03 - 20% FETJ

R$ 0,50 - 5% FUNPERJ

R$ 0,50 - 5% FUNDPERJ

R$ 0,61 - 6% FUNARPEN

R$ 0,02 - 2% (atos gratuitos e PMCMV), Port. 17/2013, Tab. 07, item 3, a (*)

R$ 2,71 - Valor do Selo de Fiscalização (*)

R$ 16,74 - Total (INCLUIR ISS CONFORME LEI MUNICIPAL)
```

```
Reconhecimento de firma por semelhança ou chancela
R$ 7,86 - Tabela 07, item 3, b
R$ 7,86 - Subtotal
R$ 1,57 - 20% FETJ
R$ 0,39 - 5% FUNPERJ
R$ 0,39 - 5% FUNDPERJ
R$ 0,47 - 6% FUNARPEN
R$ 0,15 - 2% (atos gratuitos e PMCMV), Tab. 07, item 3, b (*)
R$ 2,71 - Valor do Selo de Fiscalização (*)
R$ 13,54 - Total (INCLUIR ISS CONFORME LEI MUNICIPAL)
```

Autenticação por documento ou por página

```
R$ 8,11 - Tabela 07, item 4

R$ 8,11 - Subtotal

R$ 1,62 - 20% FETJ

R$ 0,40 - 5% FUNDPERJ

R$ 0,40 - 5% FUNDPERJ

R$ 0,48 - 6% FUNARPEN

R$ 0,16 - 2% (atos gratuitos e PMCMV), Tabela 07, item 4(*)

R$ 13,88 - Total (INCLUIR ISS CONFORME LEI MUNICIPAL)
```

(*) sobre estes valores não incidem os acréscimos destinados aos Fundos Públicos instituídos em lei.

PROCESSO SEI: 2024-06152117

PORTARIA CGJ Nº 2839 / 2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 6.369, de 20 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 7.127, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº 9.507, de 08 de dezembro de 2021, pela Lei Estadual nº 9.873, de 05 de outubro de 2022 e pela Lei Estadual nº 10.234, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Justiça incumbe a divulgação dos valores atualizados das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com base na variação da UFIR/RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), publicada pela Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Tabelas Judiciais (Tabelas 01, 02 e 03), a Tabela de Despesas de Processamento Eletrônico (Tabela 04) e a Tabela de Despesas no Âmbito Administrativo (Tabela 05), bem como seus ANEXOS I ao V e o Manual de Orientação ao Usuário, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO

Corregedor-Geral da Justiça

TABELA 01 - ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL E DAS SERVENTIAS JUDICIAIS

	I - DA SECRI	ETARIA DO TRIBUNAL		
	ATO	OS .		CUSTAS (R\$)
1. Ação Penal Originá	ria - Ação Rescisória			269,23
Constitucionalidade -	ição - Representação ou Arguição Uniformização de Jurisprudência o de Segurança - Mandado de Inji	- Suspensão de Liminar	ou Execução de Sentença	136,79
3. Conflito de Compet	ência - Desaforamento - Revisão	Criminal		67,94
	clusive as questões que sejam su PC/2015), Criminais e Hierárquic		rarrazões, nos moldes do §	820,56
5. Outros procedimen	itos - as mesmas custas da Tabela	01, inciso II (C)		
	II - DOS PROCEDIMENTOS	E ATOS DAS SERVENTIA	S JUDICIAIS	
	ATO	OS		CUSTAS (R\$)
1. Procedimento Ordi	nário / Comum			496,17
2. Procedimento Sum	ário			315,91
3. Procedimento Sum	aríssimo (Juizados Especiais - Tal	bela 02)		253,84
a) Consignação em Pagamento – Ação de Prestar e de Exigir Contas – Ações Possessórias – Depósito – Divisão e Demarcação de Terras Particulares - Dissolução Parcial de Sociedade – Embargos de Terceiro – Oposição – Monitória - Regulação de Avaria Grossa – Usucapião – Homologação de Penhor Legal		373,09		
4. Procedimentos	b) Habilitação - Restauração de A	utos		136,79
Especiais	c) Inventário, arrolamento ou sobrepartilha com bens a		a) avaliados em até R\$ 500.000,00:	1.033,41
	partilhar ou adjudicar:	I. Com bens móveis	b) avaliados entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00:	2.066,82

			c) avaliados entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 2.000.000,00:	3.100,23
			d) avaliados entre R\$ 2.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00:	4.650,34
		I. Com bens móveis	e) avaliados entre R\$ 3.000.000,01 e R\$ 4.000.000,00:	6.975,52
			f) avaliados entre R\$ 4.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00:	10.463,29
			g) avaliados acima de R\$ 5.000.000,01:	15.694,96
			a) residencial com área construída igual ou inferior a 60 m² ou, alternativamente, um lote de terreno de área igual ou inferior a 400 m²	1.033,41
		II. Com um bem imóvel	b) residencial com área construída superior a 60 m² e não superior a 200 m² ou, alternativamente, um lote de terreno de área superior a 400 m² e não superior a 2.000 m²	2.066,82
			c) residencial com área construída superior a 200 m² ou, alternativamente, um lote de terreno de área superior a 2.000 m²	4.650,34
		III. Com bem imóvel não	R\$ 4.650,34 por cada imá	vel não
		residencial ou com mais de um bem imóvel residencial	residencial ou por cada imóve	l residencial teses até o
		IV. Com bens móveis e imóveis:	a soma dos valores aplicáveis II e III	nos itens I,
	d) Inventário ou arrolamento no	.,	"	147,43
	e) Interdições			269,23
	f) Outros procedimentos			423,09
5. Procedimentos Espec	iais de Jurisdição Voluntária	a) Notificação - Interpelação		269,23
1			ento - Codicilo I	161,53
		b) Apresentação de Testame		161,53 494,90
	alo de pariodição e oldinaria	b) Apresentação de Testamec) Ação Declaratória de Ausé		494,90
·		b) Apresentação de Testame		
·		 b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos 	ència	494,90 269,23
6. Ações de Família		 b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda 	I. Consensual II. Litigioso	494,90 269,23 148,71
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação	I. Consensual II. Litigioso	494,90 269,23 148,71 270,51
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação)	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual III. Litigioso	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51 496,17
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual III. Litigioso II. Litigioso II. Litigioso III. Litigioso III. Litigioso	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual III. Litigioso II. Litigioso II. Litigioso II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação II. Adoção de Maiores —	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51 496,17
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be f) Tutela – Emancipação de l Autorizações em Vara de Fai	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação III. Investigação I	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be f) Tutela – Emancipação de I	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação III. Investigação I	494,90 269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17 269,23
6. Ações de Família 7. Procedimentos Cautelares/Tutelas Provisórias	a) Arresto - Sequestro - Busca	b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be f) Tutela – Emancipação de I Autorizações em Vara de Far g) Busca e Apreensão de Me	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação III. Investigação I	269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17 269,23
6. Ações de Família 7. Procedimentos Cautelares/Tutelas Provisórias	a) Arresto - Sequestro - Busca	b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be f) Tutela – Emancipação de I Autorizações em Vara de Fai g) Busca e Apreensão de Me e Apreensão	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação III. Investigação I	269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17 269,23 148,71 148,71 374,37
·		b) Apresentação de Testame c) Ação Declaratória de Ausé d) Outros procedimentos a) Separação – Divórcio b) Ações Relativas à Guarda de Menores (inclusive decorrentes de alienação parental) – Dissolução ou Reconhecimento de União Estável – Regulamentação de Visitas c) Ações Relativas à Paternidade (Filiação) d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Aliment Modificação de Regime de Be f) Tutela – Emancipação de I Autorizações em Vara de Fai g) Busca e Apreensão de Me e Apreensão	I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso I. Consensual II. Litigioso II. Reconhecimento II. Investigação II. Investigação III. Investigação I	269,23 148,71 270,51 270,51 496,17 269,23 496,17 496,17 269,23 148,71

Cauerilo I – Auministra		e Publicação. quilita-	, and , and , and , and the same of	
9. Procedimentos em espécie	a) Recuperação judicial / Recupe	ração extrajudicial		992,37
	b) Falência – Insolvência Civil			494,90
	c) Ação Restitutória – Ação de Ex	tinção de Obrigações		136,79
	d) Ação de Acidente de Trabalho			isento
		II. acima do referido lir		531,19
	e) Mandado de Segurança	I. um impetrante		296,15
		II. por impetrante que	exceder	62,81
	f) Busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei 911/1969)			411,55
	g) Cancelamento de Cláusulas ou		. (====,===,	387,19
	h) Autorizações em Vara da Infâr		ersões)	269,23
	i) Auto de Infração (ECA)			383,34
	j) Execução Fiscal			276,93
		etificações, anotações e	dúvidas concernentes a Registros	148,71
	Matrícula de Periódicos, Oficina Agenciamento de Notícias, inclusi			148,71
		1% sobre o valor do	I. mínimo:	388,48
	fideicomisso, liquidação de firma individual e apuração de haveres em sociedade	bem ou patrimônio		222,12
			II. máximo:	1.763,08
	n) Alvarás ou Mandados em proc	edimentos destinados ex	kclusivamente a obtê-los	109,99
		atória - Ação Revisional	de Aluguel - Ação Popular - Ação	494,90
	p) Processos perante o Tribunal d		<u> </u>	494,90
	q) Processos por Crime Doloso			373,09
	r) Processos por Crime Culposo			269,23
	s) Processo por Contravenção - R	leabilitação - Queixa Cri	me – Reclamação	136,79
10. Procedimentos	a) Assistência - Denunciação da I			136,79
incidentes	Desconsideração da Personalidad			,
	b) Reconvenção			136,79
	c) Impugnação ao Valor da Causa	a ou à I. incide	nte (CPC/1973)	136,79
	Gratuidade de Justiça		etição simples / contestação	Isento
	(CPC/2015)			
	d) Liquidações de sentença - Habilitações em ações coletivas- Impugnações ao cumprimento de sentença - Embargos (à Arrematação, à Adjudicação e à Execução)			366,67
	e) Ação Declaratória Incidental (i			136,79
	f) Habilitações tempestivas – Hab			67,94
	Impugnação ao Quadro Geral de		impagnagas as si saits	0.75
	g) Habilitação Retardatária de Cr	édito		136,79
	h) Incidentes da execução penal		IS	57,69
	i) Prestação de Contas (incidenta			125,51
	j) Exceções (suspeição, impedime			136,79
	impedimento)	, , ,	o expedido com valor nominal até	274,10
	em precatório	R\$50.000,00;	io expedido com valor nominal	
		entre R\$50.000,00 e R	\$150 [.] 000,00;	1.096,44
		entre R\$150.000,00 e		1.918,77
		acima de R\$500.000,0		2.741,11
11. Atos Processuais	a) Cartas	arbitral (por página, in		34,34
		II. Precatória – de Ordem – Rogatória, para cumprimento neste Estado: (D)	a) Inquiritória	62,55
			Mais, por pessoa a ser ouvida	62,55
			b) Outras finalidades	125,51
	b) Certidões	I. folha com 30 linhas		28,19
		II. por folha excedente	a uma	5,62
	c) Litisconsórcio Facultativo (ativo			125,51
	d) Desarquivamento de autos (ap			57,42
		le outros meios reprogra		(A)
			sticoc nor follo	5,62

	f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou outro meio usual de comunicação - Extração de edital (excluídas as despesas de publicação de editais)		34,09	
	g) Arrematação	1% sobre o seu valor, limitado a	I. mínimo	126,91
			II. máximo	574,00
	h) Diligências Pessoais	I. do Serventuário		52,17 (B)
	II. do Magistrado		239,75	
i) Por formal de partilha que exceder de um, inclusive segunda via			194,87	
j) Termo de penhora			28,38	
 k) Por alvará ou mandado que exceder de 4 (quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica 			96,14	
l) Por guia de depósito judicial ou mandado de pagamento extraído			11,26	
m) Porte de Remessa e Retorno (por grupo de 200 folhas ou fração excedente, inclusive apensos)			38,06	

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. O porte de remessa e retorno não será recolhido na hipótese de processos eletrônicos, exceto se houver eventual trâmite de expediente por meio físico.
- 2. No recurso de Agravo de Instrumento, bem como nos Mandados de Segurança, serão também recolhidas as custas referentes à expedição de ofícios, por via postal (inciso II, item 11, alínea f, desta Tabela), se houver trâmite de expediente por meio físico, ou por diligência do Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 1).
- 3. Havendo interposição de recurso adesivo, serão devidas as mesmas custas do recurso principal, inclusive aquelas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver).
- 4. Havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, serão devidas as custas relativas ao preparo para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, devendo ser recolhidos, contudo, até o máximo correspondente a 3 (três) preparos, não importando a quantidade de pedidos cumulados. Caso haja a formulação de cumulações eventuais e alternativas de pedidos, será devido um único valor referente ao preparo, correspondente ao pedido de maior valor.
- 5. No caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz.
- 6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário.
 7. Havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m2, em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.
- 8. Nas hipóteses estabelecidas pela Lei Federal nº 6.858/1980, deverão ser recolhidas as custas estabelecidas no inciso II, item 9, alínea n, desta Tabela, em prejuízo dos valores estabelecidos no inciso II, item 4, alínea c, da mesma Tabela.
- 9. Não são devidas custas pelo oferecimento de embargos em Ação Monitória (art. 702 do CPC/2015), bem como no caso de exceção de pré-executividade.(E)
- 10. Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal em Varas Criminais, as custas e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, antes da extinção da punibilidade.
- 11. A expedição de mandado de averbação ou de registro suscita a incidência das custas estipuladas no inciso II, item 11, alínea a, inciso I, desta Tabela.
- 12. Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 11, alínea e, desta Tabela. Neste ponto, há que ressalvar, conforme disposto no artigo 695, §1º, do CPC/2015, que o mandado de citação nas ações de família deverão estar desacompanhados de cópia da petição inicial.
- 13. A dedução de pedidos contrapostos enseja a incidência das custas previstas no inciso II, item 10, alínea b, desta Tabela.
- 14. A tutela provisória requerida em caráter incidental é isenta do pagamento de custas (art. 295 do CPC/2015), ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto aos atos de distribuição, comunicação postal ou por oficial de justiça que sejam necessários. (vide também item VII, "a" e "c" desta Portaria)
- 15. Não haverá adiantamento de novas custas para a formulação do pedido principal após a efetivação da tutela provisória requerida em caráter antecedente (art. 308 do CPC/2015), sem prejuízo da cobrança de eventual diferença de custas em relação ao preparo do pedido principal (se houver), ao final, pelo sucumbente. A mesma regra (recolhimento da diferença, ao final, pelo sucumbente) aplicar-se-á no caso de pedido principal formulado conjuntamente com o pedido de tutela provisória (art. 308, §1º, do CPC/2015). (vide também item VII, "b", desta Portaria)

OBSERVAÇÕES:

- **A)** Ver Aviso CGJ nº 1.370/2013 (DJERJ de 05/11/2013, fls. 18/19, e republicação no DJERJ de 27/11/2013, fls. 39/40), bem como Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (publicado no DJERJ de 24/06/2014, pág. 02);
- **B)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, parte final (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- C) Para a Reclamação (com o fim de resguardar a competência do Tribunal e/ou a garantia da autoridade de suas decisões), podem ser consideradas as custas descritas na Tabela 01, inciso II, item 9, alínea "s".
- D) Para as Cartas Precatórias expedidas, eletronicamente, por serventias deste Estado, vide Aviso CGJ nº 1.588/2016.
- E) Ver Aviso CGJ nº 389/2022 (DJERJ de 06/09/2022, fls. 64).

TABELA 02 - ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO		
ATOS	CUSTAS (R\$)	
1. Procedimento Sumaríssimo (preparo)	253,84	
2. Recurso	227,91	
3. Outros - as mesmas custas da Tabela 01	_	

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. Nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais (em se tratando de ação penal privada) e Fazendários, havendo interposição de recurso, são devidas todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em 1º grau de jurisdição, tais como: preparo (item 1 desta Tabela), recurso (item 2 desta Tabela), diligências por atos de Oficial de Justiça, cálculos do contador (se houver), atos realizados por via postal, porte de remessa e retorno (se houver), taxa judiciária, bem como distribuição, registro e baixa na comarca de origem e seus consectários legais, devendo ser efetuado o recolhimento no momento da interposição do recurso, devendo ser observado o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. (vide também Art. 42, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95). (A)
- 2. Havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, serão devidas as custas relativas ao preparo (item 1 desta Tabela) para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, inclusive os contrapostos, devendo ser recolhidos, contudo, até o máximo correspondente a 3 (três) preparos, não importando a quantidade de pedidos cumulados. Caso haja a formulação de cumulações eventuais e alternativas de pedidos, será devido um único valor correspondente ao preparo. (vide item IV desta Portaria Pedido Contraposto). (A)
- 3. Havendo interposição de recurso em face de sentença substitutiva de outra anteriormente anulada, são devidas apenas custas pelos atos praticados entre a anulação da sentença e a prolação da subsequente, porte de remessa e retorno (se houver) e as custas relativas ao recurso. (vide Anexo V desta Portaria) **(A)**
- 4. Havendo concomitância de recursos interpostos em face de uma mesma sentença, deve-se observar o recolhimento das custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, por recorrente, sob pena de deserção individualizada. (A)
- 5. Nos Juizados Especiais, não são devidas custas em 1º grau de jurisdição para o cumprimento de diligências, inclusive quando realizadas através de Cartas Precatórias. No entanto, as deprecatas expedidas e cumpridas neste Estado deverão ter as respectivas custas recolhidas integralmente no momento da interposição do recurso, observando-se os valores estabelecidos nas Tabelas integrantes desta lei. Em se tratando de Cartas Precatórias com cumprimento em outro Estado, haverá incidência de custas relativas ao porte de remessa e retorno da deprecata na interposição de recurso, em razão do envio e devolução do instrumento, excetuando-se a hipótese em que tal providência tenha sido efetivada pelo próprio requerente. (Vide item XIV desta Portaria).
- 6. Nos Juizados Especiais Cíveis, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência injustificada do autor a qualquer das audiências, o juiz poderá condenar o mesmo ao recolhimento das custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, excetuando-se os valores pertinentes ao recurso.
- 7. Não são devidas custas para o ajuizamento de Embargos do Executado. Entretanto, julgados improcedentes os mesmos, caberá ao embargante recolher as custas judiciais estabelecidas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea d, bem como aquelas devidas por diligências e a taxa judiciária, devendo ser observado o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. **(B)**
- 8. Havendo interposição de recurso em face de sentença que julgou os Embargos do Executado, serão devidas as custas mencionadas na nota integrante acima, acrescidas das custas relativas ao recurso, bem como aquelas referentes aos atos praticados na fase de execução. Caso não tenha sido interposto recurso inominado em face de sentença prolatada na fase cognitiva, deverão ser também recolhidas as custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, sob pena de deserção, em conformidade com o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. Considerar o descrito na segunda parte desta Nota Integrante também para o caso de recurso interposto na fase executiva sem oposição de Embargos do Devedor. (E)
- 9. Tratando-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor, esta é onerosa, devendo as custas (referentes às diligências pessoais, atos praticados por via postal, atos dos contadores e dos demais auxiliares do Juízo, bem como eventual taxa judiciária) ser suportadas pelo executado, que as recolherá ao final, antes da baixa da ação.
- 10. Ao ser impetrado Mandado de Segurança, deverão ser recolhidas, além do preparo do mesmo, conforme Tabela 01, inciso II, item 9, alínea e, as custas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver), envio de ofício (via postal, eletrônica ou por Oficial de Justiça), Fundos e taxa judiciária, conforme o art. 126 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
- 11. Nos Juizados Especiais Criminais, em se tratando de ação penal pública, nas hipóteses em que houver condenação em primeiro grau de jurisdição ou em âmbito recursal, as custas deverão ser recolhidas ao final, em conformidade com as Tabelas integrantes desta lei.

- 12. Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade.
- 13. Pelos atos de restauração de autos, certidões, desarquivamento de processos e conferência de cópias, os terceiros interessados deverão recolher, antecipadamente à prática do ato, as custas estabelecidas, respectivamente, na Tabela 01, inciso II, item 4, alínea b; item 11, alíneas b, d e e, acrescidas do percentual destinado aos Fundos. Quanto aos litigantes, as referidas custas são devidas em caso de solicitações efetuadas após o trânsito em julgado. Nos processos em curso, o recolhimento, por parte dos litigantes, será efetuado juntamente com o preparo das demais custas, no momento da interposição do recurso, ou nos casos de condenação em custas, previstos em lei. (C)
- 14. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser recolhido por ocasião da interposição de recursos oriundos das Comarcas do Interior, dos Foros Regionais e dos Juizados Especiais deste Estado que não estejam instalados no mesmo prédio onde funcionem as Turmas Recursais, desde que haja trâmite de expediente físico. Também serão devidas custas idênticas em razão do envio e devolução das cartas precatórias estabelecidas no inciso II, item 11, alínea a, da Tabela 01, excetuando-se a hipótese em que tais providências sejam efetivadas pelo próprio requerente. (A)
- 15. As custas sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica devem ser observadas também no âmbito dos Juizados Especiais (art. 1.062/CPC/2015), adotando-se as custas previstas na Tabela 1, inciso II, item 10, alínea a.
- 16. Nos Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a incidência de custas nas ações penais públicas e privadas e respectivas medidas protetivas em favor da mulher, bem como nas ações de natureza cível, deverá observar as regras previstas no art. 26 desta Lei, com os valores e observações contidas nesta Tabela. (P) Inconstitucionalidade declarada no RE nº 1.102.229-RJ (ADI nº 0016512-68.2014.8.19.0000).

OBSERVAÇÃO:

- **A)** Vide Anexo V desta Portaria, bem como Provimento CGJ nº 80/2011, art. 1º, parágrafos e 7º e 8º (publicado no DJERJ de 03/01/2012, fls. 03). Vide também Aviso CGJ nº 288/2024.
- B) Tratando-se de Émbargos de Terceiro (Tabela 01, inciso II, item 4, alínea "a", da presente Portaria), adotar a mesma disposição dessa Nota Integrante (nº 7), 1ª parte, com o valor das custas dispostas no Anexo V desta Portaria, sendo exigidas tais custas (e taxa desses Embargos) somente no caso de interposição de recurso, nos termos do Art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ nº 80/2011, sem prejuízo do art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015.
- **C)** Restauração de autos efetivamente realizada em razão de pedido de expedição de mandado de pagamento em autos eliminados: vide Proc. Adm. 2016-063824 e Aviso CGJ 1.645/2013.
- **D)** Para ações penais privadas, observar as custas desta Tabela, em conformidade com a Nota Integrante nº 1, sendo que, para as ações de natureza cível, medidas protetivas/cautelares e ações penais públicas, observar as custas da Tabela 01, em conformidade com o informado, respectivamente, no Art. 11, inciso I, do Provimento CGJ nº 80/2011 e na Nota Integrante nº 11.
- E) Nota Integrante 8, parte final: taxa judiciária em conformidade com a legislação vigente (vide art. 135 do CTE).

TABELA 03 - ATOS DOS AUXILIARES DO JUÍZO

	ATOS		CUSTAS (R\$)
1. Citação (por ato) - Intimação (po	or ato) - Notificação (por ato)		37,92
		u Reintegração de Posse e Arrolamento de	104,43
3. Praça ou Leilão Judicial: 5% (cin adjudicados ou remidos	co por cento) sobre o valor pelo q	ual forem os bens arrematados, vendidos,	
4. Penhora - Sequestro - Arresto -	Outras diligências não especificada	as (por endereço)	47,43
	II - DOS AVALIADORE	S JUDICIAIS (A)	
	ATOS		CUSTAS (R\$)
1. Imóvel urbano (inclusive benfeitorias e terrenos)		Edificado (por unidade autônoma)	503,46
		Não edificado	408,46
2. Estabelecimentos agrícolas, com	erciais e industriais; imóveis rurais	S	612,77
3. Coleções			204,22
4. Outros bens não especificados (p	oor unidade)		37,92
5. Retificação de Laudo por erro ou custas dos itens acima, correspond		elo interessado: 1/5 (um quinto) das r laudo	1.045,09
6. As custas serão devidas pela metade:	 a) quando a avaliação incidir s construída igual ou inferior a 1 	sobre o único imóvel residencial com área L00m²	
b) quando a avaliação incidir sobre fração ideal de bem ou direito igual ou inferior a 50%			
	III - DOS CON	TADORES	
ATOS		CUSTAS (R\$)	
1. Conta de Custas e verificações da exatidão de seu recolhimento		66,41	
2. Outros cálculos e verificações nã			180,42
3. As custas serão devidas pela metade:	a) em caso de litisconsortes co devam apurá-las	om condenações distintas nos cálculos que	
	b) em caso de reajustamento	de cálculo anterior	

	IV - DOS PARTIDORE	E (C)	
ATO		CUSTAS (R\$)	
1.Esboço de partilha, sobrepartilha ou			75,94
rateio, efetuado em processo judicial ou por solicitação administrativa:	a ser rateado, observado:		73,34
		Máximo	1.624,64
 As custas serão devidas pela metade: 	a) quando o passivo absorver 80% ou mais do valor do ativo.		
	b) quando o monte bruto for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) UFIR na data da avaliação ou, na		
	sua falta, na data do cálculo para pagamento dos impostos		
	c) no caso de reforma ou emenda de esboço previsto no item 1		
V - DOS I	PEPOSITÁRIOS JUDICIAIS E DOS	DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS	
	ATOS		CUSTAS
 Sobre os rendimentos líquidos dos t 			2%
2. Sobre o valor dos bens móveis ou imóveis depositados ou submetidos à administração, observado os limites mínimo e máximo ao lado: (B)	Bens de valor até R\$ 973,78		3%
	Sobre o que exceder de	R\$ 973,78 até R\$ 1.952,12	5%
		R\$ 1.952,12 até R\$ 4.875,75	6%
	4	Acima de R\$ 4.875,75	7%
	Mínimo	, , , ,	47,43
	Máximo		1.220,79
Armazenagem considerando o valor do bem:			2%
	b) de 06 até 12 meses		3%
		(um por cento) por mês observado	1.220,79
4. Sobre a gestão dos bens imóveis de		2 (B)	
	VI - DOS LIQUIDANTES JU	DICIAIS (C)	
	ATOS		CUSTAS
Sobre o ativo verificado; sobre os valo	res recebidos para dar destino imedi	ato	1,5%
Observado o limite máximo por ato			1.220,79
	VII - DOS INVENTARIANTES	JUDICIAIS (D)	
	ATOS		CUSTAS
 Sobre as importâncias ou valores re 	cebidos para dar destino imediato		1%
observado o limite máximo por ato de			1.220,79
 Pela diligência e assinatura de escri 			47,43
	VIII – DOS INTÉRPRETES E	TRADUTORES	
	ATOS		CUSTAS (R\$)
 Intervenção em depoimento, interrogatório ou outro ato judicial: 	a) pela primeira hora indivisível		104,43
	b) por hora subsequente, divisível e		80,62
2. Tradução de documentos:	a) até 25 linhas datilografadas de, r	,	37,92
	b) por três linhas que excederem, o		9,40
 Exame para verificação da exatidão 			
	IX - DOS TESTAMENTEIROS E TU	TORES JUDICIAIS	
	ATOS		CUSTAS
1. Como testamenteiro, a vintena arbi			<u>-</u>
2. Como tutor, sobre a receita líquida			5%
Observado o limite máximo por ato de		/II)	1.220,79
	X - DOS PERITOS	(н)	CUCTAC (T+)
4	ATOS	and a standard to the	CUSTAS (R\$)
1. Avaliações:	 a) de caução, multa ou do valor sob b) do valor da causa - de honorários de remuneração por serviços de out 	s devidos a profissionais liberais ou	199,44 294,43
2. Perícia ou vistoria em bens imóveis,	alimentícias - de frutos e interesses	·	341,91
grafotécnicas ou similares; perícias co	ntábeis - perícias médicas ONCILIADORES E MEDIADORES J		
A1 - D03 C	ATOS		
1. Conciliação / Mediação (por process			52,48 (F)
co.icinagao / ricalagao (por process	~,		52, 15 (1)

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores:
- a) As custas desta Tabela remuneram todos os atos necessários à execução da medida, tais como, condução, arrombamento, remoção, depósito, avaliação prévia e intimação das partes ou de terceiros para testemunharem a diligência, bem como a necessidade de mais de um oficial atuante.
- b) As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do requerente, que deverá providenciá-las previamente.
 c) Não serão devidas custas nos pregões em audiência, nos casos de intimação do órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou servidores da Justiça, nos feitos em que funcionarem.
- d) Nos editais de praça ou nos anúncios de leilão, bem como nos pregões, será obrigatória a informação sobre o valor das custas devidas pela realização do ato.
- e) As custas da praça ou leilão serão recolhidas ao FETJ quando o ato for realizado por servidores remunerados pelos cofres públicos.
- r) Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas da praça ou leilão.
- g) Caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas previstas no inciso I, item 1, desta Tabela.
- 2. Atos dos Avaliadores Judiciais:
- a) As custas desta Tabela remuneram todos os atos necessários à avaliação, inclusive despesas de locomoção.
- b) Das custas desta tabela, 80% (oitenta por cento) constituirão receita do FETJ, e 20% (vinte por cento) pertencerão ao avaliador judicial remunerado pelos cofres públicos que efetivamente praticou atos de avaliação, como ressarcimento das despesas de condução. Sendo a avaliação realizada por Oficial de Justiça, o recolhimento das custas será integralmente em favor do FETJ.
- c) Não serão devidas novas custas nos casos de nova avaliação resultante de impugnação acolhida pelo Juiz.
- 3. Atos dos Contadores:
- a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.
- b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.
- c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
- d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.
- e) Os cálculos deverão ser apresentados de modo a ser identificada a folha dos autos em que figurem os atos que deram origem às rubricas ou parcelas, o mesmo ocorrendo quanto aos artigos, tabelas e números da legislação obrigatoriamente utilizada para sua feitura.
- 4. Atos dos Partidores:
- a) Não são devidas custas pela reforma do esboço por erro funcional.
- b) Funcionando na mesma Comarca mais de um Partidor as custas serão rateadas entre eles na proporção dos atos praticados.
- 5. Atos dos Depositários Judiciais e dos Depositários Públicos:
- a) O auto de depósito deverá conter, para sua validade, certidão do Oficial de Justiça especificando as circunstâncias que o levaram a lhe entregar o bem em depósito, como, incapacidade do executado ou do requerido, ou suas ausências ou recusas.
- b) Não serão devidas as custas desta Tabela quando o depósito consistir em dinheiro ou valores já recolhidos em estabelecimento
- c) Nenhum mandado de levantamento será expedido sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas do depósito, bem como o pagamento das despesas extraordinárias realizadas com a guarda, conservação, fiscalização e administração do bem, diante da peculiaridade deste, desde que sejam essas últimas devidamente comprovadas pelo Depositário e aprovadas pelo Juiz.
- d) As custas serão devidas pela metade se o bem apreendido já estiver em depósito público.
- 6. Atos dos Conciliadores e Mediadores Judiciais:
- a) Sobre os atos dos conciliadores e mediadores judiciais não incidirão os fundos instituídos por lei.

OBSERVAÇÕES:

- A) Atos de avaliação de bens realizados pelos Oficiais de Justiça em execuções processadas nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais
 ver Aviso CGJ nº 381/2011, item 2 (DJERJ de 24/05/2011, fls. 18). Adotar valores da Tabela 03, inciso II, desta Portaria. O
 Código a ser considerado nas avaliações realizadas por Oficial de Justiça é o 1108-0.
- **B)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 4, 2ª parte (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10), c/c Tabela 03, IX, item 2, desta Portaria. Para os itens 2 e 4 da Subtabela do Depositário (inciso V desta Tabela), verificar os Avisos CGJ nº 815/2006 e 1.169/2011.
- C) Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 1 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10) c/c Tabela 01, II, item 11, alínea "g" desta Portaria.
- **D)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 2 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- **E)** Ver Aviso CGJ no 478/2011, item 3 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- F) Recolhimento a ser efetuado na Conta nº 6246-0088011-6.
- **G)** Ver Proc. Adm. 2001-020339 (quanto às custas do partidor, a meação não deixa de ser objeto da partilha, incidindo, assim, o percentual da "Tabela 03, inciso IV, item 1, da Portaria de Custas Judiciais sobre o montante a partilhar).
- H) As custas dispostas na Tabela 03, item X da Portaria de Custas Judiciais referem-se à atuação de períto do quadro de servidores do TJRJ. Todavia, em se tratando de perito não pertencente ao quadro de servidores do TJRJ, deverão ser recolhidas as custas na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.350/1999 (incluído pela Lei Estadual nº 9.507/2021): "Nas perícias e outras diligências realizadas pelos auxiliares da justiça mencionados no caput, incidirão custas processuais fixadas em 1% (um por cento) sobre o valor da verba honorária homologada pelo juízo, a serem creditadas em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça FETJ." Já o recolhimento dos honorários do perito deverá ser realizado através de depósito judicial (e não de GRERJ), ressaltando-se que a verba honorária não se confunde com as custas.

TABELA 04 - DESPESAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

ATOS (A) (B)	CUSTAS (R\$)
 Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, com o fornecimento do CD-ROM pelo TJ/RJ (por cópia) 	47,43
 Digitalização de documento realizada no âmbito deste Poder Judiciário (por documento) 	12,44
3. Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração transcrita)	47,43
4. Expedição de certidão da transcrição realizada (por I. Primeira folha	23,66
certidão expedida) II. Folha excedente a uma	4,66
5. Cópia do processamento eletrônico (a ser fornecida em mídia) (por cópia solicitada) (C)	29,52
6. Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico - mediante solicitação das partes ou para a instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação) (por página impressa)	0,39
7. Fornecimento de cópia (em mídia) de documentos contidos em mídias diversas, pelo TJ/RJ (por cópia extraída) (C)	9,40
8. Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações (por envio) (D)	27,06
9. Requisição de informações por meio eletrônico para efetivação de penhora, arresto e obtenção de dados da parte (por ato) (E)	23,64
10. Transmissão de petição ou recurso via "fac-símile" (por petição ou recurso transmitido)	12,44
11. Solicitação efetuada por advogado constituído nos autos de cópia de decisão judicial não publicada (por folha fotocopiada)	4,66

NOTAS INTEGRANTES:

1.As despesas elencadas nesta Tabela deverão ser recolhidas no código 2212-9 (Diversos).(F)

OBSERVAÇÕES:

- A) Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Geral da Justiça (Art. 4º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 09/2013).
- B) No âmbito das Varas Criminais, o momento do recolhimento das despesas eletrônicas se subordina ao disposto no item 1, alínea "b", do Aviso CGJ nº 648/2012 (vide, também, arts. 24, IV, e 26, da Lei 3.350/99 – ações penais).
- C) A mídia deve ser fornecida pelo Tribunal, conforme Art. 19, § 8º, da Resolução TJ/OE nº 16/2009 (com redação alterada pela Resolução TJ/OE nº 35/2012).
- D) Deve-se considerar cada ato enviado. Os envios eletrônicos de citação, intimação, ofício e notificação requeridos pelas partes/interessados deverão ser, por estes, custeados antecipadamente. No tocante aos envios eletrônicos de intimação (intimação eletrônica) realizados em decorrência ou por determinação, inclusive ex officio, de decisões interlocutórias, sentenças, decisões finais monocráticas e acórdãos ensejarão a sua cobrança apenas ao final do feito, pelo(s) sucumbente(s), e em conformidade com o decisum (Aviso CGJ nº 1.438/2016). Envio de comunicações processuais por aplicativos de mensagens (Aviso CGJ nº 488/2021).
- E) Dentre as requisições de informações (que são consideradas "por ato", ou seja, "por CPF/CNPJ" informado em "cada portal conveniado"), podem ser computadas, também, aquelas realizadas em portais eletrônicos de entidades conveniadas com o TJ/RJ para obtenção de dados da parte. Vide também Aviso CGJ nº 29/2016.
- F) Sobre o valor recolhido no Código 2212-9 (Diversos), não há incidência de acréscimos legais, como, por exemplo, FUNPERJ, FUNDPERJ, FUNARPEN/RJ e FETJ.

TABELA 05 - DESPESAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

ATOS (B)		CUSTAS (R\$)
1. Desarquivamento de Processo Administr	ativo (A)	47,43
2. Pedido de Reconsideração de Decisão Ao	dministrativa	246,89
3. Citação, intimação ou notificação de	I. Se realizadas por OJA	37,92
Partes e Testemunhas em sede de Processo Administrativo:	II. Se realizadas por via postal	27,06
4. Certidão Administrativa (inclusive certidão comprobatória da prática jurídica) (C)		30,77
5. Recursos Administrativos		246,89
6. Conferência de fotocópia de folha de Diário Oficial (impresso), artigos de periódicos contidos no acervo deste E. Tribunal e de cópia extraída do Diário de Justiça Eletrônico do Estado do rio de Janeiro, realizada pela Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (por cópia conferida)		4,66

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. As despesas elencadas nesta Tabela deverão ser recolhidas no código 2212-9 (Diversos). (D)
- 2. As custas estabelecidas no item 5, desta Tabela, devem ser recolhidas nas hipóteses de interposição de Recurso Hierárquico (no âmbito administrativo), Agravo Regimental (no âmbito administrativo), Reclamação Correicional e dos demais recursos apresentados administrativamente (em que não seja vedada a incidência de custas). OBSERVAÇÕES:
- A) Para os atos do item 1, há isenção para magistrados e servidores deste Tribunal (Aviso TJ nº 06/2011, item 1, parte final, e Aviso CGJ nº 06/2011, item 1, parte final).
- B) Os recolhimentos previstos nesta tabela deverão ser efetuados em GRERJ Eletrônica Administrativa.
- C) pedido de gratuidade/isenção da certidão de prática jurídica deve ser dirigido ao próprio Juízo onde o solicitante atuou como advogado, cabendo ao próprio Órgão Judicial exercer o devido e necessário juízo de valor para o deferimento da isenção de custas (Proc. Adm. 2016-120532).
- D) Sobre o valor recolhido no Código 2212-9 (Diversos), não há incidência de acréscimos legais, como, por exemplo, FUNPERJ, FUNDPERJ, FUNARPEN/RJ e FETJ.

ANEXO I TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (Leis Estaduais nº 6.369/2012 e nº 7.127/2015; Portaria CGJ nº 10/2012, incisos I, II e III; e Aviso CGJ nº 103/2013)

B) Eventuais diligências de citação ou de intimação por Oficial de Justica, pela via postal, ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 1º) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (2) (2) Evecução Judicial, quando distribuída (Art. 17, VIII, da Lei OBS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Execução de Título Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. 2) Além dos emolumentos de Distribuíção el Distribuíção especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. 2) Além dos emolumentos de Distribuíção el Distribuíção especificadas por Oficial de Justica, pela via el Actorior de Composito de Justica, pela via el Actorior de Composito de Justica, pela via el Actorior de Composito de Valencia (ex: art. 513, Par. 1) (1) (1) (2) (3) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4		103/2013)	, ,
B) Eventuais diligências de citação ou de intimação por Oficial de Justica, pela via postal, ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 1º) (1) (1) (1) (1) (2) (2) Execução Judicial, quando distribuída (Art. 17, VIII, da Lei OBS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Execução de Título Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição el Distribuição el Cardado (esta Portaria). B) Além dos emolumentos de Distribuição el Distribuição el Cardado (esta Portaria). B) Além dos emolumentos de Distribuição el Distribuição el Cardado (esta Portaria). C) que art. (esta Portaria). C) que art. (esta Portaria). C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via execução (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Alexencia (execução) A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Alexencia (execução) A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Alexencia (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Alexencia (execução) C) Taxa judiciária D) Tudia de execução (a) Alexencia (a	Procedimento	Atos	Custas / Taxa Judiciária
Initimação por Oficial de Justiça, pela via postal, pol 1 Intimação: R\$ 37,92 ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 19) (1) 1 d. Atos/via postal: R\$ 34,09 d. Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 distribuída (Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99) A) Custas referentes aos atos dos escrivães. OSS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Excução de Titulo Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e) Citação: R\$ 37,92 acréscimos legais incidentes, as diligências a planta de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 19) (1) Avaliação: Ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidencia sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou do processo de conhecimento (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor de avecução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor de execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor de execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil publica), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). h) 3% do valor se execução (2) ex at. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) 1 (4) 1 (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4)	 Liquidações de Sentença 	A) Custas referentes aos atos dos escrivães.	R\$ 366,67
ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 19) (1) c) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: Rs 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: Rs 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: Rs 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: Rs 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: Rs 27,06 (1) Atos/via postal: Rs 34,09 (1) Atos/via eletrônica: R		B) Eventuais diligências de citação ou de	a) Citação: R\$ 37,92
2) Execução Judicial, quando distribuída (Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99) A) Custas referentes aos atos dos escrivãos. DSS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Execução de Titulo Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, lei desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuíção e a) Citação: R\$ 37,92 acréscimos legais incidentes, as diligências ab) Intimação: R\$ 37,92 postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 19) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de la via conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor (em ação civil pública), em conformidade com o proceso de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proceso de todos do conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proceso de todos do conhecimento (em ação civil públic		intimação por Oficial de Justiça, pela via postal,	
2) Execução Judicial, quando distribuída (Art. 17, VIII, da Lei OBS: quanto às custas do Escrivães. 3.350/99) a) Custas referentes aos atos dos escrivães. 3.350/99) a) Custas referentes aos atos dos escrivães. 3.350/99) a) Citação: R\$ 37,92 acréscimos legais incidentes, as diligências as serem realizadas por Oficial de Justica, pela viale postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 19) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) A) Sem custas de escrivão (2) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) A) Alaição: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) A) Alaição: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, no forme do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de nonarários sentenças (2) (ex: intimação do impugnado) (1) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (a) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 a) Incidência sobre eventual diferença, na forme do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de nonarários sentenças (2) (a) Atos/via eletrônica: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 37,92 (b) Atos/via eletrônica: R\$ 37,92 (c) Atos/via postai: R\$ 37,92 (c) Atos/via postai: R\$ 37,92 (c) Atos/via postai: R\$ 37,92 (c)		ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 1º) (1)	c) Atos/via postal: R\$ 34,09
distribuída (Art. 17, VÍII, da Lei 3.350/99) DBS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Execução de Título Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e a) Citação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela viao; Atos/via postal: R\$ 34,09 postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 19) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 exequente participou de processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4), b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4), b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4), b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4), b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (vide, também, Item 3, alínea "C". A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Turnugnação (à execução / ao aprecenta do porto do vivo cumbencia; requerida por advogado (dec. exarada no processo advogado (dec. exarad			d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06
de Execução de Titulo Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e a) Citação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via; Pera realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Justiça; ver Tabela 03, inciso II. (3) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Alviso CGJ nº 103/2013. (4) (4) (5) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	2) Execução Judicial, quando	A) Custas referentes aos atos dos escrivães.	R\$ 269,23
de Execução de Titulo Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e a) Citação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via; Pera realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Justiça; ver Tabela 03, inciso II. (3) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de Alviso CGJ nº 103/2013. (4) (4) (5) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	distribuída (Art. 17, VIII, da Lei	OBS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese	
especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e acréscimos legais incidentes, as diligências ab litimação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via c) Atos/via postal: R\$ 34,09 postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses de Tabela 03, inciso II; (3) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: R\$ 37,92 (cx: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Incidência sobre eventual diferença, conformente de sentença (a) Citação: R\$ 37,92 (cxi art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: R\$ 27,06 (cxi art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) D) Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: R\$ 27,06 (cxi art. 513, Par. 1º) (cxi art. 513, Par. 514, Par. 514	3.350/99)	de Execução de Título Extrajudicial,	
desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e a) Citação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via conformento de sentença C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via conformento de sentença C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica sobre eventual diferença, conformedade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 substita, pela via postal ou pela via eletrônica sobre eventual diferença, na forme do Aviso CGI nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentença penás do Aviso CGI nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penás do Aviso CGI nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penás do Aviso CGI nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penás do Aviso CGI nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penás condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 sumprimento de sentença yela via postal ou pela via eletrônica: R\$ 27,06 ex: intimação do impugnado) (1) do intimação: R\$ 37,92 sumprimento de sentença yela via postal ou pela via eletrônica (conforme miciso I e Anexo I, item do via via eletrôni	-	consideram-se as mesmas custas, que estão	
8) Além dos emolumentos de Distribuição e a) Citação: R\$ 37,92 acréscimos legais incidentes, as diligências ab Intimação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela viac) Atos/via postai: R\$ 34,09 postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses de Tabela 03, inciso I; (1) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou do processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C°. 3) Cumprimento de sentença (execução) 3) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 [ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica) Intimação: R\$ 37,92 [ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses de Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conformedado via conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C°. C) Taxa judiciária D) Taxa judiciária C) Taxa judiciária D) Taxa judiciária C) Taxa judiciária D) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Atos/via postal: R		especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8,	
acréscimos legais incidentes, as dilligências ab) Intimação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela viac) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso 1; f) Availação: ver a Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou do processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária		desta Portaria.	
acréscimos legais incidentes, as dilligências ab) Intimação: R\$ 37,92 serem realizadas por Oficial de Justiça, pela viac) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso 1; f) Availação: ver a Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou do processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). conformento (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária		B) Além dos emolumentos de Distribuição e	a) Citação: R\$ 37,92
serem realizadas por Oficial de Justiça, pela viac) Atos/via postal: R\$ 34,09 postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. d) Atos/via petralia: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (3) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (4) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (5) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (6) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (6) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (6) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (6) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (7) Avallação: Ver Tabela 03, inciso II; (7) Avallação: Ver Tabela 03, inciso II; (7) Pavallação: Ver Tabela 03, inciso II; (8) Pavallação: Ver Tabela 03, inciso II; (9) Pavallação: Ver Tabela 03, inciso II; (10) Pavallação: Ver T			
2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou de processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (vide, também, item 3, alínea °C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônicab Ji Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária E) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Journal (a) Avisor CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentença penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Journal (a) Citação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Ustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 27,06 Altos/via postal: R\$ 27,06		serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via	c) Atos/via postal: R\$ 34,09
Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou de processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de c exequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea "C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 47,43; e demais hipóteses de Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CG1 nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbencials, raequerida por advagado (dec. exerada no processe administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / aoA) Custas referentes aos atos dos escrivões. R\$ 366,67 Lumprimento de sentença) (4) C) Taxa judiciária B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via postal: R\$ 37,92 lustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 27,06 los Postas realizadas por Oficial de la Citação: R\$ 37,92 lustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 lustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 lustiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 27,06 los Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 los Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06		postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par.	d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06
C) Taxa judiciária		2º, e ar. 515, Par. 1º) (1)	e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da
C) Taxa judiciária			Tabela 03, inciso I;
Art. 135 do CTE, se o exequente participou de processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de c exequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial dea) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária Art. 135 do CTE, se o exequente participou de com oprocesso de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. b) 3% do valor da execução (a) execução de sentença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentença penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por nadvogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (b) Intimação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (b) Intimação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (c) Intimação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (c) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Art. 135 do CTE, sed conhecimento (conforme inciso I e Anexo I, item			f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3)
processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C″. 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Taxa judiciária C) Taxa judiciária D) Taxa judiciária		C) Taxa judiciária	a) Incidência sobre eventual diferença, conforme
com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. 3) Cumprimento de sentença (execução) A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida poi advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. R\$ 366,67 cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (conforme inciso I e Anexo I, item C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária			Art. 135 do CTE, se o exequente participou do
b) 3% do valor da execução no caso de cexequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) S% do valor da execução (a execução de sentença penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada ano processo administrativo nº 45507/05). (5) A) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: B\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica: C) Taxa judiciária (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária			processo de conhecimento, em conformidade
exequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária E) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 (c) Atos/via pletrônica: R\$ 27,06 (e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso II; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) (a) (b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. C) Taxa judiciária B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica de la) Citação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) (a) Atos/via postal: R\$ 34,09 (b) Atos/via postal: R\$ 34,09 (b) Atos/via postal: R\$ 34,09 (c) Atos/via postal: R\$ 27,06 (c) Taxa judiciária			com o proc. adm. nº 59217/04 (4) .
conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea "C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária D) Taxa judiciária C) Taxa judiciária			b) 3% do valor da execução no caso de o
conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea °C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92			
Vide, também, item 3, alínea "C". 3) Cumprimento de sentença (execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) C) Taxa judiciária Vide, também, item 3, alínea "C". (c) Taxa judiciária por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Taxa judiciária A) Sem custas de escrivão (2) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 C) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso II. (3) A) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
(execução) B) Diligências a serem realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92			Vide, também, item 3, alínea °C".
B) Diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1) C) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) C) Taxa judiciária D) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. C) Taxa judiciária B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária		A) Sem custas de escrivão (2)	
Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) (ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) (c) Atos/via postal: R\$ 34,09 (d) Atos/via postal: R\$ 27,06 (e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; (f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) (a) Taxa judiciária (b) Intimação: R\$ 37,92 (c) Atos/via postal: R\$ 34,09 (d) Atos/via postal: R\$ 37,92 (ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) (a) Atos/via postal: R\$ 37,92 (b) Atos/via postal: R\$ 37,92 (c) Atos/via postal: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) (c) Taxa judiciária (d) Atos/via postal: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) (ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) (a) Atos/via postal: R\$ 37,92 (c) Atos/via postal: R\$ 27,06 (c) Taxa judiciária	(execução)		
(ex: art. 513, Par. 2°, e ar. 515, Par. 1°) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária C) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária			
e) Penhora: R\$ 47,43; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
Tabela 03, inciso I; f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) C) Taxa judiciária			
f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária C) Taxa judiciária D) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06			e) Pennora: R\$ 47,43; e demais nipoteses da
C) Taxa judiciária a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06			
do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Co Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 C) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06		0) 7 1 11 1/ 1	
b) 3% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Conforme inciso I e Anexo I, item		C) Taxa Judiciaria	,
condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 c) Atos/via postal: R\$ 37,92 c) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06			
honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: intimação do impugnado) (1) (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06			u) 3% do valor da execução de sentenças penais
advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: intimação do impugnado) (1) (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06			
administrativo nº 45507/05). (5) 4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: intimação do impugnado) (1) (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária administrativo nº 45507/05). (5) R\$ 366,67 Ditação: R\$ 37,92 C) Atos/via postal: R\$ 37,92 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
4) Impugnação (à execução / ao A) Custas referentes aos atos dos escrivães. Cumprimento de sentença) (4) B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: intimação do impugnado) (1) (ex: intimação do impugnado) (1) C) Taxa judiciária R\$ 366,67 R\$ 37,92 b) Intimação: R\$ 37,92 c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
B) Eventuais diligências realizadas por Oficial de a) Citação: R\$ 37,92 Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item	4) Impugnação (à ovecução / ac		
Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica b) Intimação: R\$ 37,92 (ex: intimação do impugnado) (1) c) Atos/via eletrônica: R\$ 24,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item	4) Impugnação (a execução / ac cumprimento de sentença) (4)		
(ex: İntimação do İmpugnado) (1) c) Atos/via postal: R\$ 34,09 d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
d) Atos/via eletrônica: R\$ 27,06 C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item			
C) Taxa judiciária Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item		(ex: intimação do impugnado) (1)	
		C) Taxa judiciária	
ال العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية العادية الع			3, da Portaria CGJ nº 10/2012).

Observações:

- 1) Caso as diligências sejam realizadas por cartas precatórias, deve-se observar o recolhimento das custas referentes à carta, conforme exposto nos modelos de Carta Precatória, elencados no site http://www.tjrj.jus.br/. O recolhimento deve ser feito por GRERJ em separado, conforme Aviso TJ nº 28/2009. Se a deprecata for destinada, eletronicamente, para outro Estado, deve-se recolher, no âmbito da Justiça Estadual Fluminense, as despesas da notificação eletrônica, conforme Aviso CGJ nº 1.588/2016. Vide, também, ANEXO IV desta Portaria, nos casos de mandados judiciais eletrônicos (com finalidade exclusiva de citação e/ou de intimação e/ou de notificação) a serem cumpridos por Oficial de Justiça de trâmite exclusivo neste Estado.
- 2) Não há recolhimento de custas atinentes ao ato do Escrivão quanto ao pedido de Cumprimento de Sentença, por ausência de previsão legal (Processos Administrativos nº 61854/2002 e 184994/2002 c/c Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99), ressaltando-se que a Execução, quando distribuída, há previsão de custas do Escrivão (Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria).
- **3)** No tocante ao preenchimento da GRERJ para o recolhimento das custas em tela, observar os modelos "Avaliação de bens (efetuada por Avaliador Judicial)" e "Avaliação de bens (efetuada por Oficial de Justiça)", dispostos no site http://www.tjrj.jus.br/Corregedoria Geral da Justiça, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (sendo este último com base no item 02, do Aviso CGJ no 381/2011).
- **4)** Em relação ao valor já recolhido na fase cognitiva (devidamente atualizado, pela UFIR-RJ, cf. Proc. Adm. 154856/2003), havendo diferença de taxa judiciária a ser recolhida, ainda que menor que a taxa mínima (em função de correção monetária ou por qualquer outro motivo, cf. Proc. Adm. 140063/2001), por ocasião de execução (cumprimento de sentença), é devido o seu recolhimento antes

do início de tal procedimento, cabendo ao autor adiantar seu pagamento, por força do disposto nos itens 04 e 08 do Aviso CGJ n.º 103/2013; no art. 135 do Código Tributário Estadual; no Enunciado 58 do Aviso TJ nº 57/2010; no art. 104 da Resolução 15/99, do Conselho da Magistratura (recolhimento da diferença de taxa nas execuções, inclusive a provisória); e no decidido no processo administrativo nº 184994/06, ressaltando-se que, nos processos/procedimentos de execução por título judicial, será levada em conta a taxa paga nos correspondentes processos de cognição, caso em que, uma vez recolhida a taxa judiciária máxima na fase cognitiva, inexistirá diferença a ser recolhida na fase executiva (Procs. Adms. 61464/2002 e 69230/2003), não incidindo taxa específica nesta fase (Art. 135 do Cód. Trib. Estadual c/c Súmula 269 do TJERJ).

- **5)** Em conformidade com o disposto no art. 135, parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05/1975), no Enunciado nº 39 do Aviso TJ nº 57/2010 e no Proc. Adm. nº 45507/2005, a execução de honorários sucumbenciais enseja o recolhimento de taxa, pelo advogado exequente, à razão de 3% sobre o valor total da sua execução. Deve-se adotar tal cálculo, mesmo no caso de o seu cliente ser beneficiário de justiça gratuita. Vide, também, Enunciado de Súmula nº 135 do TJ/RJ (verba autônoma).
- **6)** Quanto à certidão de crédito: conforme art. 2º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com alteração dada pelo Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 18/2016), nas hipóteses de apresentação de certidão de crédito emitida judicialmente para protesto, nas formas preconizadas pela Lei nº 13.105/2015, novo Código de Processo Civil, será aplicada para cobrança de emolumentos e acréscimos legais a regra instituída pelo artigo 6º, III, alínea "d" do Ato Executivo Conjunto nº 27/99, devendo ser frisado que, quanto às custas judiciais, a certidão de crédito expedida nestes termos, com a finalidade específica de se promover o seu protesto, será isenta das mesmas.
- **7)** Não se tratando da finalidade especificada na Observação de nº 6, deste Anexo, na hipótese de certidão de admissão da execução pelo juiz, prevista no Art. 828 do Código de Processo Civil, sempre que a mesma for requerida pelo credor, deverá o requerente demonstrar o recolhimento antecipado das custas judiciais, no valor previsto na Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "b", desta Portaria (mesmo valor da certidão de inteiro teor, prevista no Art. 517, § 1º, do CPC/2015, salvo quando seja beneficiário da gratuidade de justiça). No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, deverá ser observado o disposto no Parágrafo 2º do referido dispositivo:
- **8)** Sobre taxa judiciária na fase executiva, relacionada à execução de obrigação de fazer (considera-se taxa mínima, se desprovida de conteúdo econômico), cabe acrescentar que deve ser recolhida diferença de taxa (se houver), levando-se em conta os valores pagos por ocasião do processo de cognição, conforme Proc. Adm. 126347/01.
- 9) Na hipótese de pensão alimentícia, a taxa judiciária será cobrada se houver execução, ressaltando-se que o pedido de alimentos não enseja o adiantamento da mesma pelo autor (alimentando), incumbindo ao réu (alimentante) o pagamento desta na respectiva execução, decorrente de sentença que tenha homologado acordo para o pagamento dos alimentos, ou que tenha condenado o réu a este pagamento, devendo a taxa ser calculada com base no art. 121 do CTE, em que incidirá o percentual de 3% sobre o valor relativo a 12 (doze) prestações alimentícias, bem como sobre o débito (*quantum* exequendo), acrescendo-se, ainda, a verba referente aos honorários advocatícios pretendidos; e, se ocorrerem execuções posteriores, a taxa incidirá, tão somente, sobre o novo débito, com os devidos honorários (processos administrativos nº 164214/2005, 147223/2004, 52064/2004, 168753/2003, 168899/2004 e 178255/2003, 170877/2003).

ANEXO II TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÕES FISCAIS

(Ato Normativo TJ nº 03/2010 e Aviso CGJ nº 372/2013)

Quando, nas execuções fiscais da Dívida Ativa dos Municípios e do Estado, quando o débito tributário devido ao Município ou ao Estado e as custas processuais devidas ao Poder Judiciário forem pagos em conjunto, e os cálculos forem realizados pela própria entidade exequente, as custas devidas são as seguintes:

entidade exequente, as custas devidas são as seguintes:	
Tipo de Receita	Campo Correspondente
CITAÇÃO POR VIA POSTAL (código 1110-6)	R\$ 34,09
Tabela 01, inciso II, item 11, "f".	
DOS ESCRIVÃES DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (1105-6) ou DOS	
	R\$ 276,93
Tabela 01, inciso II, item 09, "j".	
SUBTOTAL	
DISTRIBUIDORES-REG/B	Valor básico/inicial de R\$ 156,24
Registro/Baixa	OBS: deverá ser recolhido, por cada nome excedente a
- Dívida Ativa da Capital: 1669-0012095-2;	02 (dois) observado no processo, o adicional de R\$
- Dívida Ativa de Niterói: 7041-0327739-9;	1,32.
- Dívida Ativa de Campos: 0065-0210279-0;	
- Dívida Ativa das demais Comarcas: 2102-2	
ACRÉSCIMO DE 20% - Lei nº. 3217/99 -	
FETJ - 6246-0088009-4	Valor básico/inicial de R\$ 31,24
	Mínima - R\$ 427,57
Correspondente a 4% do valor total do débito (incluindo os honorários	
advocatícios), nos termos dos arts. 119 e 132 do Código Tributário	
Estadual (Decreto Lei nº 05/75) (3)	
FUNPERJ (Fundo da Procuradoria Geral do Estado-RJ)	5% das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos
6898-0000208-9	emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B)
FUNDPERJ (Fundo da Defensoria Pública do Estado-RJ)	5% das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos
6898-0004245-5	emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B)
FUNARPEN	6% das custas judiciais (Subtotal) + 6% dos
6246-0008111-6	emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B)
2%(DISTRIBUIDORES)L6370/12	Valor básico/inicial de R\$ 3,12 (4)

Observações:

1) Ressalvado o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 e no Aviso CGJ nº 577/2020, em caso de necessidade de cálculo do débito pelo Contador Judicial (quando houver penhora, etc.), incidirão as custas previstas na Tabela 03, inciso III, itens 1 e 2, desta Portaria, por força do artigo 14 da Lei nº 3.350/99, as quais serão recolhidas pela parte através de GRERJ e, caso haja diferença, esta deverá ser recolhida nos mesmos moldes, após a elaboração do cálculo pela Contadoria, ressaltando-se que, em caso

de penhora realizada no processo, deverão ser recolhidas as custas previstas na Tabela 03, inciso I, itens 1 (intimação) e 4 (penhora), da presente Portaria.

- 2) Em caso de convênio de cooperação técnica e arrecadação conjunta das custas e taxa judiciária devidas, os valores iniciais de uma execução fiscal serão recolhidos através de uma guia de cobrança compartilhada, aplicando-se o disposto no artigo 1º, do Ato Normativo TJ nº. 03/2010, apenas para o recolhimento de eventuais diferenças de custas ou taxa judiciária e de eventuais valores devidos por atos processuais posteriores.
- 3) A base de cálculo da taxa judiciária em execução fiscal (4% sobre o valor total do débito Art. 132, CTE) deverá corresponder ao valor total que vier a ser efetivamente pago pelo executado, em conformidade com o decidido no proc. adm. nº 141.947/2004.
- 4) Para as Comarcas onde houver Distribuidor privatizado, além do percentual de 2% sobre os emolumentos de distribuição (registro/baixa), há previsão legal de incidência de valores referentes ao ISSQN e aos selos de fiscalização. Vide item VIII, letras "d" e "e" do Manual de Orientação ao Usuário desta Portaria.

ANEXO III

JUSTIÇA COMUM - RECURSOS DE APELAÇÃO (INCLUSIVE CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL) E DE AGRAVO DE **INSTRUMENTO, PERANTE O TJRJ**

Tabela 01, I, item 04, desta Portaria, alterado pela Lei Estadual nº 7.127/2015 (publicada no D.O. do Poder Executivo de 15/12/2015, fls. 01/04)

Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publicado no DJERJ de 16/05/2014, fls. 06) Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2016 (publicado no DJERJ de 15/03/2016, fls. 02)

Aviso CGJ nº 493/2016 (publicado no DJERJ de 26/04/2016, fls. 16)		
Ato	Forma de recolhimento e Fonte Normativa	Valor
A)Apelação (Cível/Criminal) em Processos Eletrônicos (oriundos de qualquer comarca do Estado do Rio de Janeiro), considerando-se, inclusive, estas custas pelas questões que sejam suscitadas através de contrarrazões (de Apelação Cível), nos moldes do § 1º, do art. 1009, do CPC/2015 (caso em que o contrarrazoante deverá recolher o mesmo valor):	inciso I, item 4, desta Portaria, por recurso Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS SECR. TJ). OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 1º. (1 e 4)	
Físicos contra sentença de Juízo sediado no	 Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS SECR. TJ). OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 1º, par. único, a contrário senso. (4) 	
C)Apelação (Cível/Criminal) em Processos Físicos contra sentença de Juízo sediado fora do Complexo Judiciário do Fórum Central da Capital, considerando-se, inclusive, estas custas pelas questões que sejam suscitadas	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS SECR. TJ).	·
através de contrarrazões (de Apelação Cível), nos moldes do § 1º, do art. 1009, do CPC/2015 (caso em que o contrarrazoante deverá recolher o mesmo valor):	REM. RET.). (2) OBS: Aviso Coniunto TJ/CGJ nº 11/2014. Art.	(2)
(inclusive Agravo em V.E.P.) contra decisão de Juízo tanto da Capital como das demais Comarcas (isto é, de qualquer Juízo):	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS SECR. TJ). OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Arts. 1º e 2º. (1)	

Observações:

- 1) Havendo necessidade de trâmite físico de autos ou peças processuais ou peças recursais entre o Órgão Julgador de Segunda Instância e os Juízos sediados em Comarcas do Interior ou em Fóruns Regionais, em razão do processamento do recurso, a parte responsável deverá efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno respectivo, conforme Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 1º, par. único. Conforme Nota Integrante nº 02 da Tabela 01, desta Portaria, no recurso de Agravo de Instrumento, serão também recolhidas as custas referentes à expedição de ofícios, por via postal (inciso II, item 11, alínea f, desta Tabela), somente se houver trâmite de expediente por meio físico.
- 2) Com relação às custas do Porte de Remessa e Retorno, além das folhas do Processo objeto do Recurso (inclusive as folhas do próprio Recurso), devem ser consideradas, também, as folhas do Apenso, no "grupo de 200 folhas" (Proc. Adm. 35681/2000 e Tabela 01, II, item 11, alínea "m", parte final, desta Portaria).
- 3) O montante de R\$ 901,74 corresponde a R\$ 820,56 pelo Recurso, bem como a R\$ 81,18, por 03 (três) Ofícios Eletrônicos (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 2º).
- 4) "Requerimento de Efeito Suspensivo" oferecido antes de distribuído recurso de Apelação: Custas da Tabela 01, II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais (Procedimentos Cautelares/Tutelas Provisórias Antecedentes-Outros Procedimentos).
- 5) Na hipótese de recolhimento insuficiente do preparo recursal, o recorrente deverá ser intimado para suprir o valor/rubrica faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, e apenas na forma simples, ex vi do que dispõe o § 2º, do art. 1.007, do CPC, considerando-se que a dobra somente incidirá na hipótese de ausência completa do preparo recursal (proc. adm. 158117/2018).

ANEXO IV MANDADO JUDICIAL ELETRÔNICO

(inclusive o mandado eletrônico decorrente de carta precatória a ser cumprida dentro deste Estado)

Provimento CGJ nº 41/2014 (com vigência a partir de 01/09/2014) e

Aviso CGJ nº 1.390/2014 (com vigência a partir de 23/09/2014, sendo revogado, em parte, pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017)

Item 08 c/c Nota Integrante nº 01 da Tabela 04 desta Portaria (revogado, em parte, o Aviso CGJ nº 700/2013)

Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ no 11/2017 (com vigência a partir de 11/12/2017, encontrando-se revogado, em parte, ó Aviso CGJ no 1.588/2016, que trata da carta precatória eletrônica)

MANDADOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS			
1) Em Processo Eletrônico ou Físico:			
Diligências	Forma de recolhimento	Valor	
Intimação): 1.2) de intimação	A) Custas do Oficial de Justiça (Tab. 03, inciso I, item 1), por ato, a serem recolhidas no Código 1107-2; e B) Despesas eletrônicas de digitalização e de impressão, no valor único e invariável de R\$ 30,73, a ser recolhido no Código 2212-9 (Diversos), correspondente a 2 digitalizações (2 X R\$ 12,44) e 15 impressões (15 X R\$ 0,39); e C) Eventuais custas de 2 Ofícios Eletrônicos (2 X R\$ 27,06), a serem recolhidas no Código nº 2212-9 (Diversos), somente no caso de se tratar de mandado enviado eletronicamente para Comarca diversa, neste Estado.	Considerar o resultado por cada mandado a ser expedido.	
diligências) de mandados eletrônicos enviados para a Central de Cumprimento de Mandados/NAROJA da mesma Comarca. (B)	A) Custas da respectiva diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador; e B) Despesas eletrônicas de digitalização e de impressão, no valor único e invariável de R\$ 30,73, a ser recolhido no Código 2212-9 (Diversos), correspondente a 2 digitalizações (2 X R\$ 12,44) e 15 impressões (15 X R\$ 0,39); e C) Eventuais custas de 2 Ofícios Eletrônicos (2 X R\$ 27,06), a serem recolhidas no Código nº 2212-9 - Diversos), somente no caso de se tratar de mandado enviado eletronicamente para Comarca diversa, neste Estado.	Considerar o resultado por cada mandado a ser expedido.	

OBSERVAÇÕES:

A) As cartas precatórias eletrônicas, para cumprimento dentro deste Estado, ensejam o recolhimento do valor fixo, informado neste Anexo, quanto às despesas eletrônicas de digitalização e de impressão, devendo ser acrescentado o valor correspondente a 01 (uma) notificação eletrônica, a ser recolhido, também, no Código 2212-9, em detrimento das custas do porte de remessa e retorno, conforme art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

ANEXO V RECURSO INOMINADO EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E FAZENDÁRIOS APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

(Leis Estaduais nº 7.127/2015 e 7.128/2015, bem como Resoluções Conjuntas TJ/CGJ nº 01/2015 e 01/2017 e Aviso CGJ nº 288/2024)

1) Nos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, o recolhimento de custas por ocasião da interposição do Recurso Inominado, em qualquer fase do processo, deverá ser realizado em contas/códigos e valores fixos, através de GRERJ Eletrônica e sem prejuízo do disposto no art. 4º (de observação obrigatória, após findo o feito), conforme composição demonstrativa a seguir, nos moldes do Art. 1º da referida Resolução:

1.1)Recurso inominado interposto em processo físico	0	
TIPO DE RECOLHIMENTO	CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	735,59
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09
PORTE REM. RET.	1104-9	38,06
	Sub Total	807,74
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Comarca)	157,56
20% (FETJ)	6246-0088009-4	31,51
FUNPERJ	6898-0000208-9	48,26
FUNDPERJ	6898-0004245-5	48,26
FUNARPEN	6246-0008111-6	57,91
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	(variável de acordo com a Comarca)	3,15 (4)
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	(variável em cada caso concreto)

TIPO DE RECOLHIMENTO	CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	735,59
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09
	Sub Total	769,68
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Comarca)	157,56
20% (FETJ)	6246-0088009-4	31,51
FUNPERJ	6898-0000208-9	46,36
FUNDPERJ	6898-0004245-5	46,36
FUNARPEN	6246-0008111-6	55,63
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	(variável de acordo com a Comarca)	3,15 (4)
Diversos	2212-9	27,06
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	(variável em cada cas
		concreto)

2) Nos Juizados Especiais Criminais, o recolhimento de custas por ocasião da interposição da Apelação Criminal em ação penal privada, em qualquer fase do processo, deverá ser realizado em contas/códigos e valores fixos, através de GRERJ Eletrônica e sem prejuízo do disposto no art. 4º (de observação obrigatória, após findo o feito), conforme composição demonstrativa a seguir, nos moldes do Art. 2º da referida Resolução:

2.1) Apelação criminal em ação penal privada interpo	CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	481,75
A.O.J.A.	1107-2	75,84
PORTE REM. RET.	1104-9	38,06
	Sub Total	595,65
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Comarca)	157,56
20% (FETJ)	6246-0088009-4	31,51
FUNPERJ	6898-0000208-9	37,66
FUNDPERJ	6898-0004245-5	37,66
FUNARPEN	6246-0008111-6	45,19
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	(variável de acordo com a Comarca)	3,15 (4)
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	(variável em cada caso concreto)
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo	osta em processo eletrônico	
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo TIPO DE RECOLHIMENTO		concreto)
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA	valor - R\$
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1	VALOR - R\$ 481,75
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A.	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total	VALOR - R\$ 481,75 75,84
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interpo TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total (variável de acordo com a Comarca)	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59 157,56
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interportipo DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ)	osta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59 157,56 31,51
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interportipo DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ	psta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4 6898-0000208-9	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59 157,56 31,51 35,75
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interportipo de RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ FUNDPERJ FUNARPEN	Desta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4 6898-0000208-9 6898-0004245-5 6246-0008111-6	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59 157,56 31,51 35,75 35,75
2.2) Apelação criminal em ação penal privada interportipo DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ FUNDPERJ	Desta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4 6898-0000208-9 6898-0004245-5 6246-0008111-6	VALOR - R\$ 481,75 75,84 557,59 157,56 31,51 35,75 35,75 42,90

Observações:

- 1) Diferentemente dos demais valores dispostos na GRERJ Eletrônica do Recurso Inominado e da Apelação Criminal, interpostos em sede de Juizados Especiais, os quais deverão ser fixos e invariáveis, a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa (Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sendo importante acrescentar que o usuário não poderá excluir e/ou reduzir contas/códigos e valores fixos, tratados no Art. 1º ou no Art. 2º Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015.
- 2) Findo o processo e constatada eventual diferença de custas e taxa judiciária, em atendimento à legislação de custas em vigor, a serventia, após a lavratura da certidão de trânsito em julgado e sem prejuízo do arquivamento do feito, poderá emitir a certidão de débito ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF/TJERJ), que será responsável por instaurar o competente processo administrativo fiscal (Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015). A eventual diferença residual de custas, não contemplada pelo preparo recursal, deverá ser recolhida, ao final do processo, pelo recorrente vencido no recurso (Aviso CGJ nº 288/2024).
- 3) Para a baixa da distribuição, devem ser observadas as disposições do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13/2015.
- 4) Para as Comarcas onde houver Distribuidor privatizado, além do percentual de 2% sobre os emolumentos de distribuição (registro/baixa), há previsão legal de incidência de valores referentes ao ISSQN e aos selos de fiscalização. Vide item VIII, letras "d" e "e" do Manual de Orientação ao Usuário desta Portaria.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

- I. A Resolução SEFAZ, da Secretaria de Estado de Fazenda, fixou para o exercício de 2025 o valor da UFIR/RJ em R\$ 4,7508 (quatro reais e sete mil e quinhentos e oito décimos de milésimos).
- II. Quanto às Tabelas 01 a 05 da Portaria de Custas Judiciais:
- a) As custas das Tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 remuneram todos os atos dos escrivães necessários ao processamento e julgamento do feito, bem como os atos processuais, inclusive os relativos aos auxiliares do juízo, necessários a esse processamento.
- b) Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, previstas no inciso II, item 11, alínea "e", da Tabela 01, desta Portaria (vide Nota Integrante nº 12, da Tabela 01, da presente Portaria).
- c) Cabe às partes prover as despesas com porte ou tarifa de cartas, telegramas, radiogramas, telefonemas, publicação de editais, avisos e anúncios no órgão oficial e em outros jornais, remessa do processo para o Tribunal ou outro Juízo e as custas devidas no Juízo deprecado, bem como as despesas eletrônicas (Tabela 04), em relação aos atos que requererem.
- d) Não haverá restituição de custas por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.
- e) Os prazos previstos para execução dos atos judiciais não importam na obrigação de sua efetivação pelo servidor sem o pagamento das custas e despesas correspondentes, que devem ser pagas antecipadamente.
- f) Os recolhimentos das custas judiciais e despesas processuais, bem como os respectivos valores, serão certificados nos autos.
- g) São isentos do pagamento de custas judiciais, consideradas também as despesas eletrônicas:
- 1. o beneficiário da justica gratuita, observado o que dispuser a legislação federal e estadual específica;
- 2. o réu, declarado pobre, nos feitos criminais;
- 3. os processos e recursos de "habeas-corpus" e "habeas-data", observado o que dispuser a legislação federal e estadual específica;
- 4. os feitos referentes a crianças e adolescentes em situação irregular, observado o que dispuser a legislação federal e estadual específica;
- 5. o agravo retido;
- 6. os embargos de declaração;
- 7. as execuções, quando não distribuídas, e o cumprimento de sentença (vide ANEXO I desta Portaria);
- 8. a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, exceto quanto aos valores devidos a peritos, arbitradores e intérpretes:
- 9. os maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 (dez) salários mínimos.
- h) As isenções supracitadas não dispensam as pessoas de direito público interno, quando vencidas, de reembolsarem a parte vencedora das custas e demais despesas que efetivamente tiverem suportado.
- i) As pessoas de direito público interno deverão fornecer os meios para a realização das diligências que requererem.
- j) Os processos findos poderão ser arquivados, sem prejuízo da apuração de eventual diferença de custas, emolumentos e taxa judiciária, cuja cobrança ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do arquivamento (vide Art. 31 da Lei Estadual nº 3.350/99).
- III. Quanto às diligências efetuadas por Oficial de Justiça (inciso I da Tabela 03 desta Portaria), as de Citação, Intimação e Notificação (item 1 do referido inciso) ensejam o recolhimento das respectivas custas "por ato", somente existindo previsão para cobrança por diligência em endereço diferente nas hipóteses de Verificação, Despejo, Busca e Apreensão, Imissão ou Reintegração de Posse e Arrolamento de Bens (item 2), bem como das diligências de Penhora, Sequestro e Arresto e outras diligências (item 4).
- IV. Quanto ao pedido contraposto, além da necessidade do recolhimento da respectiva taxa judiciária, deverão incidir também custas relativas ao Ato do Escrivão, tanto no Juizado Especial quanto no Juízo Comum. No Juizado Especial, incidirão as custas do Escrivão previstas para o procedimento sumaríssimo, na Tabela 02, item 1, c/c Nota Integrante n.º 02, da mesma Tabela, desta Portaria, enquanto que, no Juízo Comum, incidirão aquelas custas do Escrivão previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea "b", c/c Nota Integrante n.º 13, ambos da Tabela 01. Vide também item XIV deste Manual.
- V. Conforme Nota Integrante n.º 04, da Tabela 01, desta Portaria, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, serão devidas as custas relativas ao preparo do Escrivão para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, devendo ser recolhidos, contudo, até o máximo correspondente a 03 (três) preparos, não importando a quantidade de pedidos formulados nos autos. Nas cumulações alternativa e eventual (subsidiária), a incidência de custas do Escrivão é única, prevalecendo a de maior valor (proc. adm. n.º 2003-31920). No tocante à taxa judiciária, deverá ser observado o valor global dos pedidos (Avisos CGJ nº 63/1997, 64/2001 e 381/2011, item 4) no caso de cumulações simples e sucessiva. Com relação às cumulações alternativa e eventual (subsidiária), a taxa judiciária incidirá sobre o pedido de maior valor. Deve-se observar, ainda, o disposto no Enunciado 9 (cálculo da taxa judiciária nas cumulações simples e sucessiva) e no Enunciado 17 (base de cálculo da taxa: principal, juros, multa, honorários e quaisquer outras vantagens pretendidas pela parte, como, por exemplo, os pedidos em salários mínimos, atualizados pelo índice legal correspondente), ambos do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ de 01/07/2010, fls. 02/05, bem como o previsto no Aviso CGJ nº 699/2013 (cálculo da taxa sobre honorários advocatícios), publicado no DJERJ de 06/06/2013, fls. 23/24. Vide, também, proc. adm. 064801/2002 (salários mínimos em JEC).
- a) A taxa judiciária cobrada nos pedidos sem conteúdo econômico equivalerá ao valor mínimo por autor, litisconsorte, requerente e assistente. Na hipótese de pedido ilíquido, deverá ser cobrada, inicialmente, uma taxa judiciária mínima por pedido, cobrando-se, quando da eventual fixação do quantum pela sentença ou pela liquidação, 3% (três por cento) do montante fixado, abatendo-se o valor inicialmente pago, devidamente atualizado. Caso o pedido ilíquido seja formulado por diversos litigantes, a taxa judiciária mínima inicial será cobrada uma única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em conformidade com o item 3, parte final, do Aviso CGJ nº 381/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 24/05/2011, fls. 18. No momento da certificação das custas finais, deve-se observar se a taxa judiciária paga em seu valor

mínimo foi considerada para cada pedido distinto sem conteúdo econômico imediato, em conformidade com o item 01, do Aviso CGJ n^0 103/2013 (publicado no DJERJ de 31/01/2013, fls. 40).

- b) Sem prejuízo da necessária complementação da taxa judiciária apurada na certificação das custas iniciais (vide artigo 1º do Aviso CGJ nº 883/2016) e do disposto na legislação sobre a fase executiva, deve-se observar que, nos termos do artigo 2º do referido Aviso, que se relaciona à fase cognitiva e ao informado no Art. 138 do CTE, em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa, apurada no curso do processo, em razão de atualização monetária, juros, mora e outros reajustes possibilitados pela legislação vigente, a serventia, após o encerramento do processo, poderá encaminhar a respectiva certidão de débito eletrônica ao DEGAR/DGPCF, que será responsável pelo competente processo administrativo fiscal, seguindo-se o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13/2015. Vide, também, Enunciado nº 10, do Aviso TJ 57/2010 e processo administrativo nº 2015-065599.
- VI. Conforme estabelecido no Aviso nº 397/2004, D.O. de 22/10/2004, fls. 76, os pedidos que, embora elencados em itens diversos na petição inicial, apresentarem mesma natureza jurídica, ensejando idêntica providência jurisdicional, atrairão a incidência de uma única custa de Escrivão. Nesse sentido, de acordo com as decisões dos processos nº 31920/2003, D.O. de 26/08/2003, fls. 38, e 26888/2004, D.O. de 24/09/2004, fls. 60, respectivamente, nas ações de cobrança cumuladas com indenização por perdas e danos, bem como nos pedidos indenizatórios por dano material e por dano moral, será cobrada uma única custa de Escrivão, uma vez que tais pedidos consistem no recebimento de determinadas ou determináveis quantias, guardando a mesma natureza de obrigação pecuniária que se quer ver satisfeita. Deve-se observar ainda o disposto no item 01, do Aviso CGJ nº 920/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 06/10/2011, fls. 15/16, bem como o disposto no item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013, publicado no DJERJ de 31/01/2013, fls. 40.
- VII. De acordo, ainda, com o aludido Aviso nº 397/2004, não ocasionam a incidência de custas os pedidos flagrantemente acessórios do pedido principal, tais como correção monetária, juros ou multas, bem como os pedidos que correspondam a meros requerimentos processuais, a exemplo do pedido de concessão de tutela antecipada, de citação inicial, de inversão do ônus da prova, ou de condenação em custas e honorários advocatícios (sendo estes passíveis de incidência da taxa), exemplificando-se também o pedido de concessão de gratuidade de justiça e o de condenação por litigância de má-fé. Também não ocasionarão incidência de custas os pedidos de concessão das tutelas provisórias requeridas em caráter incidental.
- a) Quanto à tutela provisória requerida em caráter incidental, esta é isenta de custas do Escrivão e taxa judiciária, sem prejuízo, contudo, do recolhimento relativo às diligências e aos atos de comunicação necessários. Na apuração, ao final, destas custas processuais faltantes, estas deverão ser recolhidas pelo(s) sucumbente(s).
- b) Quanto à tutela provisória requerida em caráter antecedente, incidem, além de Escrivão e taxa judiciária, todas as custas processuais observadas no processo. Mesmo procedimento a ser adotado quando a tutela se constituir em um único pedido na inicial. Entretanto, quando da formulação do(s) pedido(s) principal(is) após a efetivação da tutela provisória requerida em caráter antecedente, não precisará o interessado adiantar novas custas, sem prejuízo, porém, do recolhimento relativo às diligências e aos atos de comunicação necessários. Na apuração, ao final, das custas processuais faltantes, estas deverão ser recolhidas pelo(s) sucumbente(s).
- c) Quanto à tutela tratada na letra "a", para fins de cobrança de custas judiciais (inclusive Escrivão) e taxa judiciária, nas tutelas cautelares, ou antecipadas, que contenham pedido que fuja à natureza acautelatória, ou antecipatória, caso o Juiz da Causa não tenha determinado a sua exclusão, cobrar-se-á, em relação ao referido pedido, de acordo com o procedimento comum/ordinário (em conformidade com o item 6 do Aviso CGJ nº 103/2013).
- VIII. Registro/Baixa (Tabela 04, itens 6 e 3, da Portaria de Custas Extrajudiciais Tabela 19, itens 6 e 3, da Lei Estadual nº 6.370/2012): R\$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo:
- a) R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos) pelo ato de Registro, que é considerado por nome, até o limite dos 02 (dois) primeiros nomes observados no processo, sem o acréscimo de 2% (Art. 2º, da Lei Estadual nº 6.370/2012), que equivale, inicialmente, a R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por cada Registro e que deverá ser recolhido em campo próprio da GRERJ Eletrônica, ressaltando-se que, a partir do 3º nome descrito no processo, não deverá ser considerado o valor retromencionado do Registro, e sim o adicional previsto na letra "c" deste item;
- b) R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos) pelo ato de Baixa, sem o acréscimo de 2% (Art. 2º, da Lei Estadual nº 6.370/2012), que equivale, inicialmente, a R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) e que deverá ser recolhido em campo próprio da GRERJ Eletrônica;

R\$ 52,08	Valor do Registro (por nome, até o limite de dois nomes)
R\$ 52,08	Valor da Baixa

c) Para cada nome acima de 02 (dois) observado no processo, inclusive nas hipóteses de procedimento de jurisdição voluntária, deverá haver a cobrança de um adicional, no valor de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), previsto na Tabela 04, item 07, da Portaria de Custas Extrajudiciais, determinado pela Lei Estadual nº 6.370/2012 (Tabela 19, item 07), que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99.

R\$ 1,32	Valor do Adicional (" <i>A Partir do 3º Nome"</i>)

- d) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidente sobre os emolumentos tratados neste item, deve ser observado o disposto no Art. 5º da Lei Estadual nº 7.128/2015, que alterou o Art. 8º da Lei nº 6.370/2012.
- e) Quanto ao repasse do custo dos selos de fiscalização, nos emolumentos tratados neste item, deve ser observado o disposto no Art. 11 da Lei Estadual nº 9.873/2022, que alterou o Artigo 8º da Lei nº 6.370/2012, sendo R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) o valor individual de cada selo e R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) o valor correspondente ao repasse de dois selos, a ser efetuado no mesmo campo da GRERJ referente aos 2% dos Distribuidores para as Comarcas onde houver Distribuidor privatizado.

IX. FETJ – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos emolumentos referentes aos atos de registro/baixa: inicialmente R\$ 31,24 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos), podendo variar de acordo com o(s) acréscimo(s) de nome(s) previsto(s) no parágrafo anterior.

R\$ 31,24 Valor do FETJ – 20%

X. Taxa Judiciária calculada, em regra, à razão de 3% (três por cento) sobre o valor do pedido, com a mínima de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 80.763,60 (oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), observando-se, ainda, os itens IV e V desta Portaria e os artigos 112 a 146 do Código Tributário Estadual do Estado do Rio de Janeiro. Ainda no âmbito da regra geral, o parágrafo único do art. 118 do referido Código estabelece que o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 427,57	Valor da taxa judiciária mínima
R\$ 80.763,60	Valor da taxa judiciária máxima

- XI. Não há incidência de custas e taxa judiciária para que sejam expedidos alvarás e formais de partilha decorrentes de partilha realizada em separação ou divórcio consensual, bem como em dissolução consensual de união estável/homoafetiva e de sociedade de fato (vide, também, Nota Integrante nº 05, parte final, da Tabela 01 desta Portaria, o Enunciado 15 do Aviso TJ nº 57/2010 e o proc. adm. nº 176371/2001, publicado no D.O. de 08/03/2002, fls. 98).
- a) Pela expedição de alvará ou mandado que exceder de 04 (quatro) em um mesmo processo, em sede de juízo de competência orfanológica, deverão ser cobradas as custas na forma prevista na Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "k", da presente Portaria.
- b) Os pedidos de alimentos e/ou de guarda e/ou de regulamentação de visita, quando realizados em sede de processos relativos a dissoluções consensuais ou litigiosas nos Juízos com competência de Família (nos autos dos processos de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato), constituem-se em cláusulas mínimas, não comportando destaque para a cobrança das respectivas custas em separado (proc. adm. nº 57036/2004).
- c) Pela prática do ato da Vara de Família, na expedição do documento atinente ao formal de partilha, ainda que expedido em feitos consensuais, deverão ser recolhidas as custas deste, previstas na Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "i", desta Portaria (por formal de partilha que exceder um, inclusive segunda via), em conformidade com a Portaria CGJ nº 431/2002.
- XII. Esclarecer que o cálculo dos 5% (cinco por cento), em favor do FUNDPERJ, referente ao acréscimo de que trata a Lei nº 4664/2005, e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/DPGE nº 05/2007, publicado, no Diário Oficial do Poder Judiciário, do dia 06 de fevereiro de 2007, terá como base de cálculo o somatório das custas judiciais e dos emolumentos atinentes aos atos de registro e da baixa (com o eventual acréscimo descrito no item VIII, letra "c", deste Manual), excluídas as verbas referentes à taxa judiciária e as devidas a FETJ, FUNPERJ e FUNARPEN/RJ, também em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei Estadual n.º 6.369/2012, e nos artigos 8º e 9º, da Lei Estadual n.º 6.370/2012.
- XIII. Esclarecer que o cálculo dos 5% (cinco por cento), em favor do FUNPERJ, referente ao acréscimo de que trata a Lei Complementar nº 111/2006, e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/PGE nº 09/2006, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do dia 21 de dezembro de 2006, terá como base de cálculo o somatório das custas judiciais e dos emolumentos atinentes aos atos de registro e da baixa (com o eventual acréscimo descrito no item VIII, letra "c", deste Manual), excluídas as verbas referentes à taxa judiciária e as devidas a FETJ, FUNDPERJ e FUNARPEN/RJ, também em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei Estadual n.º 6.369/2012, e nos artigos 8º e 9º, da Lei Estadual n.º 6.370/2012.
- XIV. Nos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários e nos Juizados Especiais Criminais, com base na Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (publicado no DJERJ de 06/05/2015, páginas 9 e 10), o recolhimento de custas por ocasião da interposição, em qualquer fase do processo, do Recurso Inominado e da Apelação Criminal em ação penal privada, respectivamente, deverá ser realizado em contas/códigos e valores fixos (com exceção da taxa judiciária, que é variável, em conformidade com a legislação vigente, podendo ensejar deserção, em caso de ausência ou insuficiência em seu recolhimento), através de GRERJ Eletrônica, e sem prejuízo do disposto no art. 4º da referida Resolução (de observação obrigatória pela serventia, após findo o feito). Integra a presente Portaria o ANEXO V, com a composição dos respectivos preparos recursais, com o valor das custas do recurso editado pela Lei Estadual nº 7.127/2015, inclusive com os valores relativos aos emolumentos de Registro e Baixa, que foram alterados pela Lei Estadual nº 7.128/2015, em sua Tabela 19, itens 6 e 3 (correspondente à Tabela 04, itens 6 e 3, da Portaria de Custas Extrajudiciais).
- a) Sem prejuízo do disposto em lei, no caput deste item, na Nota Integrante nº 13 da Tabela 02 desta Portaria ou em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário, não há incidência de custas/despesas processuais para acesso, em primeiro grau de jurisdição, aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários.
- XV. Os valores dispostos nas tabelas (e Anexos) desta Portaria são expressos em Reais (R\$) e serão corrigidos, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ), e, na hipótese de sua extinção, será aplicado o índice de correção monetária, que a substituir, adotado pelo Poder Executivo Estadual, para a correção de tributos e taxas de competência estadual.
- XVI. É facultado ao Juiz diferir o momento do recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária, bem como autorizar seu parcelamento, desde que, em ambas as situações, o integral pagamento seja efetuado antes da sentença, incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas (vide, também, Art. 4º da Lei Estadual nº 6.369/12 e Enunciado nº 27 do Aviso TJ nº 57/2010).
- a) O recolhimento de custas, emolumentos, taxa judiciária e acréscimos legais devidos, em caso de paralisação total ou parcial da instituição bancária, será feito no primeiro dia de normalização do serviço (vide, também, item 1 do Aviso TJ nº 122/2012).

XVII. Nas tabelas integrantes desta Lei, incidirão ainda sobre as custas judiciais os acréscimos legais em favor de FUNPERJ (5%), FUNDPERJ (5%) e FUNARPEN/RJ (6%). Quanto a esses fundos, vide também o art. 6º da Lei Estadual nº 6.369/12, o art. 3º da Lei Estadual nº 10.234/2023 e os itens XII e XIII, respectivamente, deste Manual.

XVIII. Conforme o disposto na Lei Estadual nº 6.369/2012 (publicada no D.O. do Estado do Rio de Janeiro-Poder Executivo, de 21 de dezembro de 2012, fls. 01/04, e com vigência a partir de 21/03/2013), que alterou a Lei nº 3.350/1999, no Enunciado 58 do Aviso TJ nº 57/2010 (publicado no DJERJ de 01/07/2010, fls. 02), bem como na Portaria CGJ nº 10/2012 (publicada no DJERJ de 19/04/2012, fls. 210/211), no Aviso CGJ nº 103/2013 (publicado no DJERJ de 31/01/2013, fls. 40) e na redação do Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99 (c/c Tab. 01, inciso II, item 08, desta Portaria) dada pela Lei 7.127/15 (D.O. do Estado do Rio de Janeiro-Poder Executivo, de 15 de dezembro de 2015, fls. 01/04), integra a presente Portaria o **ANEXO I**, com a composição das custas e da taxa judiciária a serem recolhidas na liquidação de sentença e na execução, tendo em vista as alterações do Código de Processo Civil, realizadas pela Lei Federal nº 11.232/2005.

XIX. Conforme o Aviso CGJ nº 566/2006, o Ato Normativo TJ nº 03/2010 e o Aviso TJ nº 47/2011, integra a presente Portaria o **ANEXO II**, com a composição das custas relativas às execuções fiscais da Dívida Ativa dos Municípios e do Estado, quando o débito tributário devido ao Município ou ao Estado e as custas processuais devidas ao Poder Judiciário forem pagos em conjunto, e os cálculos forem realizados pela própria entidade exequente.

XX. Conforme o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publicado no DJERJ de 16/05/2014, fls. 06), que deu novo tratamento ao disposto nos Atos Executivos Conjuntos TJ/CGJ nº 06/1997 e 04/2000, no tocante aos recursos de Apelação e de Agravo de Instrumento, integra a presente Portaria o **ANEXO** III com a informação, após o advento do Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, das custas relativas aos Recursos de Apelação (inclusive contrarrazões de Apelação Cível) e de Agravo de Instrumento, com os novos valores editados pela Lei Estadual nº 9.507, de 08 de dezembro de 2021.

XXI. De acordo com o disposto no Provimento CGJ nº 41/2014 (publicado no DJERJ de 06/08/2014, fls. 26/27, e com vigência a partir de 01/09/2014), que instituiu o mandado judicial eletrônico, expedido para outra Comarca deste Estado (trâmite exclusivo neste Estado), com a finalidade exclusiva de citação e/ou intimação e/ou notificação, em detrimento da carta precatória expedida com essa(s) finalidade(s), bem como o previsto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 (publicado no DJERJ de 09/11/2017, e com vigência a partir de 11/12/2017), que regulamentou a cobrança, "por cada mandado expedido", das custas/despesas eletrônicas relativas ao referido mandado, além das relativas aos demais mandados judiciais eletrônicos, a serem cumpridos por Oficial de Justiça Avaliador, integra a presente Portaria o **ANEXO IV**, com as respectivas despesas judiciais, com a alteração no recolhimento dos ofícios eletrônicos, que passou a ser considerado no Código "2212-9" (Diversos), nos casos de mandados expedidos para Comarca diversa, conforme Item 08 c/c Nota Integrante nº 01, ambos da Tabela 04, desta Portaria.

XXII. Sem prejuízo da gratuidade, quando concedida nos termos da lei federal ou estadual, as custas e a taxa judiciária, quando devidas, serão pagas ao final (Art. 24 da Lei Estadual nº 3.350/99):

- 1. Na ação popular, ao autor, quando comprovada a má-fé (proc. adm. 210088/2005);
- 2. Nos litígios relativos a acidentes do trabalho;
- 3. Na ação civil pública, bem como nas ações coletivas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor;
- 4. Nas ações penais públicas e nas subsidiárias da pública, em caso de condenação;
- 5. Nas ações penais privadas, propostas nos termos do art. 32 do Código de Processo Penal, em casos de condenação.
- a) Nos feitos relativos a ações penais privadas, as custas serão recolhidas de acordo com as normas previstas para os feitos cíveis, ressaltando-se que, quanto à taxa judiciária, esta será devida pelo réu na execução, quando condenado (Art. 26, par. único, da Lei Estadual nº 3.350/99; Art. 116 do CTE).

XXIII. Nas hipóteses em que as custas possam ser pagas após a distribuição, esta será cancelada se o feito não for preparado no prazo de 15 (quinze) dias (vide também Art. 290 do CPC e Art. 27 da Lei Estadual nº 3.350/99).

XXIV. Não haverá pagamento de novas custas ou despesas processuais no caso de redistribuição do feito em virtude de reconhecimento de incompetência entre Juízes Estaduais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nem restituição quando a competência for declinada para outros órgãos jurisdicionais.

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração de Pessoal - CGJ

id: 10095322

PORTARIA nº 2677/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06134530, RESOLVE

designar PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA, Técnico de Atividade Judiciária, Matrícula nº 01/33555, para exercer a função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S. CAI-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, dispensando-a da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé, removendo-a da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé para a 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé, tudo a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10095323

PORTARIA nº 2676/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ 2247/2024, publicada no DJERJ 27/09/2024 e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06134530,

designar ANA PAULA CORREA GUIMARAES BRITO, Analista Judiciário, Matrícula nº 01/20982, para exercer a função gratificada, S.CAI-4, de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé, nos termos da Resolução OE nº11/2024, publicada no DJERJ em 21/05/2024, dispensando-a da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé, removendo-a da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé para a 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé, tudo a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10095324

PORTARIA nº 2678/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2024-06134530**,

RESOLVE

dispensar IVAN PEREIRA DAS NEVES JUNIOR, Técnico de Atividade Judiciária, Matrícula nº 01/26347, da função gratificada, S.CAI-4, de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA nº 2706/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06137966, RESOLVE

designar RODRIGO IGNACIO NASSUR DE LUCA, Analista Judiciário na Especialidade Psicólogo, matrícula nº 01/27258, para exercer a função gratificada de Assistente de Psicologia, S.CAI-3, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, em conformidade com a Resolução TJ/OE nº 35/2015, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10115178

PORTARIA nº 2708/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2024-06137966**, **RESOLVE**

designar CASSIA AVILA DA ROSA SAYAO, Analista Judiciário na Especialidade Assistente Social, matrícula nº 01/27230, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço Social, S.CAI-3, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, em conformidade com a Resolução TJ/OE nº 35/2015, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10115179

PORTARIA nº 2707/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06137966, RESOLVE

dispensar LUCIANE BATISTA MAREQUITO, Analista Judiciário na Especialidade Psicólogo, matrícula nº 01/32599, da função gratificada de Assistente de Psicologia, S.CAI-3, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 10115180

PORTARIA nº 2709/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06137966, RESOLVE

dispensar LUCIENE VIANA DA SILVA, Analista Judiciário na Especialidade Assistente Social, matrícula nº 01/27248, da função gratificada de Assistente de Serviço Social, S.CAI-3, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA nº 2729/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ 1037/2024, publicada no DJERJ de 13/05/2024 e conforme o decidido no processo SEI nº 2024-06140879,

dispensar GELCILENE ALVES BOUSQUET, Analista Judiciário, matrícula nº 01/16637, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S. CAI-4, da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo, a contar de 31/12/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10156655

PORTARIA nº 2739/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06140861,

designar NATHALIA ANTUNES MEDEIROS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/33688, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S.CAI-4, da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo, em conformidade com a Resolução OE nº 11/2024, publicada no DJERJ em 21/05/2024, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10223384

PORTARIA nº 2759/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06141165, RESOLVE

dispensar CLAUDIA YOSELLI LOPES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/20230, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S. CAI-6, da 6ª Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital, colocando-a à disposição do Núcleo Especial 12º NUR, para fins de lotação, tudo a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10223385

PORTARIA nº 2758/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06141165, **RESOLVE**

designar KEZIA DA SILVA BEZERRA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/29288, para exercer a função gratificada, S.CAI-06, de Chefe de Serventia Judicial de Primeira Instância da 6ª Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, dispensando-a da função gratificada, S.CAI-06, de Chefe de Serventia Judicial de Primeira Instância da Comarca da 2ª Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital, removendo-a da referida serventia para a 6ª Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital, tudo a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA nº 2778/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar CRISTIANE MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/19926, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Distribuição, Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Cabo Frio, **a contar de 01/01/2025**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285608

PORTARIA nº 2780/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**, **RESOLVE**

dispensar AURELIO LORENZ RIBEIRO DE CASTRO, Analista Judiciário, matrícula nº 01/14096, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Campos dos Goytacazes, a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285610

PORTARIA nº 2781/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ÁRAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ n° 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ n° 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI n° 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar MAYRA CALIL SOARES, Analista Judiciário, matrícula nº 01/26113, da função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S.CAI-1, da Central de Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Campos dos Goytacazes, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285648

PORTARIA nº 2782/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ÁRAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ n° 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ n° 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI n° 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar MARCUS ERCILIO DELIER, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/13347, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Cálculos da Comarca da Capital, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA nº 2783/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar ISAAC NEWTON DOS SANTOS CARVALHO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/17793, da função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S.CAI-1, da Central de Cálculos da Comarca da Capital, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285816

PORTARIA nº 2784/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ n° 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ n° 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**, **RESOLVE**

dispensar ALVARO MARCELO DE AMORIM, Analista Judiciário, matrícula nº 01/17056, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Distribuição, Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Duque de Caxias, **a contar de 01/01/2025**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285847

PORTARIA nº 2785/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar MARIA CRISTINA PEREIRA NEVES, Analista Judiciário, matrícula nº 01/24429, da função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S.CAI-1, da Central de Distribuição, Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Duque de Caxias, a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285848

PORTARIA nº 2786/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ÁRAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar AUGUSTO DE MENDONCA CAVALCANTI, Analista Judiciário, matrícula nº 01/20289, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Cálculo e Partilha da Comarca de Niterói, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA nº 2787/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**,

RESOLVE

dispensar WELLINGTON TRINDADE SILVA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/13213, da função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S.CAI-1, da Central de Cálculo e Partilha da Comarca de Niterói, a contar de 01/01/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10285957

PORTARIA nº 2788/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 2024-06141159**, **RESOLVE**

dispensar JANIO BELISARIO SEOUD, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/17768, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S.CAI-6, da Central de Distribuição, Cálculos, Partilha e Avaliação da Comarca de Nova Iguaçu, a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

id: 10357106

PORTARIA nº 2845/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, SIMONE DE ARAUJO ROLIM, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, alterada pela Portaria CGJ nº 2247/2024, publicada no DJERJ de 27/09/2024 e conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06149432, RESOLVE

designar VERONICA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Atividade Judiciária, Matrícula nº 01/26996, para exercer a função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S. CAI-6, da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, removendo-a da 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói para 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé, tudo a contar de 01/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 10362129

PORTARIA nº 2859/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06150022, RESOLVE

nomear ANDREA CRISTINA COLLACO COELHO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/30918, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Juiz, S.DAI-6, do Juiz PAULO ASSED ESTEFAN, nos termos do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2024, **dispensando-a** da função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S.CAI-4, da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **tudo a contar de 17/12/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 2

id: 10362128

2º Núcleo Regional - Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº – 5º andar. Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069 Tel/FAX: 2716-4702

Juíza de Direito Dirigente: Dra. Ana Paula Nicolau Cabo.

Comarcas Integrantes Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim.

Atos e Decisões do Juiz Dirigente

Setor de Pessoal

Processo: SEI 2024-06148485. Assunto: Prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE. Personagens: Luciana Dominguez de Almeida de Gasperis e III Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói. PORTARIA Nº 197/2024. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições, por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023) e conforme o decidido no processo SEI n.º 2024-06148485; RESOLVE prorrogar a submissão da servidora LUCIANA DOMINGUEZ DE ALMEIDA DE GASPERIS, Analista Judiciário, matrícula 01-22247, lotada no III Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 365 dias, no período de 06/01/2025 a 05/01/2026, com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento CGJ nº 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2024-06124916. Assunto: Prorrogação da Redução de Carga Horária. Personagens: Ana Christina de Almeida Nunes e 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói. Decisão: De acordo com o Relatório Social emitido pela Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC - Niterói) e a CIRCULAR nº 009/2012 – do Departamento de Saúde/ DGPES – TJERJ, DEFIRO o pedido de prorrogação da redução de carga horária de trabalho em 50% em favor da servidora ANA CHRISTINA DE ALMEIDA NUNES, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/24403, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói, por 365 dias, a contar 07/11/2024, nos termos da lei 3807/2002, c/c o inciso XXI do art. 83 da CERJ. Expeça-se ofício a MM. Juíza da serventia, comunicando a concessão da redução de carga horária em favor da servidora. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06146440. Assunto: Dispensa da Função. Personagens: Bruna Pereira Guimarães e 1ª Vara Criminal da Comarca de Niterói. APOSTILAMENTO. Apostile-se a portaria n º 196/2024 publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 18/12/2024, pág. 69, referente à lotação da servidora BRUNA PEREIRA GUIMARAES, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/33316, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, para fazer constar a data de validade 18/12/2024, mantendo-se inalterados os demais. Anote-se e arquive-se.

Setor de Fiscalização e Disciplina

Processo: SEI 2024-06148057. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: NADAC e Núcleo do Primeiro Atendimento da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 do NADAC e NÚCLEO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06148071. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: PROGER da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 do PROGER da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06148900. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Vara Criminal da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Vara Criminal da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06148914. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06145066. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adj. Criminal da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adj. Criminal da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06144890. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaboraí. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaboraí, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06144960. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Maricá. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Maricá, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06142475. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Central da Dívida Ativa da Comarca de Itaboraí. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Central da Dívida Ativa Comarca de Itaboraí, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06144298. Assunto: Inspeção Anual Ano 2024. Personagem: Justiça Itinerante de Tanguá da Comarca de Itaboraí. Decisão: HOMOLOGO a Inspeção Anual do ano-base 2024 da Justiça Itinerante de Tanguá na Comarca de Itaboraí, em cumprimento ao disposto no Aviso da CGJ nº 380/2024 c/c o §3º do artigo 92 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial. Publique-se. Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Cadastre-se no PJE COR. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06131470. Assunto: Reclamação. Personagens: Cosme Arruda e 3º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Reclamação proposta por COSME ARRUDA em desfavor do SERVIÇO DO 3º OFICIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO relatando que "venho por meio desta informar minha insatisfação quanto aos procedimentos do 3º oficio de sao gonçalo de registro de imoveis tenho um terreno com casa construida no loteamento jardim belo horizonte em santa isabel desejo regularizar o mesmo e estou encontrando impasse deste cartorio vamos a historia: o loteamento de responsabilidade da JV imoveis na qual esta sendo impertelado pelo cartorio a apresentar escritura como responsável dos imóveis e posterior averbação na certidao de onus reais sendo que essa documentação já existe a anos no cartorio, pois bem a já atualizou a documentação agora o cartoria diz que tem que analisar em 15 dias, isso é um absurdo e ai já vão meses nesse tocante. após a dita analise vai cobrar mais dinheiro para averbar a procuração, mas mesmo assim não deu garantia de que ela sera aceita. isso é uma arbitrariedade do cartório de registro de imóveis, pois tais documentos ja existiam e por que o cartório não averbou? sinto que há alguma irregularidade para enriquecimento ilícito". Em sua manifestação o Serviço Reclamado aduziu que "ademais o reclamante diz que esta delegatária "pediu p procurar você para tirar todas as minhas dúvidas". Mas uma vez resta-se incompreensível o alegado, até porque NUNCA ocorreu contato do reclamado com esta delegatária e o mesmo NUNCA esteve neste serviço extrajudicial. Pelo contrário, seu contato se deu somente por "whatsapp", e reitero que o mesmo foi prontamente atendido pela escrevente Sra. Thainara Sen, e em NADA justifica sua alegação na presente reclamação, não existindo NENHUM "imbróglio" entre este serviço e a loteadora, sendo o reclamante instruído a comparecer ao cartório que os prepostos substitutos estariam à disposição para melhor atendê-lo e sanar quaisquer dúvidas, o que foi negligenciado pelo mesmo, alegando que no momento não poderia comparecer ao cartório". Em réplica o Reclamante aduz que "e bem mostrado no print é notadamente expressa q a JV Imóveis é responsável pela venda dos imóveis no qual quer averbar procuração a escritura atualizada de concessão e administração p q seja averbado na matrícula e o cartório não está facilitando essa averbação, sendo q já existia, mas o cartório obrigou a fosse feita uma atualização, tal procedimento foi feito, mas ainda há esse imbróglio, ou seja com essa averbação ninguém mais seria impedido de registrar seus imóveis. Como bem mostrado no print informei que me fosse repassada as respostas por email, algo totalmente normal nos dias de hoje devido a velocidade das coisas e sobretudo seguranca e também como prova de tal informação. Além disso já havia feito contato em 30/11/2024. Como consta no print abaixo e verifica se que a escrevente diz que enviará os documentos p o 6 ofício para legalização" É o sucinto relatório. Decido. O caso em tela amolda-se às insatisfações comuns de diversos usuários, ante a complexidade das normas que regem as atribuições dos serviços extrajudiciais. Nota-se, portanto, que a questão balizada nestes autos não ultrapassa o limite do razoável no tocante ao atendimento feito pelo Reclamado, uma vez que restou demonstrado que o Reclamante se quer compareceu pessoalmente a sede do Serviço, apenas se comunicou com uma preposta de nome Thainara por meio do aplicativo de Whatsapp, cabalmente provado por meio das telas da conversa dos ids 9218002 e seguintes. Além disso, afirmou na inicial do id. 9101047 que o loteamento de responsabilidade da JV imoveis na qual esta sendo impertelado pelo cartorio a apresentar escritura como responsavel dos imoveis e posterior averbação na certidao de onus reais, o que demonstra não possuir a documentação necessária, ainda, para legalização do ato pretendido. Pode-se observar também que se tratou de episódio isolado e sem maiores repercussões. Portanto, o Reclamante deverá apresentar ao Serviço Reclamado a documentação necessária para o atendimento do seu pleito. Diante de todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, na forma do artigo 26, parágrafo único do CNCGJ. Publique-se e intime-se.

Processo: SEI 2024-06126283. Assunto: Comunicado. Personagem: 3ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo. Despacho: Ciente do todo o providenciado. Publique-se os novos contatos, com a ressalva daqueles sigilosos. Nada mais sendo requerido, arquive-se.

Fim do caderno I - Administrativo